

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

JOSÉ MARIA BARRETO SIQUEIRA PARRILHA TERRA

**A CONTRIBUIÇÃO PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO
PLURALISMO JURÍDICO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA
FAVELA DE *MATRIX* NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

VITÓRIA

2012

JOSÉ MARIA BARRETO SIQUEIRA PARRILHA TERRA

**A CONTRIBUIÇÃO PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO
PLURALISMO JURÍDICO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA
FAVELA DE *MATRIX* NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do Título de mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor . Daury Cesar Fabriz

VITÓRIA

2012

JOSÉ MARIA BARRETO SIQUEIRA PARRILHA TERRA

**A CONTRIBUIÇÃO PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO
PLURALISMO JURÍDICO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA
FAVELA DE MATRIX NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do grau de mestre em Direito.

Aprovada em: _____.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Daury Cesar Fabriz

Prof(a). Dr(a).

Prof(a). Dr(a)

Dedico àqueles que amo, pois saberão quem são.

E àquela rapaziada que “tá ligada” que eu “tô ligado” que eles “tão ligados” que eu “tô ligado” que eles “tão ligados”.

"O justo se informa da causa dos pobres, mas
o ímpio nem sequer toma conhecimento."

Provérbios 29:7

RESUMO

Na cidade do Rio de Janeiro, desenvolve-se um secular processo histórico de segregação, étnica, social e geográfica. Esse processo é manifestado nos espaços urbanos conhecidos como favelas. Nesses espaços, desenvolveram-se práticas sociais e jurídicas apartadas daquelas estatais, ocorrendo assim o chamado pluralismo jurídico. Este trabalho busca, por meio de uma pesquisa empírico-analítica, compreender como se desenvolveu historicamente o pluralismo jurídico junto a uma determinada favela, aqui chamada de *Matrix*. Este fenômeno jurídico foi pesquisado nos anos setenta por Boaventura de Sousa Santos, em uma favela da cidade do Rio de Janeiro, por ele denominada de *Pasárgada*. Ocorre que, daquela época até os dias atuais, houve mudanças quanto à forma de se compor os conflitos no interior das favelas. Este estudo busca, então, por meio da teoria desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, identificar os componentes estruturantes do Direito desenvolvidos na favela de *Matrix*, além de estudar as formas de articulações destes componentes estruturantes. Têm-se por objetos da pesquisa os dados coletados na favela de *Matrix*, cuja análise pretende encontrar os valores próprios da cultura dos moradores de tal localidade. Desta forma, as entrevistas cedidas por moradores e ex-comerciantes de entorpecentes procuram traduzir um código de valores "jurídicos" do local, atravessando as linhas abissais que dividem a cidade do Rio de Janeiro entre a chamada "cidade codificada" e a "Favela". Pensou-se, pois, na necessidade da análise de um código de conduta de valores jurídicos próprios da favela de *Matrix*. Para tanto, este estudo segue o método de "estudos de casos alargados", desenvolvido por Boaventura de Sousa Santos. Intenciona o presente estudo trazer questionamentos, reflexões e contribuições para o desenvolvimento de uma nova cultura dos Direitos Humanos, com base na teoria desenvolvida por Joaquín Herrera Flores, em que o Direito é visto como um processo constante e fluido de luta, em que pesem reconhecimentos e diálogos. Desta maneira, pretende-se que os Direitos Humanos sejam questionados, em sua perspectiva tradicional, que prega um universalismo estático e homogeneizador - e estatal. Por fim, este estudo busca, por meio do constitucionalismo plurinacional, apontar caminhos que ultrapassem a tradicional teoria do Direito constitucional moderno, para que assim possam ser reconhecidas as diversas identidades separadas por históricas linhas abissais.

Palavras-Chave: Favela. Pluralismo Jurídico. Cidadania. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The city of Rio de Janeiro develops a secular historical process of ethnic, social and geographic segregation. Such process is manifested in urban areas known as *favelas*. In these places social and legal practices are developed away from those state aids, occurring, that way, the legal pluralism. This paper seeks, through empiric-analytical research, the understanding of how the legal pluralism was historically developed in a specific *favela*, here called Matrix. This legal phenomenon was investigated in the seventies by Boaventura de Sousa Santos, in a *favela* in the city of Rio de Janeiro, which he called Pasárgada. Since then, there have been changes concerning the way it happens the conflicts within the *favelas*. This study then, seeks by means of the theory developed by Boaventura de Sousa Santos, to identify the structural components of law developed in the Matrix, besides studying the articulations of these structural components. The objects of the research are the collected data in the *Matrix favela*, whose analysis aims at finding specific values of the culture of the local residents. Thus the interviews given by residents and former narcotics dealers, seek to translate a code of "legal" values of the place across the abyssal lines that divide the city of Rio de Janeiro, between the "codified city" and the *Favela*. It was cogitated the analysis of a legal values code of conduct suitable for the Matrix *favela*. Therefore, this study follows the method of "extended case studies", developed by Boaventura de Sousa Santos. This study intends to bring questions, ideas and contributions to the development of a new culture of Human Rights based on the theory developed by Joaquín Herrera Flores, where Law is seen as a fluid and ongoing process of struggle, which allows to recognition and dialogues. Thus, it is intended that human rights are questioned in its traditional perspective, which advocates a static and homogenizing universalism – and state owned. Finally, this study seeks through the multi-national constitutionalism, point out ways that go beyond traditional theory of modern constitutional law, so they can recognize various identities separated by historical abyssal lines.

Keywords: Favela. Legal Pluralism. Citizenship. Human Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ANÁLISE HISTÓRICO-CRÍTICA DAS FAVELAS	
CARIOCAS	26
1.1 MEDO, EXCLUSÃO E COMPORTAMENTO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.....	34
1.2 O "CRIME ORGANIZADO" E AS FAVELAS: UMA RELAÇÃO CONTROVERSA.....	48
2 PLURALISMO JURÍDICO DE <i>MATRIX</i>: UMA TEORIA CONTRA-HEGEMÔNICA DO DIREITO	62
2.1 UMA CARTOGRAFIA SIMBÓLICA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE <i>MATRIX</i>	74
3 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NA PLURALIDADE JURÍDICO-IDENTITÁRIA DE <i>MATRIX</i>	98
3.1 O CONCEITO DE "CRIA DA FAVELA" E SUAS MÚLTIPLAS FUNÇÕES.....	104
3.2 DA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DE <i>MATRIX</i>	116
4 PARA ALÉM DAS LINHAS ABISSAIS: A (RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	136
4.1 ALÉM DA LINHA ABISSAL: "É SINISTRO, O BAGULHO É AMALDIÇOADO MESMO!".....	144
4.2 DAS LINHAS À TRAMA: A NOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS COMO "TEAR".....	157
4.3 O CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL: UM CAMINHO RUMO AOS DIREITOS HUMANOS.....	172

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 177

REFERÊNCIAS..... 181

INTRODUÇÃO

A premissa inicial deste trabalho consiste em perceber a existência de um contexto de efetivo pluralismo jurídico no cenário da Favela de *Matrix* - em especial, a percepção do desenvolvimento de uma concepção distinta de cidadania, concorrente e oposta à cidadania estatal.

Tal direito próprio, que se desenvolveu ao longo do tempo, - em virtude de um processo histórico peculiar que este trabalho pretendeu abordar - é aqui destacado, tendo como referencial teórico primordial o *pluralismo jurídico* de Boaventura de Sousa Santos - um conjunto de rupturas, contradições, embates e paradoxos que marcam a construção social da (sub)cidadania nos espaços geográficos da cidade do Rio de Janeiro (fortemente marcada por uma clivagem social, política, cultural e étnica entre a "sociedade do Asfalto" e a "sociedade da Favela").

Ademais, esta análise também estabelece como matrizes teóricas fundamentais a criminologia de crítica (sobretudo das contribuições de Alessandro Baratta e Vera Malaguti Batista) e a história social crítica de Sidney Chalhoub e Gizlene Neder, a fim de destacar o papel do medo e as raízes históricas das inúmeras clivagens sociais presentes na sociedade brasileira, que se reproduzem nas violências cotidianas.

Por fim, a teoria crítica dos Direitos Humanos de Joaquín Herrera Flores e a sociologia política de Jessé Souza auxiliam na percepção de um espaço de luta para a construção dos sentidos da cidadania e da dignidade humana em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais e culturais e por processos sangrentos - por reconhecimento intersubjetivo.

Trata-se, sobretudo, de demonstrar as ranhuras existentes entre estes dois modos de produção de juridicidade, pretendendo destacar os processos de interpenetração de legalidades entre estas duas realidades, a fim de afastar os fetiches espectrais, construídos ideologicamente e reproduzidos de forma avassaladora pela linguagem dominante dos meios de comunicação de massa, do "crime organizado" e do "Estado paralelo". Nesse sentido, impõe-se a compreensão de que não se trata de

um apartamento absoluto, mas sim de uma imbricação de lógicas complexas de construção de sentidos da cidadania, na qual a violência muitas vezes aparece como meio de expressão.

Com efeito, o presente trabalho busca demarcar seu campo temático tendo como cenário o seguinte conjunto de *problemas*: 1) como o processo histórico do medo e da resistência na cidade do Rio de Janeiro contribuiu para construção de um pluralismo jurídico e identitário; 2) a possibilidade de uma teoria jurídica que reconheça os diversos campos jurídicos da cidade do Rio de Janeiro; 3) a existência de uma relação de exclusão mútua na produção da cidadania e da (sub)cidadania na cidade do rio de janeiro; 4) o papel que pode desempenhar a teoria crítica dos Direitos Humanos a respeito da situação de pluralismo jurídico na cidade do Rio de Janeiro.

Para enfrentar os problemas mencionados acima, a investigação estabelece a *hipótese* de que, por causa de uma história secular de pluralidade étnica, cultural e jurídica, a cidade do Rio de Janeiro vem vivenciando um sentimento de medo, que - aliado a outros fatores sociais e políticos - tem provocado clivagens territoriais ao longo do tempo.

A segunda *hipótese* com que se trabalha, no sentido de se enfrentar a problemática desta dissertação, é a de que os enclaves territoriais de exclusão da cidade do Rio de Janeiro geraram um contexto de pluralismo jurídico. Tal contexto é compreensível a partir de uma teoria jurídica que busque identificar o fenômeno jurídico por meio de seus componentes estruturantes e de seus espaços tempo de ação, rompendo com as teorias que buscam identificar o Direito por função e origem.

A terceira *hipótese* que se pretende enfrentar é a de que, na cidade do Rio de Janeiro, os processos mútuos de exclusão social e territorial produzem uma cidadania estatal e uma (sub)cidadania paraestatal, impedindo assim que a democracia se efetive plenamente - na medida em que a promoção da cidadania estatal se torna parte do processo de exclusão e segregação.

A quarta e última *hipótese* se debruça sobre o papel dos Direitos Humanos no processo/produção de uma cidadania plena na cidade do Rio de Janeiro. Assim, entende-se que os Direitos Humanos cumprem o papel de fornecer as condições e as regras necessárias para o embate entre a cidadania e a (sub)cidadania, na medida em que o Direito (o mesmo vale para a democracia) já não é produto de uma vontade normativa pura e simplesmente, tampouco pode ficar à mercê dos fatores reais de poder (os quais, em virtude de seus interesses, criam e modificam Direitos das mais variadas naturezas).

Sendo assim, estabelecido o marco teórico inicial, incrustado na sociologia jurídica crítica, o trabalho busca situar-se, em termos metodológicos, nos horizontes de uma antropologia hermenêutica de viés etnográfico, fundada em marcos teóricos os quais substancializam a construção do investigador, mergulhado no horizonte existencial dos moradores da Favela analisada, sobre os sentidos da cidadania naquele espaço cultural e geográfico, nas suas interseções com a sociedade do Asfalto.

Passa-se agora uma sucinta abordagem dos conteúdos de cada um dos capítulos que formam este estudo.

No primeiro capítulo, é trabalhada uma análise crítica sob perspectiva histórica. Nesta análise, buscou-se refazer a história das favelas na cidade do Rio de Janeiro desde meados do século XIX. Primeiramente, procurou-se um entendimento do mecanismo de exclusão social, o qual tem sido secularmente vivenciado primeiramente pela população escrava, depois pelos libertos e, finalmente, em sucedâneo social hereditário, pelas favelas.

Em um segundo momento do primeiro capítulo, busca-se demonstrar e compreender a existência de uma racionalidade própria desenvolvida nas favelas cariocas. Neste sentido, busca-se trabalhar o conceito de “medo branco”, desenvolvido por Sidney Chalhoub, pois este sentimento ultrapassa os sentidos da violência, ao mesmo tempo em que demonstra a existência de uma temida racionalidade desenvolvida em apartado nas favelas.

Por fim, trabalha-se a atualidade, buscando entender a relação mútua de exclusão e repressão desenvolvida entre o Estado e a Favela. Neste, busca-se um desenvolvimento teórico que permita analisar o chamado “crime organizado” e, com isso, compreender os mecanismos de repressão utilizados ao longo da história. Verifica-se, por fim, na atualidade, as chamadas Unidades de Polícia Pacificadora (as UPPs) como a mais atual forma de relação entre o Estado e a Favela.

No segundo capítulo, buscou-se um arcabouço teórico com base no pluralismo jurídico de Boaventura de Sousa Santos, para desta forma se entender o Direito desenvolvido em *Matrix*. Neste sentido, foram trabalhadas as pesquisas desenvolvidas por Boaventura nos anos stenta do século XX, na favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro, na qual o autor demonstra a existência de um Direito paraestatal vigente.

Utilizou-se também neste capítulo a teoria jurídica de Santos, que busca identificar a existência de um Direito, não por meio da sua origem estatal, mas por “componentes estruturantes” do Direito: a retórica, a burocracia e a violência. Esses componentes foram contextualizados na favela de *Matrix* da atualidade, bem como foram também trabalhados e contextualizados os "espaços-tempos" de produção do Direito de *Matrix*.

No terceiro capítulo, foi verificado que, dado o processo histórico das favelas cariocas, desenvolveu-se, além de um Direito próprio, um conceito próprio de cidadania.

No sentido de se identificar um conceito próprio de cidadania, trabalha-se o conceito de “cria”, utilizado pelos moradores da favela de *Matrix* como forma de identificar aqueles que, por compartilharem uma mesma realidade histórico-social, são detentores de uma mesma identidade.

Esta cidadania, tal qual a cidadania estatal, tem a função de legitimar de Direitos, é requisito de legitimidade de poder, bem como é fator de diferenciação jurídica entre aqueles que são "crias" e aqueles que não são "crias".

Neste terceiro capítulo, propõe-se demonstrar as razões que envolvem a incompreensão - da racionalidade, do Direito e da cidadania desenvolvida em *Matrix*. Assim, por um estudo comparado entre a pesquisa capitaneada por Maria Paula Meneses a respeito do pluralismo jurídico e suas implicações na construção da cidadania em Luanda, que, tal qual a cidade do Rio de Janeiro, possui uma pluralidade jurídica, deste modo, foi possível verificar que o reconhecimento de múltiplas legalidades, é um fator determinante para formação de cidadania e afirmação de democracia.

Por fim, neste mesmo capítulo, para que se compreendesse a formação da cidadania de *Matrix*, fez-se necessário compreender a formação da (sub)cidadania na sociedade estatal. Neste sentido, foram trabalhados os mecanismos teóricos desenvolvidos por Jessé Souza, no sentido de auxiliar na explicação da formação da (sub)cidadania, bem como seus desdobramentos no que tange aos moradores de *Matrix*.

No quarto e último capítulo, procurou-se, no estudo a respeito do "Pensamento Abissal" desenvolvido por Boaventura de Sousa Santos, compreender como se dá a divisão da cidade do Rio de Janeiro em duas partes: uma que fica do "lado de cá" e outra, do "lado de lá" (da linha abissal proposta por esse pensamento), na medida em que, por meio desta divisão, o espaço do "lado de cá" acaba por tornar invisível o "lado de lá".

No segundo momento deste capítulo, buscou-se trabalhar a relação entre a teoria crítica dos Direitos Humanos desenvolvida por Joaquín Herrera Flores e a construção do Direito como um espaço de luta, rompendo com a ideia do Direito

hegemônico, homogeneizador e estático, que tem vigido em todo o Constitucionalismo e Direito modernos.

O terceiro e último momento do quarto capítulo aborda, de forma quase sequencial, as reflexões de José Luiz Quadro de Magalhães a respeito do denominado constitucionalismo plurinacional. Nestas reflexões, apresentam-se a teoria e a prática necessárias às aberturas fundamentais ao reconhecimento das práticas sociais e do Direito desenvolvido em *Matrix*. Assim, demonstra-se como deve ser atravessar as linhas abissais que impedem o desenvolvimento de uma nova cultura dos Direitos Humanos.

Desta forma, os Direitos Humanos, juntamente com os Direitos Fundamentais, são apresentados como balizadores do campo de embate e luta dos diversos direitos e concepções de cidadania. Neste capítulo mostra-se que o próprio Direito estatal é fruto da constante interpenetração dos ditames deste com Direitos outros paraestatais, de tal forma que cumpre aos Direitos Humanos e Fundamentais servir como a *tabula rasa* na qual estes devem se inter-relacionar em um processo de fluidez social e jurídica.

Este estudo trabalha como fato a existência de comércio de entorpecentes na favela de *Matrix*, como em outras favelas o que produziram “tribunais do tráfico”, e que estes “tribunais” possuem características gerais e princípios operadores próprios: quanto à classificação dos delitos, aos procedimentos de julgamento e à aplicação das penas.

Isso significa dizer que grande parte dos conflitos de interesses e os delitos cometidos no território da Favela nascem, desenvolvem-se e se encerram na própria comunidade. Assim, apartado quase que em absoluto dos pares estatais de repressão e controle social, existe em *Matrix* um “direito” próprio.

Para se compreender e se desenvolver uma análise científica a respeito do “direito” e da (sub)cidadania de *Matrix*, não basta uma simples observação. A análise simplesmente estrutural e funcional reduz o estudo deste fenômeno a suas dimensões “físicas”, negligenciando o que de mais importante existe neste universo: o morador, o humano, que, é ao mesmo tempo, sujeito e objeto das complexidades sociais existentes na comunidade de *Matrix*. Portanto, é necessária a combinação de análises estruturais e fenomenológicas. Boaventura de Sousa Santos defende que ambas as análises são mais que possíveis. O professor português, mesmo reconhecendo a divergência acadêmica entre elas, defende o fato de que essas duas vertentes analíticas são complementares e necessárias.

Propõe também Boaventura de Sousa Santos que, para a conjugação das análises fenomenológicas (aquelas que levam em consideração as subjetividades do objeto) e das estruturais (que se realizam dentro de um “contexto de persuasão”), haveria dois pontos em que ambas se complementariam. O primeiro deles diz respeito ao fato de que, nas práticas sociais cotidianas, os seres humanos acumulam conhecimentos que se perfazem constantemente em ações inconscientes, realizadas de forma não-intencional, mas atuante no mundo dos fatos. Desta forma, o conhecimento é sempre resultante de um processo de “conhecimento/desconhecimento”. Por meio da análise estrutural, seria então possível restaurar as causas das ações humanas motivadas pelo desconhecimento. O segundo ponto tange o fato de que os limites das intersubjetividades dos agentes são formados pelas experiências sociais às quais estão dispostos os agentes.

As análises estruturais e fenomenológicas combinadas permitem (ou ao menos pretendem) relativizar as dicotomias e as distinções características do positivismo, tais como: objetivo/subjetivo, público/privado.

A concepção positivista privilegia uma análise física do fenômeno, ou seja, preocupa-se com aspectos objetivos e factuais da ação humana no meio social, procurando, através de observações empíricas, encontrar uma regularidade entre os casos semelhantes, para que assim sejam feitas generalizações.

Mesmo que a análise estrutural não siga a metodologia positivista, esta modalidade de análise por si é inadequada ao estudo apresentado, uma vez que o objeto, se é que assim pode ser chamado, é repleto de subjetivismos e peculiaridades inobserváveis a “distância”, mas apenas apreciáveis por um desvelar proporcionado pelo método fenomenológico.

Assim, neste estudo adotou-se o método desenvolvido pela antropologia social, que Boaventura de Sousa Santos denomina “método de caso alargado”, utilizado em seu estudo sobre os “Conflitos Urbanos no Recife”.

Este método consiste em buscar uma generalização, não pela quantidade, mas pela qualidade e exemplaridade. Para tanto, este método delimita um número de casos e busca perfazer uma análise dos vetores estruturais mais importantes de sua economia de interação. Assim o "método de caso alargado", busca não isolar os aspectos objetivos dos fatos, mas os posiciona nos contextos subjetivo e intersubjetivo. Desta forma, este método privilegia os registros linguísticos, pois entende que neles se encontram as manifestações das economias interacionais.

A escolha deste método justifica-se em outro turno pelo fato de que permite, não só uma análise menos fragmentada do fenômeno estudado, mas também pretende conciliar a clivagem existente entre a sociologia e antropologia do Direito de um lado e a filosofia do Direito do outro, quando a questão gira em torno da análise de discurso.

Para o presente estudo, faz-se necessária uma análise do discurso, pois se pretende, por ela, conhecer as economias interacionais dos moradores de *Matrix*. Assim, além das entrevistas realizadas com um grupo selecionado de pessoas, a pesquisa de campo se deu por observações participantes, pois se pretende, além da análise das palavras, a compreensão das práticas sociais da favela de *Matrix*, sejam estas práticas conscientes ou não.

Como qualquer outro método, o "método de caso alargado" não é imune a falhas, pois dois riscos principais devem ser bem observados para que se possa evitá-los.

O primeiro risco é o de um descritivismo; para que se o evite, deve-se atentar para a escolha correta dos casos, além de dominar nestes as análises estruturais, o que deve ser feito com a conciliação metodológica supracitada.

O segundo risco é o da sobreteorização, que consiste em não se ter consciência de que, independente da complexidade e riqueza que possua o caso escolhido, este muito dificilmente conseguirá responder a todas as indagações provenientes da análise estrutural.

Assevera-se, portanto, que o método de caso alargado é próprio das técnicas de pesquisa utilizadas para a realização deste estudo. São elas: a observação participante, as observações sistemáticas, as entrevistas semiestruturadas (e não-estruturadas) e as entrevistas em profundidade.

No presente trabalho, são, portanto, analisadas as práticas sociais inseridas no cotidiano dos moradores de uma favela carioca, que aqui chamamos de *Matrix*, onde se encontra, ou se encontrava (pois este fato será discutido e analisado ao longo do trabalho) a presença do comércio de entorpecentes organizado por uma facção denominada *Comando Vermelho Rogério Lengluber*. A pesquisa de campo se iniciou quando nesta comunidade ainda não havia sido instalada uma unidade das chamadas UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), de tal forma que foi possível acompanhar o processo de instalação desta, bem como colher nas entrevistas as consequências e prospecções desta mudança estrutural. Contudo, dada a passagem de menos de um ano da instalação da UPP, ainda foi possível observar e registrar as impressões sociais referentes ao período anterior, quando a presença do Estado era sentida de forma diferenciada do que o é na atualidade.

Este trabalho também se preocupou em fazer uma análise cruzada entre o estudo desenvolvido pelo professor Boaventura de Sousa Santos, na década de 70, a respeito do pluralismo jurídico existente na favela do Jacarezinho, na época chamada (pelo autor) de “Pasárgada”. Neste caso, o presente estudo não se atreve a “revisitar Pasárgada”, mas sim comparar a “Pasárgada” dos anos 70 com a “Matrix” da atualidade, mostrando quais eram os *topoi* expostos e analisados no trabalho do professor Boaventura e os *topoi* encontrados e analisados nesta

pesquisa. O “revisitar” foi evitado em virtude de questões metodológicas, pois consideramos inapropriado visitar um lugar em que nunca se esteve tendo como ponto de observação um *locus* pretensamente semelhante, mas apenas pretensamente, pois torná-los semelhantes seria ignorar diferenças cruciais, tais como o processo histórico e a inserção geográfica diferenciada entre as duas favelas pesquisadas.

Contrariando a ideia posta no senso comum em pesquisadores da área de ciências sociais, este estudo trabalha com a ideia de que o direito plural e existente em *Matrix*, sobretudo na atuação do chamado “Tribunal do Tráfico”, não ocorre segundo a perspectiva de Eliane Junqueira e seu coautor ao citar Alba Zaluar.

Na perspectiva dos autores supracitados, não haveria, por parte dos comerciantes de entorpecentes, qualquer espírito comunitário, ou ainda, a ação destes seria algum tipo de reação a qualquer forma de hostilidade. Segundo os autores, haveria, por parte dos mencionados comerciantes, apenas uma “ética” de autopreservação, lastreada em uma lei da selva, segundo a qual se assegura aos comerciantes de entorpecentes o arbítrio de vida e de morte daqueles que tentam prejudicá-los.

Muitas são as ressalvas aos apontamentos dos autores acima. O primeiro deles é o de as quadrilhas não terem um espírito comunitário. Neste estudo se demonstrará, pelas entrevistas realizadas, a existência de requisitos de legitimidade dos líderes do comércio de entorpecentes, bem como critérios de julgamento bem definidos, os quais se devem observar ao resolver conflitos. Isso demonstra que, além de não agirem por impulso e interesses próprios, os líderes do comércio de entorpecentes devem estar afeitos a um espírito comunitário.

O equivoco quanto à existência de uma “lei da selva” aplicada pelos traficantes das favelas explica-se por erros de análise, próprio de pesquisadores que pretendem alcançar e refletir a Favela a partir de seu ponto de observação, que, por ser demasiado afastado e preconceituoso, tende a homogeneizar todas as favelas. Além

disso, não possuem a inserção pessoal necessária ao desvelamento desta sociedade, que é, na sua realidade, heterogênea, complexa, e - por razões históricas e sociais - quase hermeticamente fechada, em diversos níveis, a todo aquele que não compartilha dos riscos próprios de um morador de *Matrix*.

Mais uma vez percebemos este tipo de equívoco na pesquisa capitaneada por Eliane Junqueira, denominada "Pasárgada revisitada". A primeira questão é, como poderia ser revisitado um lugar onde nunca se esteve? Ademais, esta "revisitação", incorre em um equívoco metodológico, no que diz respeito à construção dos dados.

No texto supracitado de Eliane Junqueira, por exemplo, ela utiliza dados de duas pesquisas, uma de seu texto *A volta do parafuso: cidade e violência* junto com dados obtidos em uma pesquisa da seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil no Morro da Coroa. Além disso, a autora assevera que o padrão de juridicidade alternativo encontrado no Morro da Coroa é comum a outras áreas marginalizadas.

De início, pode-se verificar que as pesquisas ignoram as diferenças existentes entre as diversas favelas do Rio de Janeiro, seja por não visualizarem estas diferenças históricas no que diz respeito à formação peculiar de cada uma, seja por desconsiderarem as diferenças estruturais urbanísticas, ou ainda, seja pelo não-senso das diferenças que dizem respeito ao padrão de juridicidade de cada favela, decorrente do fato de que existem no Rio de Janeiro duas distinções básicas: favelas com a presença do comércio de entorpecentes e favelas com a presença de milícias. E, entre as favelas onde há comércio de entorpecentes, há três organizações distintas: O *Comando Vermelho Rogério Lengruber* (CVRL); O *Terceiro Comando* (TC) e os *Amigos dos Amigos* (ADA): cada uma dessas organizações tem histórias e estruturas de funcionamento distintas, o que interfere diretamente na atuação dos chamados "Tribunais do Tráfico".

Há ainda uma diferença muito importante a ser considerada, a de que existem favelas quem têm em sua gênese o predomínio de população negra e aquelas que, em sua origem, formam-se com o predomínio de população nordestina. Tal diferença é facilmente percebida por um simples caminhar nas vias públicas. Nas primeiras,

encontra-se a presença predominante do samba e de pratos como feijoada, rabada etc.; nas outras, há predomínio de forró e iguarias de origem nordestina, como escondidinho e baião de dois.

Assim, as aspirações de se identificar um padrão de juridicidade alternativa a todas as favelas e áreas marginalizadas da cidade do Rio de Janeiro mostram-se inviáveis, pois não há um “padrão de favela”, e, conseqüentemente, não há um padrão de juridicidade.

Para não incorrer no mesmo equívoco de outras pesquisas a respeito do mesmo tema, este trabalho identifica algumas peculiaridades de *Matrix*, tais como a sua gênese e a atuação da organização de tráfico lá existente.

Matrix é uma favela de origem étnica africana, tendo seus primeiros moradores ido para as encostas de seus morros no final do século XIX. Está localizada na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, no entorno da grande Tijuca. A população do entorno da comunidade de *Matrix* é composta em sua maioria por uma "classe média". A população de *Matrix* é formada por pessoas de diversas classes, embora a maioria dos moradores não tenha curso superior.

Contudo, o trabalho deve cuidar para não informar dados que permita identificar de qual favela exatamente se trata *Matrix*, por motivos óbvios de ética, que pretende permitir salvaguardar a segurança tanto do pesquisador, como dos moradores que colaboraram com a pesquisa.

Considerando-se que, no "método de caso alargado", as subjetividades do pesquisador são importantes para análise do objeto, que se passe, então, à descrição da trajetória de pesquisa, para que melhor se compreenda a aproximação e a formação de dados da pesquisa.

Assim, para a realização da observação participante, o pesquisador desenvolveu o seguinte caminho: desde os tempos da graduação em Direito, motivado por “curiosidade”, mas ainda sem maturidade científica, executou aproximação dos

moradores da favela de *Matrix* sem estar filiado a nenhuma instituição de ensino e pesquisa.

O pesquisador frequentava os lugares de intercessão entre a Favela e o Asfalto. O primeiro lugar frequentado pelo pesquisador foi o “lava-a-jato” de automóveis que fica na base do Morro onde está localizada *Matrix*. Neste local, o pesquisador se expunha aos riscos cotidianos dos moradores de *Matrix*. Os riscos se envolviam principalmente com o confronto armado entre a força policial estatal e os comerciantes de entorpecentes.

Passado o tempo, acabou o pesquisador por ter acesso ao morro (visto que, para quem não é morador, o acesso ao morro é controlado pelos traficantes com a participação dos moradores, que, ao verem alguém estranho ao seu convívio, logo inquirem, "quem é?" "para onde vai?" "e para fazer o quê?" "e falar com quem?").

O acesso amplo e irrestrito a *Matrix* foi conquistado quando da prisão de um dos moradores, que aqui será chamado de “Cumpadi”. “Cumpadi” trabalhava como moto-táxi, levando moradores da base para o alto do morro de *Matrix*. “Cumpadi” já gozava de amizade e simpatia com o pesquisador, dado o decurso de tempo de mais de seis meses de convivência. “Cumpadi” foi apanhado pilotando sua moto, e, por não ter habilitação, foi levado para a delegacia de polícia civil por um sargento e um soldado da Polícia Militar. Por não conhecer e nem ter acesso naquele momento a outra pessoa da “sociedade do Asfalto¹”, “Cumpadi” telefonou para o pesquisador, que foi à delegacia para tentar ajudá-lo; após intensa negociação com o Sargento, o pesquisador conseguiu a liberação incólume tanto de “Cumpadi” como de sua moto. Assim, no retorno ao morro, havia uma verdadeira comemoração pela soltura de “Cumpadi”. Desde então, o pesquisador passou a poder livremente frequentar *Matrix* e travar relações sociais mais intensas (com os moradores de lá).

¹“Sociedade do Asfalto” é o nome dado a tudo que não fosse a favela de *Matrix* ou outra Favela.

O total período de convivência do pesquisador com *Matrix* se deu no intercurso de seis anos. Destes, foi um ano de aproximação, dois anos de intenso convívio cotidiano e mais três anos de visitação regular.

Foram realizadas, ao longo da pesquisa, diversas observações. As principais observações se focaram: na maneira de relacionamento entre os traficantes e os moradores; na estrutura de funcionamento do tráfico, desde a configuração e organização do comércio de entorpecentes (catalogação de cargos, funções, remunerações e forma de saída dos traficantes da organização do comércio de entorpecentes); na relação do tráfico com os serviços de moto-táxi; na delimitação e organização das zonas de venda e consumo de entorpecentes; na organização e funcionamento do “Baile *Funk*”.

No que diz respeito às entrevistas, elas foram realizadas seguindo a metodologia de entrevistas semiestruturadas. Foram selecionadas quatro pessoas para serem entrevistadas. A escolha dos entrevistados se deu de acordo com as características pessoais de cada um, a partir do papel desempenhado por cada uma dessas pessoas.

Este estudo não pretende esgotar o tema. Ele se concentra na perspectiva de moradores (de *Matrix*) que sejam homens, economicamente ativos, que atuem tanto no setor formal da economia, bem como no setor informal, e que também sejam tidos como pessoas “honestas” e/ou tenham tido papel preponderante na organização do tráfico e/ou na associação de moradores, e que, principalmente, sejam integrados em plenitude na favela de *Matrix*, podendo assim fornecer informações mais profundas dos temas abordados.

A primeira entrevista realizada foi com “Tustão”, um homem de cerca de 30 anos, negro, pai de família, que atua no setor informal da economia de *Matrix*. Nesta entrevista, foram abordados diversos temas, com ênfase na forma como se percebe

a justiça e funcionamento do “tribunal do tráfico” e na forma de regulamentação da posse da terra, seja por meio de venda ou herança.

A segunda entrevista realizada foi com “Cumpadi”, um homem também com cerca de 30 anos, negro, pai de família, hoje em dia trabalhador do setor formal da economia fora de *Matrix*. Entretanto, “Cumpadi” teve uma participação preponderante no comércio de entorpecentes em *Matrix*, tendo galgado desde os cargos mais preliminares de inserção no comércio de entorpecentes até o cargo de gerente, tendo sido inclusive proposta a este a chefia da “boca de fumo”. Nesta entrevista, foram abordados principalmente os aspectos internos do comércio de entorpecentes - do funcionamento do processo em si, até a forma como se deu a destituição do antigo líder para outro líder, verificando-se toda a estrutura de conflito interna da organização, como conjunto de critérios de julgamento e hierarquia.

A terceira entrevista foi feita com “Coroa” um homem de 57 anos, pai de família, já avô, membro efetivo da Escola de Samba de *Matrix*, trabalhador do setor público estatal. Nesta entrevista foram abordados principalmente os aspectos comportamentais que ensejam que uma pessoa seja tida como “bem-sucedida”; foram também tratados pormenores referentes à questão da posse de terra, bem como aspectos relacionais identitários dos moradores de *Matrix*.

A quarta entrevista foi realizada com “Presidente”, a única pessoa que não foi nascida e criada em *Matrix*. Trata-se de um homem de cerca de 60 anos, com formação superior, que foi voluntariamente morar em *Matrix* há cerca de 30 anos, e que teve atuação preponderante na vida comunitária da favela; foi presidente da associação de moradores, e, atualmente, é participante ativo da vida comunitária, com forte atuação junto aos setores do Estado. Nesta entrevista, foram abordados temas que tratam da vida comunitária de *Matrix*, tendo sido realizadas, por parte do entrevistado, reflexões críticas a respeito da comunidade.

Como já se explicitou - e considerando que as realidades das diversas favelas da cidade do Rio de Janeiro são diferentes -, o principal objetivo do trabalho empírico foi conhecer as especificidades locais, com intuito de se conhecer e compreender *Matrix*, não a partir da perspectiva da sociedade estatal, mas compreender *Matrix* a partir de sua própria perspectiva. Assim, este trabalho não pretende apresentar soluções e críticas a *Matrix*, mas buscar em *Matrix* as soluções e críticas de si mesma e, deste modo, promover um diálogo polifônico.

1 ANÁLISE HISTÓRICO-CRÍTICA DAS FAVELAS CARIOCAS

Por considerar necessária uma contextualização histórica sobre o fenômeno das favelas na cidade do Rio de Janeiro, será realizada uma análise histórico-dialética do fenômeno das favelas cariocas. Antes, porém, é necessário ressaltar que, de fato, a favela só passaria a ser oficialmente reconhecida a partir da década de 40 do século XX, e que há ainda grandes lacunas (em termos de informação) que comprometem qualquer tentativa de reabilitação mais precisa/exata da historiografia das favelas².

Considerando que a História não é formada por fatos independentes que se redimensionam no imaginário histórico, como uma tradição inventada³, pretende-se buscar um sentido histórico para o fenômeno das favelas e de sua associação com o

²VAZ, Lilian Fessler, **Dos Cortiços aos Edifícios de Apartamentos** – A Modernização da Moradia no Rio de Janeiro. *Análise Social* vol. XXIX (127), 1994 (3º.), 581-597

³HOBBSAWM, E & RANGER, T, **A Invenção das Tradições**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra. 1984.

crime. Neste sentido, Michael Misse⁴ traz uma série de reflexões a respeito do processo de acumulação social do imaginário coletivo, no que diz respeito aos tipos e estereótipos marginalizados na cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, o autor faz uma revisão literária e artística dos termos utilizados para designar tais tipos.

Demonstra Misse o fato de que:

[...] no passado o Rio de Janeiro era uma cidade pacífica [e isso] também se repete ciclicamente, desde meados do século passado, alternando-se com os fluxos e refluxos da repressão policial e das sucessivas "pacificações" e "restabelecimentos da ordem pública" na cidade⁵.

Misse mostra que nos primórdios desta "pacificação" esquecida pela maioria dos livros e mesmo pela memória social, existiam as "maltas"⁶ de capoeiras nos períodos que vão da década de 1850 a 1890; assim, desde essa época, a cidade do Rio de Janeiro vivencia uma violência de contornos étnicos e culturais:

A zona urbana densamente ocupada do Rio de Janeiro era dividida em territórios controlados pelas 'maltas', grupos organizados formados por capoeiras, que tinham suas roupas, suas insígnias e sua identidade. As duas principais maltas, os 'Nagoas' e os 'Guaïamus', formaram-se a partir de várias falanges da cidade entre si, no início do Segundo Império. Mantinham entre si rivalidade intransigente, fazendo guerra uma à outra e chegaram a reunir, em seu apogeu, milhares de escravos, negros libertos, brancos de diversas origens e jovens imigrantes portugueses⁷.

Com a proclamação da República, em 1889, a repressão às maltas de capoeiras tem sua continuidade mais acirrada, e a organização das maltas deixa de ser mera contravenção, tornando-se crime. Consta no decreto 847 de 11 de outubro de 1890:

Capítulo XIII -- Dos vadios e capoeiras

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando

⁴MISSE, Michael, **Tradições do Banditismo Urbano no Rio: Invenção ou Acumulação Social?** Revista Semear. Nº 6. Disponível em: <http://www.lettras.puc-rio.br/catedra/revista/6Sem_15.html> Acesso em: 21 out. 2011.

⁵Idem.

⁶Ainda hoje em Portugal o termo "malta" é utilizado para designar um grupo de pessoas que saem geralmente para se divertir, muito utilizado pelos jovens, no sentido análogo de "turmas", ou "galeras" no Brasil.

⁷MISSE, Michael, **Tradições do Banditismo Urbano no Rio: Invenção ou Acumulação Social?** Revista Semear. Nº6. Disponível em: <http://www.lettras.puc-rio.br/catedra/revista/6Sem_15.html> p.5. Acesso em: 21 out. 2011.

tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal;

Pena -- de prisão celular por dois a seis meses.

A penalidade é a do art. 96.

Parágrafo único. É considerada circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidência será aplicada ao capoeira, no grau máximo, a pena do art. 400.

Parágrafo único. Se for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Se nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança pública ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas cominadas para tais crimes⁸.

Em virtude de tal repressão legal, foram desterrados para a ilha de Fernando de Noronha mais de mil capoeiristas. Assim, desaparecem as “maltas” na sua forma organizada e exposta, mas não os capoeiristas.⁹ Na revolta da vacina, em 1906, os capoeiristas voltam a aparecer, e, segundo Misse, ainda são relatadas ações dos capoeiristas nos anos 20.

Desta forma, percebe-se que, além de coibir a prática de uma luta, ou mesmo de um delito, ou ainda de um ambiente criminogênico, a criminalização da capoeira é a criminalização da cultura negra, de seus valores e de sua percepção de mundo. Essa criminalização não fica restrita às pessoas de origem negra, mas invade e povoa seu habitat, seu espaço-tempo, ou seja, a Favela.

Outro aspecto que merece ser observado no que diz respeito às “maltas” de capoeira é o fato de elas estarem divididas em diversas “maltas” rivais. De acordo com as entrevistas¹⁰ realizadas nesta pesquisa, suspeita-se que, desde o final do século XIX até os dias de hoje, estejam presentes na Favela fragmentos de um comportamento tribal. A palavra “tribal” aqui se toma no sentido que permeia a disputa por territórios; não se trata de sentido pejorativo, como se ela (a palavra) designasse comportamentos relativamente retrógrados ou primitivos. O que se pretende é demonstrar que (ainda) nos dias atuais esta racionalidade negra ou tribal

⁸Decreto 847 de 11 de outubro de 1890

⁹MISSE, Michael, **Tradições do Banditismo Urbano no Rio: Invenção ou Acumulação Social?** Revista Semear. Nº6. Disponível em: <http://www.lettras.puc-rio.br/catedra/revista/6Sem_15.html> p.5. Acesso em: 21 out. 2011.

¹⁰Será visto no capítulo terceiro desta pesquisa que mesmo antes da existência do Comando Vermelho e outras organizações de tráfico de entorpecentes que já havia uma rivalidade entre as favelas e seus líderes.

existe e é um dos fatores de diferenciação de perspectivas entre a Favela e o Asfalto.

Gizlene Neder aponta que o conjunto dos acontecimentos sociais e políticos do final do século XIX que se referem à transição do regime monárquico e escravista constituiu um momento de esgotamento do autoritarismo político, e ao mesmo tempo, a abertura para formas de reestruturações políticas e sociais. A autora mostra que havia uma grande preocupação com “as classes perigosas”. Essa preocupação é por ela denominada “medo branco”, uma vez que o fim do autoritarismo monárquico e a mudança do regime de trabalho colocam em cheque as visões hiperbólicas de uma fantasia absolutista de controle irrestrito¹¹.

É nesse contexto de mudança política e social que a modernização se instala, não por acaso nem de forma natural, mas como consequência lógica do progresso contínuo. Neder denuncia que uma reflexão de base binária e excludente divide os espaços urbanos e suas práticas, através da confrontação entre civilização e barbárie. Assim, tudo o que não é moderno, novo e civilizado, ou seja, que está fora do padrão europeu, é barbárie¹².

A partir disso, entende-se que a associação existente entre favelas e violência ou barbárie na cidade do Rio de Janeiro não é um fenômeno da atualidade, tampouco das últimas décadas. Esta questão já ultrapassa um século, pois em 5 de julho de 1909 já noticiava o Jornal “Correio da Manhã” a respeito do Morro da Favela o seguinte texto:

É o lugar onde reside a maior parte dos valentes de nossa terra, e que, exatamente por isso – por ser esconderijo de gente perigosa a matar, por qualquer motivo, ou, até mesmo, sem motivo algum -, não tem menor respeito ao Código Penal nem à Polícia que também, honra lhe seja feita, não vai lá, senão nos grandes dias do endemoninhado vilarejo¹³.

¹¹NEDER, Gizlene, **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, p. 106 – 108.

¹²Idem.

¹³MATTOS, Romulo Costa. **Aldeias do Mal**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, nº 25, Rio de Janeiro, 2007.

Esse trecho jornalístico já demonstra por si só que, por mais de um século, a favela é tida como um espaço urbano geográfico no qual impera a criminalidade e a ausência do Estado, o que proporciona, como visto acima, uma não-identificação com os estatutos jurídicos estatais. A questão que se impõe é saber se o desrespeito aos preceitos normativos estatais significava, desde o início do século passado, uma ausência completa de ordem jurídica no seio do Morro da Favela, ou a existência - desde o início - de uma ordem jurídica própria.

A ideia de segregação física e social da Favela data de antes mesmo do texto jornalístico supracitado. Desde 1855, já havia projetos de se instalar portões de ferro nos cortiços das cidades, com o intuito de que eles fossem fechados a partir de certa hora da noite, a fim de trancafiar, junto com os moradores dos cortiços, os problemas pretensamente criados por essas pessoas. Tal perspectiva já evidenciava que o raciocínio de separação e exclusão sempre esteve presente em oposição à ideia de integração e convivência¹⁴.

Contudo, no final do século XIX, agravava-se a crise de moradia na cidade do Rio de Janeiro. A cidade estava absorvendo a mão-de-obra oriunda das decadentes lavouras de café do Vale do Paraíba e dos recém-libertos negros (com a Abolição). Assim, não se pode deixar de considerar a influência negra na formação das favelas, pois os negros começaram a se aglomerar na conhecida Pedra do Sal, na zona portuária da Cidade, formando o que teria sido a "pequena África", gênese das favelas atuais¹⁵.

Em 1893, o então prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Cândido Barata Ribeiro, desalojou as habitações coletivas do centro da cidade. Alegava o prefeito questões de "higiene pública". Contudo, não devem ser esquecidos os interesses imobiliários, pois os terrenos desalojados foram abertos à especulação imobiliária¹⁶.

¹⁴ Idem.

¹⁵ <<http://www.efdeportes.com/>> Revista Digital - Buenos Aires - Año 13 - Nº 128 - Enero de 2009. Acesso em: 21 out. 2011.

¹⁶ MATTOS, Romulo Costa. **Aldeias do Mal**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, nº 25, Rio de Janeiro, 2007.

Em ato contínuo, os moradores do chamado “Cabeça de Porco” se alojaram em barracos de madeira no morro da Providência. Mais tarde, em 1893 e 1894, praças combatentes da revolta da armada foram morar no Morro de Santo Antônio no centro da cidade. Em 1897, os soldados que regressaram da Guerra de Canudos também se instalaram no Morro da Providência¹⁷.

O nome “favela” teria sido proveniente do fato de os soldados da Guerra de Canudos terem montado acampamento no sertão baiano, em um morro chamado favela, levando, desta forma (com eles) o nome para o Morro da Providência¹⁸.

Por esta sucinta explanação histórica, pode-se verificar que os primeiros “favelados” da cidade do Rio de Janeiro eram, em sua grande maioria, descendentes de escravos e de pessoas beligerantes. Portanto, esta matriz étnica deve ser considerada em uma análise histórica da favela, pois muitas das práticas sociais inconscientes dos moradores das favelas são resultantes de um acúmulo de práticas historicamente sedimentadas.

Logo no início do século XX, instaurava-se no Morro de Santo Antônio, por se localizar na área mais central da cidade, um jogo de “gato e rato” entre a prefeitura e os moradores. A prefeitura, vez por outra, demolia os barracos, e os moradores insistentemente os reconstruíam. Já mais afastado do centro da cidade, o Morro da Providência não sofria esta perseguição por parte da prefeitura, entretanto era considerado mais violento, em virtude da esmagadora maioria de moradores negros¹⁹.

Não se deve esquecer que, já no início do século XX, a cidade do Rio de Janeiro se pretendia modernizada nos moldes europeus, para ser então o “cartão-postal do Brasil” e da recém-nascida República.

Não se pode esquecer, que no início do século XX, o Brasil era uma recém-nascida República, e que o Rio de Janeiro era sua capital. Assim havia a intenção de se

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

modernizar a cidade nos moldes europeus, para que ela fosse a representação da nova República. Com este espírito modernizador, o prefeito Pereira Passos passou a demolir quarteirões inteiros de cortiços, desalojando os moradores para áreas periféricas da cidade ou “empurrando” para os morros centrais aqueles que necessitavam continuar morando na área central da cidade. Passos teria transformado definitivamente a Favela na moradia dos pobres e excluídos da cidade²⁰.

Neste contexto de exclusão, a Favela foi considerada e denominada pela imprensa como sendo a “aldeia do mal” ou “aldeia da morte, em que essa gente não tem deveres nem direitos em face da lei, a polícia não cogita a vigilância sobre ela²¹”.

Nos dias de hoje, é possível ver cair a máscara e expor a face medrosa, e - por isso mesmo – autoritária, que verbalizava as ideias de “higiene”, “pacificação” e “modernidade”. O que havia de fato no final do século XIX e início do século XX era o “medo branco²²”, o desejo de se apagar a memória de resistência, de se apagar o *monumentum*²³ que eram (e que são) as favelas.

Todas as reformas urbanas do final do século XIX e início do Século XX tiveram como resultado “empurrar os trabalhadores pobres de origem africana para os morros da periferia do centro da cidade²⁴”.

Não se pode ignorar a origem africana destes trabalhadores, e com isso perceber estes vinham sendo de fato a grande “ameaça” à ordem. Tanto pelo fato de que eles eram historicamente os mais oprimidos, quanto por deterem uma perspectiva de mundo diversa da eurocêntrica, cuja matriz reflexiva consiste em excluir o diferente.

²⁰NEDER, Gizlene. **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, p. 109-110.

²¹MATTOS, Romulo Costa. **Aldeias do Mal**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, nº 25, Rio de Janeiro, 2007.

²²“Medo branco” é o termo utilizado pela professora Gizlene Neder no artigo “Cidade, Identidade e Exclusão Social” para explicar o sentimento de inquietude das elites burguesas na cidade do Rio de Janeiro com o fim do regime de trabalho escravo e a queda do Império. Esta preocupação seria fruto do vazio de poder autoritário que trazia sensação de segurança, tal vazio da ensejo a uma preocupação de controle das massas.

²³NEDER, Gizlene, **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, p. 109.

²⁴Idem.

Cumpra bem a elucidação feita por Gizlene Neder a respeito do termo e da ideia de *monumentum* e resistência:

[...] os projetos alternativos de cidade que impliquem a articulação de ideias envolvendo qualquer resistência política e cultural e a preservação de espaços identitários não precisam, necessariamente, estar relacionados ao atraso ou à barbárie. Num certo sentido podíamos fazer uma reflexão analógica tomando algumas ideias sobre história e memória, aventadas por Jacques Le Goff. A cidade pode ser considerada como um espaço privilegiado de construção da memória coletiva. Tomaríamos a cidade, portanto, como um monumento (O *monumentum* é um sinal do passado). E certas áreas da cidade (portanto, não necessariamente toda ela) poderiam ser vivenciadas como espaços constitutivos de referências étnico-culturais dos vários grupamentos urbanos historicamente estabelecidos. [...] O *monumentum* destina-se, portanto, a ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária das sociedades históricas (trata-se de um legado da memória coletiva²⁵).

Esta remoção e reestruturação da cidade do Rio de Janeiro, nos termos de Neder, é uma modernização conservadora, que expressa uma política autoritária e excludente ainda presente nos dias de hoje. Dada a importância desta mudança para compreensão de *Matrix* na contemporaneidade, nesta parte de nosso estudo cabe atentar para as reflexões de Neder a respeito das políticas sociais e de segurança realizadas no Rio de Janeiro no final do século XIX e início do século XX.

A passagem do regime de trabalho escravo para o regime de trabalho livre é uma mudança estrutural que se faz ecoar na cidade até os dias atuais. O que se fez no passado foi remover as populações de maioria negra para as favelas e empreender nestas populações um controle social excludente e repressor. Dessa forma, tem-se como consequência direta a formação e o fortalecimento cada vez mais acirrado de “barreiras psicoafetivas que produzem efeitos ideológicos e distanciamento cultural²⁶”.

Neder chama atenção para as diferenças de forma de controle social do regime escravista de trabalho, de predominância rural e as formas de controle social do centro urbano, já com sistema de trabalho livre. No regime escravista, o controle

²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

social ocorria dentro da unidade produtiva, exercida pelo senhor de escravos ou seus prepostos, como capatazes e capitães do mato, de forma que o controle social das populações pobres, mas livres, era apenas um desdobramento das práticas escravistas. Entretanto, na cidade do Rio de Janeiro, este controle social escapava à ação privada, ficando a cargo da polícia a incumbência de controlar as massas sociais empobrecidas²⁷.

Destaca a autora a queixa unívoca da polícia a respeito da dificuldade de se policiar o Rio de Janeiro sob o regime da escravidão, uma vez que os escravos urbanos poderiam ser confundidos com os escravos libertos, na medida em que iludiam as autoridades policiais com a utilização de sapatos e chapéus, vestimentas próprias de pessoas livres²⁸.

Percebe-se, então, que a questão das favelas na cidade do Rio de Janeiro está, desde o século XIX, relacionada com questão da escravidão. Isso posto, pode-se dizer que o padrão de juridicidade existente na favela de *Matrix*, está também ligado a sua origem étnica negra.

1.1 MEDO, EXCLUSÃO E COMPORTAMENTO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Importa, para uma melhor compreensão da relação do "Asfalto" com a favela na atualidade, refletir a respeito da relação política e social das populações negras com a política e com a população do Asfalto no fim do século XIX e início do século XX.

Neste sentido, Sydney Chalhoub aponta como o sentimento de medo entre os "brancos" e os "negros" reverbera há mais de um século na cidade do Rio de Janeiro.

A ideia modernizadora republicana não gozava de popularidade entre as populações pobres do Rio de Janeiro e nem mesmo a República gozava desta popularidade.

²⁷Idem.

²⁸Idem.

Sydney Chalhoub²⁹ mostra que, entre as massas empobrecidas, quase totalmente formada por negros na cidade do Rio de Janeiro, o apoio à monarquia estava literalmente “à flor da pele” pois muitos tatuavam em seus corpos e braços a coroa imperial, tanto homens como mulheres.

Um dos principais e mais fortes motivos desta aversão entre a população empobrecida, formada em sua maioria por negros e libertos na cidade do Rio de Janeiro era o receio de mobilizações populares, por parte das massas, pois na “revolta do vintém³⁰” estas massas já haviam demonstrado sua capacidade de manifestar de forma violenta seus descontentamentos.

Destaca Chalhoub que o que incomodava a Rui Barbosa³¹ e aos republicanos na capacidade de mobilização dos escravos e libertos, era o fato de que esta agitação política esta voltada *contra* os republicanos:

Havia, primeiramente, o temor da mobilização contínua de um segmento da população que era percebido como largamente despreparado para a vida em sociedade, pessoas que precisavam antes de educação e orientação para o ‘bem’. Eram as ‘vítimas da escravidão’, cujas ‘consciências de índole afetiva, onde a natureza encerrara gemas de água puríssima, recobertas pela escória do cativo, precisavam da séria educação da verdade, que escava no fundo das almas o filão oculto do bem’. Em suma bastante consensual entre os políticos da época, de que as atrocidades da escravidão haviam legado à posteridade ‘uma nação de libertos inconscientes’, que precisavam agora ser integrados à sociedade como trabalhadores livres³².

Destaca ainda o autor que:

Os escravos e libertos do Rio haviam instituído uma cidade própria, possuidora de suas próprias racionalidades e movimentos, que solapou a instituição da escravidão sem nunca realmente confluir para qualquer projeto ou delírio disciplinador. Foi contra esta cidade negra, arredia e alternativa, que a República se voltou, e são para alguns aspectos desta

²⁹ CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra**: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro. In: Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº 16, março-agosto de 1988. p. 83-107.

³⁰ Para saber mais ver Ronaldo Pereira de Jesus “A Revolta do Vintém e crise da monarquia” In: História Social - Revista dos pós-graduandos em História da Unicamp, nº 12, 2006.

³¹ BARBOSA, Rui, **Libertos e Republicanos**. In: Queda do Império. Rio de Janeiro, Livraria Castilho, 1921. Tomo I, p.131 a 138.

³² CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra**: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº 16, março-agosto de 1988. p.84-85.

cidade, que permanece largamente desconhecida, que voltaremos nossos olhares daqui por diante³³.

Para este trabalho, estes dois fragmentos de textos são suficientes no que diz respeito à questão das favelas da Cidade do Rio de Janeiro. Há, por parte da “população do Asfalto”, um temor de mobilização contínua dos moradores das favelas. Sob um manto de pseudobondade e civilização, mascarado pelo discurso de “pacificação”, apregoa que a população das favelas necessita ser educada, e entenda-se esta “educação” como a educação formal e utilitarista. Além disso, essas pessoas necessitam ser libertas do narcotráfico para que venham a ser reintegradas na sociedade. Qualquer semelhança com o discurso republicano burguês de cerca de um século atrás não pode ser e não é mera coincidência. É mais uma vez o “medo branco” das favelas e suas “almas negras”.

No segundo fragmento supracitado, há uma atualidade tão evidente no que diz respeito às favelas que, de tão óbvia, é difícil dizê-la. Hoje, na cidade do Rio de Janeiro, a favela de *Matrix* é esta cidade de instituição própria, possuidora de suas próprias racionalidades e movimentos, que solapa as formas de exploração do trabalho nos moldes capitalistas.

É contra esta cidade, ainda hoje arredia e alternativa, que a atual República se volta. A República mais uma vez desconhece, criminaliza e segrega a Favela, com suas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs); as UPPs pretendem pacificá-la, sem considerar seus marcos históricos, suas racionalidades e suas leis. Causa mesmo medo e receio a expressão “Polícia Pacificadora”, pois a última vez em que se havia falado em “pacificar populações” na História, tal menção se dirigia aos índios, que deveriam ser “pacificados”.

Ao se falar em cidadania para as populações das favelas cariocas ainda nos dias atuais, o questionamento vai muito além dos investimentos públicos em educação, urbanização e saúde, pois estes sempre podem vir carregados de pífias justificativas jurídico-administrativas, como a reserva do possível e o mínimo existencial.

³³Idem. p.87.

Fala-se em cidadania, na favela, no sentido de atitudes do Estado para com o cumprimento de suas próprias leis e normas, inclusive de caráter constitucional. Como bem mostra o artigo de Ana Paula Lomba, publicado no site da Agência de Notícias das Favelas (ANF) a respeito da ação policial nas operações realizadas nas favelas do Complexo do Alemão e da Vila Cruzeiro:

[...] buscas domiciliares foram perpetradas sem mandado judicial e, na maioria dos casos, sem que estivesse ocorrendo um flagrante delito no interior das residências revistadas. Além disso, foram efetuadas buscas pessoais em todos os que transitavam nas comunidades ditas “pacificadas” o que, apesar de parte da doutrina entender encontrar fundamento nos artigos 240, §2 e 244 do Código de Processo Penal, serviu, a meu ver, apenas, para perpetuar o estigma que pesa sobre aqueles que habitam as periferias, materializando a visão preconceituosa de que todos os que circulam por aqueles becos e vielas são suspeitos. [...] Todas essas medidas vêm sendo legitimadas, lamentavelmente, por uma pretensa necessidade de defesa social, liberdade de locomoção e na famigerada paz social.

Advogar a tese de que há um estado de flagrância abrangendo toda a comunidade que está sendo alvo da operação policial é um absurdo jurídico, com fundamento no próprio conteúdo da norma do artigo 302 do Código de Processo Penal, que, por se tratar de restrição a direito fundamental – liberdade de ir e vir –, é taxativa, não permitindo interpretação de caráter extensivo.

[...] contudo, quando o tema é favela, parece-me que em nosso Estado tudo é permitido, como se pudessem existir locais onde a exceção é regra e esta não carece de autorização judicial e previsão legal³⁴.

Vera Malaguti Batista adverte que "As UPPs viraram um macabro consenso, através de bombardeio midiático³⁵". A autora sustenta que o território é a chave para o entendimento do que ocorre com as UPPs. Destaca também a autora que favelas ocupadas são aquelas "que se localizam em regiões estratégicas aos eventos desportivos do capitalismo vídeo-financeiro³⁶".

Tanto na atualidade, quanto na gênese da república brasileira, as populações das favelas cariocas foram temidas pela população do Asfalto. A consciência deste

³⁴ <<http://www.anf.org.br/2011/04/a-ilegalidade-da-busca-e-apreensao-e-as-operacoes-policiais-no-complexo-do-alemao-e-na-vila-cruzeiro-%E2%80%93-estado-de-direito-para-quem/>>

Acesso em 21 de jun. de 2011.

³⁵ BATISTA, Vera Malaguti . **O Alemão é muito mais complexo**. Revista de Derecho Penal y Criminologia, v. 2, p.1.

³⁶ Idem. p.2.

sentimento não fica restrita aos meios acadêmicos. Como se verifica nas palavras da líder comunitária da favela *Cidade de Deus*:

Nós que somos da comunidade, sabemos que a UPP está ligada a uma satisfação pública para o Rio de Janeiro e o Brasil de que os Estado tem o controle das comunidades. Querem dizer que haverá segurança porque nós, pobres, estaremos controlados e que podem vir todos os investimentos para os megaeventos³⁷.

Mas o que é de fato temido? De que se sente medo? Da capacidade de mobilização? Este medo de acordo de Chalhoub, esta ligada racionalidade desenvolvida nas favelas, esta cidade própria na cidade, este enclave de racionalidade.

Sobre esta racionalidade e suas formas de compor conflitos que este estudo lança seu olhar. Não com a ideia de civilizá-los, pacificá-los ou melhorá-los, mas com a humildade de buscar no reconhecimento das diferenças uma forma de contribuir, não para a pacificação das favelas, mas para a pacificação da sociedade como um todo.

Para melhor compreender esta racionalidade acima citada, apresenta Chalhoub um estudo de como, e com que premissas, constituía-se a cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX e início do século XX.

Havia por parte dos negros, tanto escravos como libertos, um “mau comportamento”, que parecia enraizado no ambiente no qual viviam. Nas palavras de Chalhoub:

[...] esse mau comportamento aparece enraizado no meio que se movem estes africanos - uma cidade impura, viciada, desconhecida, contrateatro de personagens perigosas. Uma cidade imprevisível, onde os movimentos antinômicos da população negra podiam até mesmo assumir contornos de conspirações interprovinciais e internacionais³⁸.

Percebe-se uma similitude entre o “medo branco” das “almas negras” descrito por Chalhoub e o medo que se tem da favela hoje em dia. Como se a favela fosse um

³⁷ Democracia Viva, abril, 2011, p.37.

³⁸ CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra**: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº16, março-agosto de 1988. p.87.

contrateatro de personagens perigosas, onde reside legalidade plural e perigosa, nunca vista como expressão de uma racionalidade diferenciada - própria de uma realidade social historicamente diferenciada.

Chalhoub demonstra a existência de um saber escravo, manifesto na resistência à escravidão e/ou à exploração da mão-de-obra, sobretudo para permanecerem na cidade do Rio de Janeiro, por haverem considerado que lá seriam menos explorados que nas fazendas do interior.

Para fazer valer seus anseios de ser menos aviltados, os populares, geralmente negros ou pardos, muitas vezes se valiam de expedientes como crimes e mentiras³⁹. Destaca Chalhoub o desprezo dos historiadores do século XX por este saber escravo. O mesmo desprezo dispensado ao saber dos moradores da Favela atualmente. Os favelados, legítimos herdeiros desta "cidade negra", têm, no saber escravo, a gênese das condutas e saberes atuais da Favela.

Nas palavras do historiador acima citado:

E começamos assim a penetrar nas oposições que produzem a cidade real, nas batalhas contínuas entre a cidade codificada e desejada pelos brancos e a cidade instituída pelos negros. A cidade negra é a cidade esconderijo. [...] o meio urbano escondia cada vez mais a condição social dos negros, dificultando a distinção entre escravos, libertos e pretos livres e diluindo paulatinamente uma política de domínio onde as redes de relações pessoais entre senhores e escravos, ou amos e criados, ou patrões podiam identificar prontamente as pessoas e seus movimentos. Por outro lado, a cidade que escondia ensinava, por outro lado a cidade, que desconfiava, e que, para desconfiar, transformava todos os negros em suspeitos⁴⁰.

³⁹"E muitos negros lutavam para permanecer neste teatro urbano privilegiado. Em março de 1872, cerca de vinte escravos que estavam numa casa de comissões para serem vendidos põem em execução um plano cuidadosamente elaborado para assassinar o comerciante de escravos José Moreira Velludo. O comerciante seria atacado quando viesse ao dormitório dos pretos fazer curativos nos escravo Tomé, que estava adoentado. Velludo tinha o hábito de fazer curativos todos os dias depois do jantar. Combinado o dia, os negros reuniram-se no quintal após o almoço e acertaram os últimos detalhes. A agressão seria feita por muitos negros ao mesmo tempo, utilizando-se 'quase todos de achas de lenha que tinham desde manhã guardado embaixo das tarimbas'. Velludo ficou gravemente ferido, escapando da morte graças à interferência dos empregados de sua casa de negócios. Os escravos envolvidos foram unânimes na explicação que apresentaram para sua atitude: 'que o plano de matar Velludo era para não serem vendidos para uma fazenda de café para onde estavam destinados a ir por terem sido escolhidos por um Bastos negociante de escravos'." CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro**. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº 16, março-agosto de 1988. p. 87.

⁴⁰Idem.

O texto supracitado, apesar de falar da Favela de cem anos passados, confunde-se com o texto que trata da revista e do “mandado de busca e apreensão coletivo” expedido em face dos moradores da favela do Complexo do Alemão.

A fundamentação para o "mandado de busca e apreensão coletivo" é de que no Complexo do Alemão estariam escondidos criminosos, e, portanto, estaria o local, como um todo, em constante estado de flagrância criminosa.

Assim, tal qual no passado, há a desconfiança de que a Favela seja o esconderijo, transformando assim todos os moradores em suspeitos. Desrespeitam-se, portanto, direitos e garantias fundamentais de intimidade, liberdade e segurança.

Não obstante ser a cidade negra uma cidade esconderijo, era ela também uma cidade solidária, “capaz de buscar e tecer solidariedades de formas diferentes e com objetivos variados⁴¹”. Demonstra Chalhoub que, muitas vezes, os negros realizavam furtos cujo produto, não raramente, era vendido e recepcionado pela cidade branca.

Ademais, Chalhoub mostra que os negros tinham uma perspectiva peculiar a respeito da ideia de propriedade.

E os negros tinham uma maneira própria de ver esta paranoia branca de defesa da propriedade. Três estrofes do conhecido lundu de Pai João tratam do tema de forma irônica:

‘Branco dize – preto fruta,
Preto fruta co razão:
Sinhô baranco também fruta
Quando panha casião.

Nosso preto fruta garinha
Fruta saco de feijão;
Sinhô baranco quando fruta
Fruta prata e patacão

Nosso preto quando fruta
Vai Pará na coreção
Sinhô baranco quando fruta
Logo sai sinhô barão⁴²,

⁴¹Idem.

⁴²Idem.

A relação existente na "cidade solidária" descrita por Chalhoub, em que o produto dos delitos dos negros era comprado pelos "brancos", persiste na atualidade, quando o produto de delitos cometidos pelos moradores da favela é captado pelos moradores do "Asfalto".

A antiga relação de ironia existente no 'lundu' citado evoluiu para revolta e ódio, como se pode verificar no fragmento da letra de um conhecido *funk*, *Bonde Nervoso do 157*, de autoria do Mc "Menor do Chapa":

"Foda-se quem vai chorar essa é a atitude
A intenção é má se eu pego a madame de carro importado
Jogo na cara dela meu pistolão cromado
Minha sede de vingança já não tem limite
Sô mais a minha 9 conspirar contra a elite então
Tô revoltado,tu tá ligado
Sou um menor 100% bolado
Não tive um incentivo e nem dignidade
Eu sou um excluído foda-se a sociedade
Eles podem prender o meu corpo mas jamais o meu pensamento
RL é o proceder o certo é o fundamento
A paz é um sonho eterno
Eu sô sobrevivente aqui desse inferno
Onde o ódio impera o cheiro é de morte⁴³".

Nota-se que, na comparação entre as letras do lundu e do *funk*, houve, não uma ruptura de perspectivas, mas sim uma evolução de sentimentos. Na primeira letra, a ironia e o deboche são os sentimentos de mensagens que imperam, já na segunda letra a revolta e o ódio predominam. Essa mudança é um indício de como tem se desenvolvido a relação entre a Favela e o Asfalto ao longo dos anos.

Em virtude deste "Medo Branco das Almas Negras", Neder mostra que as reformas urbanísticas não vieram isoladas. O fim da escravidão forçou a uma reforma das instituições de segurança, o que deu ensejo à criação da Escola de Polícia em 1912⁴⁴.

⁴³<http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBgQFjAA&url=http%3A%2F%2Flet.ras.terra.com.br%2Fmenordochapa%2F794708%2F&ei=3_BSTu2HNen40gG54rnwBg&usg=AFQjCNG_eqsIBQsOIMbb4rmErh_9NUeRPg> Acesso em 22 de ago. de 2011.

⁴⁴NEDER, Gizlene, **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, p. 110.

As reformas na área de segurança também se deram no plano de uma reorganização da ação policial e da sociabilidade do espaço urbano.

A 'cidade europeia', aquela resultante do processo de urbanização e reforma promovido por Pereira Passos, diferenciou-se das áreas para onde os trabalhadores pobres (geralmente negros) foram empurrados: os morros e a periferia (que poderíamos chamar de 'cidade quilombada'⁴⁵).

Mostra Neder que, no afã de se rever as práticas de segurança pública, a sociedade do início da República adota o discurso acadêmico mais em voga de sua época, o discurso de uma "polícia científica".

Com base neste cientificismo policial de matriz europeia, realizaram-se diversas conferências na Biblioteca Nacional, envolvendo jornalistas, policiais e intelectuais. Como conclusão destas conferências, foi delimitada a reorganização entre os espaços urbanos da "cidade quilombada" e da "cidade europeia".

Interessante ressaltar que estas mudanças foram realizadas sob a lógica do Chefe de polícia Eusébio de Queirós, que, desde meados do século XIX, quando da chefia da polícia da corte, demonstrava conhecer e dominar "estratégias de confinamento em 'áreas de tolerância', formuladas pela escola londrina de polícia, a primeira a pensar e preparar profissionalmente a ação policial de vigilância nas grandes cidades"⁴⁶.

Toda esta mentalidade excludente fez com que a cidade do Rio de Janeiro viesse a ser repartida. Nas palavras de Neder:

"As fronteiras erigidas entre a 'ordem' e a 'desordem' ganharam concretude no imaginário social e político carioca e disciplinaram, portanto, o deslocamento e a sociabilidade urbanos. Estabeleceram de forma sutil e alegórica, o território de cada grupamento étnico-social e apontaram o padrão hegemônico de atitudes e grupamentos face à problemática da alteridade"⁴⁷.

⁴⁵Idem.

⁴⁶Idem.

⁴⁷Idem.

Ainda hoje a cidade do Rio de Janeiro é habitada por um imaginário a partir do qual vemos que a Favela, sucedânea da “cidade quilombada”, é tida como o local da desordem; o Asfalto, sucessor da “cidade europeia”, é o lugar da “ordem”.

Quanto a esta afirmativa, cabe a seguinte reflexão de Neder: “Assim que pela exclusão e pela segregação, a ‘cidade europeia’ pouco conhece a ‘cidade quilombada.’” Este desconhecer por parte do Asfalto persiste nos dias de hoje, pois a Favela é quase sempre vista pelo aspecto da violência, por um viés folclórico. Ademais, na maioria das vezes, busca-se uma homogeneização de seus aspectos sociais e culturais.

Desconhecíamos da “cidade negra” da “cidade quilombada” e hoje da Favela, muito menos seu aspecto físico, ou mesmo de violência, e muito mais seu aspecto de racionalidade, sua forma peculiar de perceber e lidar com a realidade e, no caso desta pesquisa, de perceber e lidar com o Direito.

Neder refere-se ao estabelecimento de um “território de cada grupamento étnico-cultural” na cidade do Rio de Janeiro. Assim, construiu-se, na Favela, uma identidade sociocultural peculiar. A favela de *Matrix* hoje tem seu povo historicamente formado, seu território historicamente delimitado por um processo de segregação e exclusão geopolítica, e por que não dizer também um governo, que, independente do debate a respeito de sua legitimidade ou finalidade, existe na Favela.

Sem entrar no mérito se a Favela seria ou não um Estado, esta pesquisa considera que há na Favela um espaço ou uma sociedade com autonomia cultural e social propícia a ser um “espaço-tempo” amplo o suficiente para abrigar um sistema normativo plural, de racionalidade própria e ainda bastante desconhecida.

A remoção empreendida no início do século empurrou os trabalhadores pobres de origem africana para os morros da periferia do centro da cidade. A localização desta periferia, entretanto, guarda uma proximidade geográfica com a cidade (como de resto, atualmente, quase toda a totalidade das favelas estão geograficamente próximas das áreas urbanizadas da cidade). Entretanto, o processo de segregação e exclusão

social tem criado barreiras psicoafetivas que produzem efeitos ideológicos de distanciamento cultural⁴⁸.

Neder defende que o processo de exclusão social desenvolveu barreiras psicoafetivas entre a Favela e o Asfalto. Desta forma, assevera-se o desconhecimento a respeito do desconhecimento da racionalidade da Favela, que, no caso deste estudo, será visto a partir das práticas de resolução de conflitos próprios da Favela. Estas barreiras psicoafetivas às quais se refere Neder perduraram e se fortaleceram ao longo do tempo.

Contudo, na primeira metade do século XX, não imutável e uníssona no bojo da sociedade da cidade do Rio de Janeiro, houve transformações e opiniões divergentes, que, deste ponto, passam a ser analisadas.

Com a Primeira Grande Guerra europeia, a ideia generalizada de civilização começava a ser abalada. Então, a Favela é redescoberta por artistas que se aproximam dela pelo fato de as considerarem depositárias da cultura africana no Brasil. Desta forma, o Morro e a Favela ganham o *status* de símbolos de identidade nacional.

Contudo, este sinal de mudança de perspectiva cultural não significou uma mudança de tratamento em relação aos moradores das favelas, conforme noticiava o “Jornal do Brasil” em 19 de maio de 1926:

A favela é o Rio, mas o Rio integral, sincero, o Rio tal como Deus o fez. E tanto mais pitoresco, para ser visto, quando é de lá que vimos um pouco da alma turbulenta, desordeira e, à sua maneira, épica da cidade⁴⁹.

Em 1927, com a chegada do arquiteto de origem francesa Fred Agache ao Rio de Janeiro, é arquitetada a “solução final” das favelas. O arquiteto defende a destruição das favelas como sendo um imperativo de ordem social, estética e sanitária. Nesta ocasião, o compositor José Barbosa da Silva, o “Sinhô”, escreveu a canção *A favela vai abaixo*, em que dizia “Minha cabrocha/ A favela vai abaixo/ Quantas saudades tu

⁴⁸Idem.

⁴⁹MATTOS, Romulo Costa. **Aldeias do Mal**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, nº 25, Rio de Janeiro, 2007.

terás/ deste torrão/ da casinha pequenina de madeira/ Que nos enche de carinho o coração⁵⁰”.

Com a revolução de 1930 e a chegada de Getúlio Vargas ao poder, o projeto de remoção definitiva das favelas foi engavetado, uma vez que a defesa das favelas por parte de Getúlio Vargas reforçava sua imagem de “pai dos pobres”. Contudo, em 1937, o código das cidades previa o fim das favelas, e vedava às casas ali construídas qualquer tipo de melhoria.

Na década de 40, começaram a surgir trabalhos que combatiam a Favela, tais como os trabalhos do Médico Victor Tavares de Moura, que dizia:

A vida lá em cima é tudo quanto há de mais pernicioso. Imperam os Jogos de baralho [...] e o samba é diversão irrigada a álcool. Os barracões [...] abrigam, cada um mais de uma dezena de indivíduos [...] em perigosa promiscuidade⁵¹”.

Já a assistente social Maria Hortência do Nascimento e Silva era contrária à defesa da chamada cultura popular:

enquanto alguns se compenetraram da gravidade do problema e procuram remediar a situação desses desgraçados, os cronistas se encantam pelo morro e enaltecem [...] será que do malandro querem fazer uma personalidade, e do samba um hino nacional⁵²?

Esta dicotomia entre uma cidade que passa a idolatrar os ícones de cultura provenientes da população da Favela e que, ao mesmo tempo, deseja erradicar, ou ao menos não conviver com a Favela (a não ser em um imaginário idealizado) é muito bem exposta no comentário feito por Neder a respeito da obra “A Cidade Partida” de Zuenir Ventura⁵³. Destaca Neder que há, nas palavras do item um (o subtítulo “Vivendo pertinho do céu”), uma utopia retrógrada.

Zuenir Ventura refere-se a aspectos de um Rio paradisíaco, memorável pelo prisma de uma classe média da Zona Sul da Cidade. O conjunto de lamentações do paraíso perdido [...]. As saudades de viver ‘pertinho’ do céu contidas em suas lamentações, estariam a referir-se muito mais aos tempos

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Idem.

⁵² Idem.

⁵³ VENTURA, Zuenir. **A Cidade Partida**. Companhia da Letras, São Paulo, 1994.

que estes trabalhadores não reivindicavam tanto os direitos aos espaços públicos (a circulação livre pelas ruas e a freqüência às praias⁵⁴).

Desta forma, percebe-se que a Favela é admirada até o ponto em que a convivência deixa de ser idealizada e passa a ser real. Neste momento, todos os muros levantam-se e abrem-se os abismos, as diferenças reais são agressivas e ameaçadoras demais para permitir uma convivência que vá além do plano ideal.

Cabe nesta parte do trabalho uma análise estrutural de matriz marxista. Esta parte da História mostra como surgem as ideologias e como estas são postas de forma dialética na proposição jurídica. Ensina Roberto Lyra Filho que as mudanças sociais, no caso, as mudanças sociais que foram proporcionadas na cidade do Rio de Janeiro devem ser controladas quando são postas em oposição aos interesses da “superestrutura”:

Neste contexto qualquer tipo de mudança social é limitado e controlado; e os ataques a qualquer dissidência, considerados ‘aberrações’ do comportamento, ‘patologias’ de ‘subculturas’, que se apresentam como ‘problema’, a ser resolvido pela ‘reeducação’ ou, sendo esta ineficaz, na porrada mesmo. Esta se ‘justifica’ pela ‘cultura’, é ‘exigida’ pela ‘defesa das instituições’ e exercida pelo ‘direito’, que neste caso, é visto apenas como parte mais atuante e violenta dos *mores* repressivos (atribuídos ao ‘povo’ e, na verdade, ligados à classe e grupos dominantes⁵⁵).

A este tipo de controle e relação social, Roberto Lyra Filho denomina: modelo de “estabilidade, harmonia e consenso”. As condutas tidas como desviantes não têm a intenção de se opor ao Estado, nem às normas deste, apenas “incomodam”, sendo combatidas primeiramente no âmbito ideológico e posteriormente no âmbito jurídico positivista.

Tal modelo serve perfeitamente a situação da Favela carioca na década de 40 do século XX. A Favela era a contraposição dos valores e interesses da classe dominante, que pretendia com a marginalização cultural das favelas, marginalizar também, e, sobretudo, os interesses políticos jurídicos das classes que a compunham na estrutura social.

⁵⁴NEDER, Gizlene, **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, p. 106 – 134.

⁵⁵LYRA, Roberto. **O que é Direito**. 17ª Ed. Brasiliense, São Paulo, 1996. p.57.

Tal qual um pescador que “dá linha” em sua vara de pesca para que o peixe se debata e não quebre a linha e assim escape de vez da armadilha do anzol, é a relação da política, do direito, e dos interesses sociais contrapostos - de forma que são adotadas medidas que atendam, mesmo que de forma não definitiva, os anseios dos menos favorecidos.

No sentido da reflexão acima, desenvolveu-se a política habitacional do Estado Novo voltada para as camadas mais pobres do Rio de Janeiro. Entre os anos de 1942 e 1943, inauguraram-se os parques proletários nos bairros da Gávea, do Caju e do Leblon. Exercia-se um controle severo sobre os quase oito mil moradores removidos de favelas para estes parques. O controle social exigia que os moradores destes parques apresentassem atestado de bons antecedentes, bem como portassem um cartão que os identificassem como moradores proletários. Estes parques proletários, entretanto, não resistiram ao tempo, pois foram mais fortes os interesses imobiliários que os fizeram ser desativados e mais uma vez se promoveu o deslocamento de seus moradores⁵⁶.

Ainda na década de 40, começava-se a temer o envolvimento das favelas com o comunismo. Assim, a Arquidiocese da cidade do Rio de Janeiro criou a fundação Leão XIII, para tentar subir o morro e evitar que a “ameaça” comunista tomasse os espaços sociais vazios deixados pela ausência do Estado⁵⁷.

Já na década de 50, o receio de envolvimento da Favela com a política, em virtude da restauração da ordem democrática, fez com que representantes da Igreja católica e do governo desenvolvessem instituições sociais a fim de mais uma vez ocupar vazios estatais. Foram elas: a “Cruzada de São Sebastião” (1955), que urbanizou as favelas e construiu o conjunto habitacional *Cruzada no Leblon*; o serviço especial de Recuperação das favelas e Habitações das favelas⁵⁸(1956).

Entre os anos de 1960 e 1965, o então Governador Carlos Lacerda começou o movimento de remoção em massa das favelas. Esse movimento intensificou-se a partir de 1968, e se consolidou com a criação da Coordenação de Habitação e

⁵⁶MATTOS, Romulo Costa. **Aldeias do Mal**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, nº 25, Rio de Janeiro, 2007.

⁵⁷Idem.

⁵⁸Idem.

Interesse Social da Área Metropolitana do Grande Rio. Entre os anos de 1962 e 1974 foram removidos 139.218 habitantes⁵⁹.

Por tudo o que foi apresentado sobre o desenvolvimento histórico das favelas, pode-se considerar que alguns elementos nada ou pouco mudaram no que tange à relação da “cidade civilizada” com a Favela.

De fato, as favelas se multiplicaram; suas formas de construção também se modificaram, entretanto a exclusão com a qual elas foram tratadas pouco ou nada mudou. Seus moradores continuaram sendo vistos como pessoas que precisavam ser educadas e seus ambientes sociais como meios perniciosos, berços da criminalidade, e, por isso mesmo, motores do contínuo medo, ou seja, persiste agora o medo, o “medo branco das almas negras”.

Tanto no momento de fim da década de 70 do século XX, quanto no final do século XIX, e nas primeiras décadas da República, o Rio de Janeiro vivencia uma situação estrutural semelhante, como explica Neder:

“Sem dúvida a crise do regime monárquico e do escravismo (ou a crise da ditadura militar) constituem momentos de esgotamento do autoritarismo político que abrem possibilidades de reestruturação política e social. Abrem, outrossim, debates acirrados, nos quais podemos observar as utopias urbanas e as práticas políticas institucionais que demarcam a disciplina sobre os espaços da cidade⁶⁰”.

Segundo Neder, o fim dos anos 70 do século passado é um momento de possibilidades de reestruturação política e social. É justamente neste contexto que surge nas favelas do Rio de Janeiro o chamado “crime organizado”.

1.2 O "CRIME ORGANIZADO" E AS FAVELAS: UMA RELAÇÃO CONTROVERSA.

⁵⁹Idem.

⁶⁰NEDER, Gizlene, **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, p. 106.

A importância de se abordar a questão do "crime organizado" na cidade do Rio de Janeiro se dá em virtude das múltiplas implicações possíveis em relação à problemática deste estudo.

A primeira implicação é: em que contexto surge o "crime organizado"? Seria este a organização dos atos delituosos praticados no bojo da Favela - um fenômeno criminoso isolado - ou corresponderia isso a algum grau de formalização das racionalidades próprias da "cidade quilombada" de Chalhoub?

A segunda reflexão que se pode empreender é: a que interessa o conceito de "crime organizado"? Serviria este conceito como legitimador ideológico do atual processo de exclusão vivenciado nas favelas cariocas?

A terceira questão reside em se questionar se este processo de exclusão da Favela, justificado pela construção do conceito de "crime organizado", não implica um reducionismo dos saberes e práticas jurídicas próprios da Favela, colocando todos de forma homogeneizada, como crimes.

Neste sentido, passa-se a algumas considerações a respeito do chamado "crime organizado" e sua relação com as favelas da cidade do Rio de Janeiro.

O "crime organizado" que surge nas favelas do Rio de Janeiro não deve ser entendido como a primeira forma de "crime organizado" no Brasil. Para alguns autores⁶¹, estaria no movimento conhecido como cangaço o precursor do que se entende por *crime organizado*. Este teria sido um movimento de finais do século XIX e início do século XX, quando nordestinos, por meio de uma organização hierarquizada, realizavam saques a vilas e fazendas, sequestros de pessoas importantes⁶², além de também se beneficiarem da colaboração de policiais corruptos que lhes vendiam armas e munições.

⁶¹SILVA, Eduardo Araujo. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas 2003.

⁶²CAMPOS, Lidiany Mendes e NIVALDO, Santos. **O Crime Organizado e as Prisões no Brasil**. Fortaleza: Editora Fundação Boiteux, 2005.

Interessante é observar as semelhanças entre as condições sociopolíticas do surgimento do cangaço e do crime organizado nas favelas cariocas. Ambas as situações estão inseridas em períodos de transição política - e saída de regimes autoritários.

Ademais, além de possuírem e se beneficiarem de parcerias com agentes do governo, guardadas as devidas diferenças, os dois fenômenos podem ser vistos como movimentos de apelo popular, inseridos em situações de exclusão social.

Embora o crime organizado tenha surgido, ou ao menos tenha sido percebido pela grande imprensa a partir do início da década de 80 do século XX, não significa que já não houvesse nas favelas a prática do comércio de entorpecentes, nem tampouco que esta se realizasse de forma absolutamente desorganizada, sem nenhum tipo de regra de conduta.

Teria sido nos anos do regime militar, após 1964, que, em virtude da Lei de Segurança Nacional, os criminosos políticos eram levados para o presídio de Ilha Grande, onde dividiam o mesmo espaço com os “presos comuns”, pessoas geralmente oriundas das classes populares. Com esta convivência entre os presos comuns e os presos políticos, estes teriam passado informações privilegiadas de táticas e organizações de guerrilhas aos presos comuns⁶³.

Desta forma, os presos comuns, na sua grande maioria provenientes das favelas cariocas, teriam deixado de praticar os delitos sem um planejamento e uma organização prévia e arregimentada. Toda esta organização ensejou a formação de “facções criminosas”, que, em virtude da mídia e de suas ações, ganharam projeções nacionais, a tal ponto que hoje fazem parte de letras de músicas cantadas em quase todas as periferias do Brasil - e não mais só do Rio de Janeiro.

Assim, teria o crime organizado surgido do encontro fortuito dos filhos da classe média, os subversivos “politizados” e os presos comuns, filhos das favelas e “não-politizados”. Questiona-se quanto às informações e táticas de guerrilhas, se foram

⁶³ AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: A história secreta do crime**. Rio de Janeiro: Record, 1994.

transmitidas propositalmente ou se foram ocasionalmente passadas, quase que por descuido, por parte dos presos políticos, aos presos comuns.

Afirma Carlos Amorim⁶⁴ que, em todos os anos de sua pesquisa, nunca encontrou elementos que comprovassem a intencionalidade dos presos subversivos em transferir e instruir os presos comuns a respeito da organização e das táticas de ação e funcionamento da estrutura organizacional e hierárquica de uma guerrilha.

Em sentido contrário, Olavo de Carvalho⁶⁵ apresenta três argumentos a respeito da afirmativa de Amorim de não ter encontrado evidências de uma intencionalidade de colaboração dos presos de esquerda.

O primeiro argumento é desenvolvido por Carvalho em forma de questão. Como militantes de esquerda, tão bem treinados e tão convictos, capazes de suportar as mais terríveis torturas, teriam se deixado levar por deslizos de percepção, e assim passar os conhecimentos a respeito da forma de organização da guerrilha?

O segundo argumento, questiona, é que para os militantes de esquerda todas as decisões deveriam ser tomadas em conjunto e pelo coletivo, então como poderia um alguém por decisão individual ter passado aos presos comuns informações tão estratégicas?

No terceiro e último argumento, Carvalho diz que em virtude da pouca e perigosa circulação dos manuais de guerrilha de Che Guevara e Marighela, só haveria duas possibilidades desses manuais terem ido parar nas mãos dos presos comuns. A primeira é a de que eles foram entregues por uma decisão tomada em conjunto por parte dos militantes de esquerda. A segunda, menos provável, e quase ridícula, segundo Carvalho, é de que os presos comuns as tivessem surrupiado dos presos militantes de esquerda.

⁶⁴Idem.

⁶⁵CARVALHO, Olavo de. **Apêndice I As esquerdas e o crime organizado**. Disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/livros/neesquerdas.htm>> Acesso em: 27 out. 2011.

O debate entre Carvalho e Amorim demonstra preconceito em relação aos presos comuns em diversos aspectos.

Demonstra-se preconceito quando se considera que os presos comuns, por serem pessoas vindas das favelas, não teriam sido capazes de discutir ideias políticas e assim convencer os presos políticos a lhes entregar os manuais de guerrilha.

Encontra-se preconceito também, quando não se considera a possibilidade de que os presos comuns possam ter trocado e não apenas tirado informações dos presos militantes de esquerda, em um processo de interação e empatia, pois como está acima exposto, desde a década de 50 do século XX, já haveria suspeita de articulações políticas de esquerda nas favelas cariocas.

Ademais, as condições degradantes de uma prisão aproximam, pela subumanização, aqueles que, fora de seus muros, são socialmente distantes. Assim, na convivência desta igualdade forçada, no compartilhar do medo e da solidão, é possível que tenha havido uma tomada de consciência, no sentido de que eram todos ali presos iguais, em tudo e em sua sina.

Segundo Campos e Santos, independente do fato de terem ou não os presos militantes de esquerda passado as informações quanto à guerrilha aos presos comuns:

[...] uma coisa é certa, não há como negar a existência de uma criminalidade organizada, ou melhor, verdadeiras empresas do crime.
[...] o crime se organizou e adquiriu tecnologia, ao mesmo tempo em que o país buscava a globalização da economia, de modo que tanto a atividade criminosa quanto a economia do país cresceram entrelaçadas, sendo difícil nos dias atuais separá-las, vez que isso causaria em muitos casos o fim de uma atividade econômica lícita⁶⁶.

Nesta afirmação, o crime organizado é posto como algo incontestado, um conceito imune a qualquer análise crítica, um fato consumado. Entretanto, pensar as práticas delituosas desta forma não é algo neutro, nem despropositado, mas tem em si uma

⁶⁶CAMPOS, Lidiany Mendes e NIVALDO, Santos. **O Crime Organizado e as Prisões no Brasil**. Fortaleza: Editora Fundação Boiteux, 2005. p.10.

forte carga político-ideológica, como bem demonstra a análise realizada por Juarez Cirino dos Santos:

O discurso sobre crime organizado é um antigo discurso do poder contra determinados inimigos com diferentes denominações, como indicam situações históricas conhecidas. [...] no Brasil colônia os inimigos internos eram os libertadores: enforcaram Tiradentes, líder do crime organizado contra a coroa portuguesa. Sob o fascismo, os judeus eram a nova face do crime organizado – e o resultado foi o Holocausto. No período das ditaduras militares no Brasil, Argentina e Chile, por exemplo os comunistas são os inimigos internos – como resultado, as prisões, a tortura e os assassinatos em massa. Hoje, as ossadas descobertas no Brasil, as mães de *Plaza de Mayo* na Argentina e o processo contra Pinochet no Chile mostram onde estava o crime organizado – ou quem eram os verdadeiros criminosos⁶⁷.

Desenvolve Cirino dos Santos um raciocínio no qual demonstra que a expressão *crime organizado* tem sua origem na criminologia americana, no sentido de buscar classificar o que ele chama de “um feixe de fenômenos delituosos mais ou menos indefinidos”.

O discurso americano do *organized crime*, originário das instituições de controle social, nasce com o objetivo de estigmatizar grupos sociais étnicos (especialmente italianos), sob o argumento de que o comportamento criminoso não seria uma característica da comunidade americana, mas de um *submundo* constituído por estrangeiros, aqueles maus cidadãos que ameaçavam destruir a comunidade dos bons cidadãos⁶⁸.

Tanto nos Estados Unidos da América quanto no Brasil, a expressão “crime organizado” estigmatiza grupos sociais étnicos; nos Estado Unidos da América, os italianos. No Brasil, os “favelados” cariocas. Esta estigmatização, tanto lá como aqui, quer mostrar que os hábitos delituosos não são próprios da população étnica ou social. Tais hábitos são, sim, quase naturalmente congênitos do *submundo estrangeiro*, aqui representado pelo estrangeirismo social da favela que faz com que seus moradores sejam verdadeiros alienígenas sociais junto à “cidade codificada” vindos das “distantes e bárbaras” terras da Favela.

⁶⁷SANTOS, Cirino dos. **Crime Organizado**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 1, n. 42, p. 214, out./dez. 2003.

⁶⁸Idem. p.15.

Para Cirino dos Santos “o conceito americano de crime organizado é, do ponto de vista da realidade um mito; do ponto de vista da ciência, uma categoria sem conteúdo; e do ponto de vista prático um rótulo desnecessário⁶⁹”.

Conforme ensina Cirino dos Santos, o conceito de crime organizado é muito mais utilizado e reconhecido pelos meios de comunicação que pela própria criminologia americana, que já percebe ser este um mito, e, como tal, insustentável frente à realidade.

Estudos sérios revelam a situação de pobreza, dificuldade financeira e desorganização das famosas *famílias mafiosas*, mostrando que os fantásticos negócios de bilhões de dólares com contrabando de drogas, jogo ilegal, etc. não passariam de pequenos crimes e contravenções, menos lucrativos do que qualquer atividade legal regular⁷⁰.

Diante da não-publicação de pesquisas científicas que tenham apurado a lucratividade e a organização do comércio de entorpecentes, questiona-se o crime organizado como um fato posto. Afinal, tanto nos Estados Unidos da América, quanto no Brasil, têm-se apenas de impressões midiáticas, portanto - duvidosas.

Quanto ao conteúdo científico, Cirino dos Santos denuncia que são muitas as práticas delituosas para serem açambarcadas por um único conceito, pois não seria possível colocar elas todas juntas, dadas as peculiaridades de cada uma delas, que podem ir desde a corrupção política até mesmo a delitos eletrônicos.

A amplitude indeterminada do feixe de fenômenos criminosos amontoados na rubrica de crime organizado parece justificar a expressão de ZAFARONI, que definiu esse conceito como categoria frustrada, ou seja, um rótulo sem utilidade científica, carente de conteúdo jurídico-penal ou criminológico. A indefinição ou nebulosidade do objeto desse conceito explicaria uma hipótese bastante difundida na criminologia contemporânea: quanto menor é a prova do crime organizado, maior a pressão do poder para demonstrar sua existência, entre outras razões porque a admissão oficial da inexistência dos fundamentos empíricos utilizados pelo poder para justificar a eliminação ou a redução de garantias democráticas do processo penal, seria impensável⁷¹.

⁶⁹Idem. p.15.

⁷⁰Idem. p.15.

⁷¹Idem. p.16.

Embora o conceito de crime organizado seja um conceito vazio, não é, contudo, desprovido de interesses ideológicos. A indeterminação conceitual é que permite abranger diversas situações, sejam elas quais forem, para, desta forma, tirar-lhe as garantias democráticas, frente às infundadas e muitas vezes fantasiosas ameaças feitas por este - suposto e vago - crime organizado.

Quanto à falta de justificativa jurídico-penal no que tange à construção de um conceito próprio de crime organizado, Cirino dos Santos argumenta a inutilidade deste esforço, dizendo que o tudo que pode estar contido no conceito de crime organizado já está contido no tipo penal de *bando* ou *quadrilha*.

Assim, após argumentar a respeito da mitologia, do vazio conceitual e da inutilidade prática da expressão “crime organizado”, Cirino dos Santos aborda as reais utilidades existentes no uso de tal sintagma.

O conceito de *crime organizado* parece cumprir relevantes funções de legitimação do poder, especialmente nas áreas da polícia, da justiça e da política em geral: a) amplia o poder da polícia, capaz de mobilizar maiores recursos materiais e humanos; b) confere mais eficiência à justiça, mediante redução de compilações legais e introdução de segredos processuais, por exemplo; c) oferece aos políticos um tema de campanha capaz de produzir votos, aos partidos políticos a oportunidade de competirem entre si pela *melhor estratégia* contra o crime organizado e ao poder político o discurso sobre a ameaça real desse novo *inimigo interno* da democracia, capaz de justificar restrições aos princípios da legalidade, da culpabilidade e de outras garantias do processo legal devido do Estado Democrático de Direito⁷².

Questionam-se então quais os reais propósitos de se desenvolver na atualidade um conceito de crime organizado para as práticas delituosas nas favelas da cidade do Rio de Janeiro.

Ao se classificar a ação delituosa realizada pelas facções associadas às favelas, aumenta-se a sensação de insegurança da “cidade codificada”. O Estado então passa a dispor de maior quantidade de recursos materiais e humanos para seus aparelhos repressores. Neste sentido, basta ver a compra dos “caveirões”, as viaturas blindadas utilizadas para incursão da Polícia Militar nas favelas Cariocas.

⁷²Idem. p.20.

Quanto à suspensão, redução e até mesmo abolição dos direitos fundamentais, o discurso do crime organizado como *inimigo interno* da democracia busca permitir que o Estado considere de forma indiscriminada toda uma população de residentes da favela do Complexo do Alemão, em estado permanente de flagrância delituosa, e com base neste argumento, expedir um “mandado de busca e apreensão” coletivo.

Contudo, ensina Cirino dos Santos que:

O conceito de crime organizado funciona como *discurso encobridor* da incapacidade política de reformas democráticas dos governos locais: a *incompetência política* em face de problemas comunitários estruturais de emprego, habitação, escolarização, saúde, etc., seria compensada pela demonstração de *competência administrativa* na luta contra o crime organizado⁷³.

Assim, a Favela de hoje é utilizada pelo Estado para demonstrar a *competência administrativa* na luta contra o crime organizado, escondendo, deste modo, sua histórica *incompetência política*. Entretanto, neste jogo de perde-e-ganha, o Estado tem perdido. Perdido toda a oportunidade de conhecer e reconhecer as racionalidades destes “favelados” e, assim, mais que emancipá-los, emancipar a si mesmo como Estado.

Ao tratar das políticas de combate ao chamado crime organizado no Brasil, Cirino dos Santos aponta três traços marcantes.

a)primeiro, possui a natureza *emergencial* característica de programas formulados sob o impacto emocional do noticiário policial;
b)segundo, assume a teoria *simplista* de que crime organizado e narcotráfico são *causas* da criminalidade, ignorando a relação de determinação entre *estruturas de exclusão* de sociedades desiguais e *criminalidade*, com a inevitável formação de associações de poder ilegal independentes do Estado: se a sociedade civil exclui do sistema escolar e dos processos sociais de produção e de consumo legais milhões de seres humanos, então a sobrevivência animal desses cidadãos de segunda classe deve oscilar, necessariamente, entre a *guarda de carros* em vias públicas e o *crime patrimonial*, com o mercado da *droga ilegal* aparecendo como alternativa possível e, de fato, melhor;
c)terceiro, representa resposta *simbólica* no melhor estilo do discurso repressivo das políticas criminais autoritárias, dirigidas à produção de efeitos *sociopsicológicos* no imaginário popular, introduzindo a ideia de segurança pela percepção ilusória da presença do Estado como garante da lei e da ordem⁷⁴.

⁷³Idem. p.20.

⁷⁴Idem. p.20-21.

No primeiro apontamento feito por Cirino dos Santos, no que diz respeito à natureza emergencial das ações de combate ao chamado crime organizado, vejamos os mais recentes acontecimentos que tratam desses assuntos na cidade do Rio de Janeiro.

No dia 21 de Novembro do ano de 2010, é iniciada uma série de ataques de incêndio a ônibus e carros, e arrastões. A série de ataques segue durante toda a semana e a justificativa dos políticos responsáveis pela segurança pública, é de que estes ataques estariam acontecendo em ação de represália por parte do crime organizado, em virtude da instalação das UPPs e também da transferência de alguns detentos.

Então, diante de toda a sua falência e incompetência, como bem denuncia Cirino dos Santos, o Estado agiu da forma como historicamente vem agindo, criminalizou a população das favelas do Rio de Janeiro, em especial a população das Favelas que integram o chamado “Complexo do Alemão”⁷⁵.

Assim, no dia 21 de dezembro do ano de 2010, o Exército, após uma espetacular cobertura midiática, adentra as ruas e vielas do "Complexo do Alemão". Desta forma é dada satisfação de força, autoridade e violência para a sociedade civil do país e para a “cidade codificada”: ver a força bélica mais poderosa do país iniciar o processo de “pacificação” dos bárbaros moradores da “da cidade negra, quilombada, favelada”⁷⁶.

Assim, sob o manto da defesa da ordem, o Estado desfaz a ordem constitucional. Com artifícios de convênios e parcerias, realiza para com a população moradora do “Complexo do Alemão” uma verdadeira “Ditadura Seletiva”. Segundo Rogério Dutra dos Santos:

Qualquer que seja o resultado da ocupação do Complexo do Alemão, a utilização das Forças Armadas em conflitos urbanos está aprovada pela população carioca.[...] a partir de agora se torna politicamente viável, em todas as suas dimensões e radicalidade, uma Ditadura Seletiva no Brasil. O resultado é que a população favelada sabe que tanques e fuzis serão uma realidade cotidiana.

⁷⁵“Complexo do Alemão” é o nome dado a um conjunto de favelas da zona norte do Rio de Janeiro.

⁷⁶Para maiores informações e esclarecimentos a respeito da ação militar no “Complexo do Alemão” pode-se acessar <<http://www1.folha.uol.com.br/especial/2010/riosobataques/>>.

A violação do cordão de isolamento entre a desordem social/ausência do Estado nas comunidades pobres e a “ordem” urbana das classes médias e altas no asfalto provocou no Rio de Janeiro uma aceleração da barbárie⁷⁷.

Com as palavras acima citadas, percebe-se quanta carga de coerência e verdade há na segunda observação de Cirino dos Santos, pois a solução para pacificar a cidade do Rio de Janeiro e dar uma resposta à “cidade codificada” é a mais simplista possível. Não só ignora as *estruturas de exclusão* de sociedades desiguais como causa da criminalidade, como reforça esta desigualdade e exclusão. Se há alguma coerência por parte do Estado em suas ações mais contemporâneas em relação às favelas cariocas é a coerência histórica de segregar, excluir e criminalizar os moradores e, sobretudo, ignorar suas racionalidades e perspectivas de mundo, impondo, junto com a força do Estado, a fraqueza de suas razões.

O resultado para as populações das Favelas do Rio de Janeiro, quanto ao episódio de tomada pelas formas militares do “Complexo do Alemão”, não parecem nada satisfatórios. Até a data de 22 de dezembro de 2010 já haviam sido abertas mais de cinquenta investigações a respeito de abusos cometidos pelas forças governamentais junto aos moradores do “Complexo do Alemão”. As denúncias dos moradores vão desde o roubo de bens materiais, até mesmo a execução sumária de pessoas. As Organizações Não-Governamentais acusam o governo de manter segredo quanto às denúncias⁷⁸.

Para se avaliar este número de cinquenta investigações, deve-se levar em conta o fato que estas denúncias foram frutos daqueles moradores que conseguiram vencer o medo de represálias e a condição de fragilidade em que se encontram. Porém, deve-se desconsiderar a possível - e provável - possibilidade de números muito maiores, caso se considerem todos os indivíduos que temem denunciar por motivos mais que razoáveis. Ademais, não se pode admitir que o Estado, que pretende

⁷⁷Disponível em <<http://opasmado.blogspot.com/2010/11/ditadura-seletiva-no-rio-de-janeiro.html>> Acesso em: 21 out. 2011. Rogério Dutra dos Santos é professor doutor de Direito Constitucional na Universidade Federal Fluminense, onde coordena o Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.

⁷⁸Informações acessadas em 4 de setembro de 2011, disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/849053-ongs-denunciam-abusos-da-policia-no-complexo-de-alemao-a-onu-e-a-oea.shtml>> Acesso em: 21 out. 2011.

instalar a ordem e combater a “ameaça do crime organizado”, seja o próprio crime a ser combatido.

Assim, de forma simplista e midiática, a solução de “atacar” genericamente toda uma população, no caso, os moradores das favelas cariocas, que, por serem historicamente estigmatizados⁷⁹, também vêm historicamente estigmatizando os que a eles não são semelhantes. Essa relação mútua de exclusão e estigmatização gera seus efeitos sociopsicológicos no imaginário popular, como bem leciona Cirino dos Santos, na sua terceira observação sobre o crime organizado, ou ainda, como destaca Neder a respeito do entraves psicoafetivos.

Na origem, no desenvolvimento (e até à contemporaneidade), nas ações estatais e populares está um elemento de muita relevância social. Contudo, nem sempre ele tem o destaque e a consideração acadêmica e política merecedora; este elemento é o “medo”. O medo, sentimento que antecede a razão e age após ela, determina de forma consciente e inconsciente a ação humana.

É o histórico “medo branco das almas negras” o elo que transpassa o tempo na relação entre a “cidade codificada” e a “cidade negra, quilombada, favelada”. Este medo tem sido o elemento de separação e ocultação entre os saberes das “cidades” acima citadas. O medo do estigmatizado de revelar ou de controlar as informações sobre si e sobre os seus, conforme ensina Chalhoub:

O medo, esta terra fértil, dimensão oculta da história. ‘Dimensão oculta’ porque as pessoas raramente têm a coragem de admitir simplesmente que têm medo, recorrendo a argumentos lógicos sofisticados para desqualificar e combater aquilo que é visceralmente temido. O medo, este móvel amargo

⁷⁹Sobre a situação de interação entre os indivíduos historicamente estigmatizados, há de se observar a obra de Erving Goffman, (GOFFMAN, Erving, **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**, 1980, Brasil, Zahar Editores.) onde o autor privilegia o “interaccionalismo simbólico” que se dá no contexto de trocas de símbolos no cotidiano social, em detrimento à análise macroestrutural, própria do funcionalismo. Consideramos que ambas as análises devem ser compreendidas como complementares e não como antagônicas para se compreender o fenômeno de exclusão e estigmatização dos moradores das favelas da Cidade do Rio de Janeiro, na medida em que, por meio de uma relação cíclica e retroalimentar, os contextos cotidianos individuais alimentam e são alimentados pelo contexto estrutural macroeconômico.

e inconfessável dos sujeitos históricos, pode ser tão elucidativo de alguns momentos, ou até de longos períodos históricos, quanto o estudo da acumulação de capital, ou análise das mudanças nos processos de produção, ou os monótonos debates dentro do âmbito do conceito de modo de produção. E os republicanos tiveram medo da cidade negra, da cidade diferente. Um medo profundo, enraizado na percepção da racionalidade e da recorrência dos movimentos antinômicos dos negros escravos e livres⁸⁰.

O medo da "cidade negra" e de sua racionalidade não fica no passado, como bem leciona Vera Malaguti Batista⁸¹. Desde meados do século XIX, o medo da "cidade negra" vem se utilizado dos aparelhos repressores do Estado como forma de reprimir a população negra e escrava de outrora – hoje, a população pobre e favelada. Thiago Rodrigues esclarece o que ocorre na cidade do Rio de Janeiro.

Nos morros cariocas do século XIX, circulavam quilombolas armados. Nos do século XX e XXI, circulam favelados armados. Durante o Império, as ruas insalubres da capital abrigavam corpos de escravos mortos, jogados à sarjeta pelos proprietários. Na cidade republicana, negros continuaram expostos sem vida até sua mais atual versão: traficantes e policiais pretos estirados à espera do rabeção. No Rio de hoje, 'os traficantes favelados apresentados ao deleite da mídia fazem parte do cenário vivo do teatro da escravidão⁸², (p. 167⁸³).

No mesmo sentido de Rodrigues posiciona-se Neder, que vê nas práticas dos aparelhos repressores do Estado, o discurso justificador da violência quando versa sobre as "ausências" existentes na Favela.

"O autoritarismo das práticas policiais que atuam para estabelecer a segregação do espaço urbano invoca, ainda hoje, um conjunto de 'ausências', de 'faltas' (de civilidade, de modernidade; mas na verdade trata-se da ausência de europeidade, diante de não reconhecimento da composição demográfica multiétnica da população carioca) para justificar a violência institucional⁸⁴".

Explica Neder que, na transição de poder de Monarquia para República, o então chefe de polícia, Aurelino Leal, tentou introduzir atualizações nas práticas policiais,

⁸⁰ CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro**. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº16, março-agosto de 1988. p.103.

⁸¹ BATISTA, Vera Malaguti, **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁸² RODRIGUES, Thiago, **Termos e Controle Social em Uma Cidade Negra**. In Verve, Porto Alegre, nº4, 2004. p.293.

⁸³ Batista, Vera Malaguti, **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁸⁴ NEDER, Gizlene, **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº3, 1997, p.110.

sem, entretanto, desvencilhar-se da matriz portuguesa, baseada na premissa de pensamentos de excludência de tudo o que não corresponde à identidade do que fosse considerado civilizado.

Essa mesma transição, e vazio de poder, é percebida quando da passagem do regime militar instaurado, em 1964, no Brasil para a democracia, em 1988. Assim, hoje se vive uma reestruturação institucional e redefinição da espacialidade urbana.

Sem pretender elaborar uma análise a respeito das Unidades de Polícia Pacificadora⁸⁵, este trabalho apenas questiona as UPPs como propostas inovadoras na área de segurança pública. Afinal, considera-se que esta ação estatal é apenas a versão atual da violência estatal para com a Favela, uma vez que ainda se vive uma transição similar à que ocorreu na passagem da Monarquia para República.

Desta forma, é estabelecida a ordem no combate ao "crime organizado", ou seja, apresenta-se uma solução simplista para responder ao "medo branco" lecionado por Chalhoub. As UPPs se apresentam, portanto, como mecanismos de exclusão social, de acordo com Neder, provocando, como consequências, separação e barreiras psicoafetivas.

Assim, não é por acaso que na Favela de *Matrix* se desenvolveram mecanismos internos de administração do espaço sociopolítico, que, por suas regras de convivência, expressam a forma como veem e se posicionam diante do mundo os seus moradores.

Por todo o histórico processo de exclusão social, a "cidade codificada" desconhece os "códigos" e as racionalidades da "cidade negra, quilombada, favelada". Estas cidades são constituintes e constituídas umas das outras. Assim, a "cidade codificada", ao desconhecer a Favela, desconhece a si mesma.

Entretanto o mesmo não se pode inferir do desconhecimento da Favela em relação à "cidade codificada", como leciona Chalhoub:

⁸⁵Para uma análise mais crítica a respeito da ação das Unidade de Polícia Pacificadora na cidade do Rio de Janeiro, recomenda-se o texto de Vera Malaguti (BATISTA, Vera Malaguti, **Alemão Muito Mais Complexo**, - Disponível em: <<http://www.anf.org.br/2011/09/o-alemao-e-muito-mais-complexo/>> Acesso em 03 de Jan. de 2012.)

[...] pela exclusão e pela segregação, a *cidade europeia* pouco conhece a *cidade quilombada*. O mesmo não se pode dizer do contrário. Os trabalhadores pobres eram obrigados a se deslocar e transitar pela cidade em função do trabalho. [...] se, portanto, a *cidade europeia* não conhece a outra parte da cidade, coube à polícia realizar "expedições" e estabelecer um relacionamento de controle sobre os moradores da *cidade quilombada*. As "batidas nos morros" (algumas vezes chamadas de "invasões") [...] tinham (e ainda têm) papel inibidor-repressivo para efeito de controle e disciplina, vale dizer, para efeito de uma vigilância permanente das ruas e espaços públicos⁸⁶.

Percebe-se que o histórico processo de medo, exclusão e resistência, cindiu a cidade do Rio de Janeiro. Esta cisão provocou o desenvolvimento de realidades indentitárias e jurídicas plurais.

Contudo, as teorias jurídicas tradicionais não permitem que se identifique e que se analisem as práticas sociais desenvolvidas na Favela de *Matrix* como práticas jurídicas. Desta forma, é necessário que se faça uso da "sociologia jurídica crítica" de Boaventura de Sousa Santos.

Assim, no próximo capítulo, será aplicado o pluralismo jurídico de Boaventura às práticas sociais da favela de *Matrix*, para que, de posse deste conhecimento, a "cidade codificada" possa conhecer e compreender a Favela.

2 PLURALISMO JURÍDICO DE *MATRIX*: UMA TEORIA CONTRA-HEGEMÔNICA DO DIREITO.

A ideia de coexistência de diversas ordens jurídicas não é algo recente, nem incomum ao longo da História do Direito. Ocorre que, desde a Revolução Francesa, com a ascensão dos valores burgueses e a cristalização do Estado-Nação, este passou a ser a referência central do Direito. Entretanto, como bem adverte Boaventura de Sousa Santos:

[...] las sociedades contemporáneas son jurídica e juridicamente plurales. Em ellas circulan no uno sino varios sistemas jurídicos y judiciales. El hecho de que sólo uno de éstos sea reconocido oficialmente como tal, afecta

⁸⁶CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro**. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº 16, março-agosto de 1988. p.114.

naturalmente al modo como los otros sistemas operan em las sociedades, pero no impide que tal operación tenga lugar⁸⁷

Desta forma, entende-se que, mesmo contra a concepção político-ideológica posta pelo positivismo jurídico de uma centralidade jurídica mais ou menos intensa⁸⁸, na cidade do Rio de Janeiro circulam vários sistemas jurídicos e judiciais, como no caso da Favela, ainda que este sistema não seja reconhecido pelo Estado. Assim, não se podem entender os sistemas regulatórios, nem tampouco promover uma verdadeira integração social na cidade do Rio de Janeiro, se tomada a ideia rasa e vazia de hegemonia do Direito estatal.

[...] el campo del derecho en las sociedades contemporáneas y en el sistema mundo en su totalidad es un terreno mucho más complejo y rico de lo que se ha asumido por la teoría política liberal [...]. La manera en que la emancipación, no tiene nada que ver con la autonomía o reflexividad propia del derecho, sino con la movilización política de las fuerzas que compiten entre sí⁸⁹.

No sentido de colaborar com o processo de compreensão das forças que vêm historicamente competindo entre si na cidade do Rio de Janeiro, neste capítulo procura-se apresentar um enquadramento das teorias do professor Boaventura a respeito de pluralismo jurídico. Assim, pretende-se ajudar a promover o potencial emancipatório do Direito.

Para se abordar o pluralismo jurídico de *Matrix*, importa primeiramente tratar do que seja o conceito de Direito, pois o entendimento positivista do Direito, como foi dito acima, é raso e vazio, quando posto diante da complexidade das forças sociais que competem entre si.

La concepción sociológica del campo jurídico que aquí se presenta exige un concepto de derecho lo suficiente amplio y flexible como para capturar las dinámicas sociojurídicas en sus muy distintas estructuras de tiempo y

⁸⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica**: Para un nuevo sentido común en el derecho. Editora Trotta. ISLA, Bogotá, 2009. p.52. “As sociedades contemporâneas são jurídicas e juridicamente plurais. Nelas circulam não um, mas vários sistemas jurídicos e judiciais. E o fato de só um deles ser reconhecido oficialmente como tal afeta naturalmente o modo como os outros sistemas operam na mesma sociedade, porém não impede que tal operação tenha lugar”.

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Idem. p.53. “[...] o campo do direito nas sociedades contemporâneas e no sistema do mundo e sua totalidade é um terreno muito mais completo e rico que se tem assumido pela teoria política liberal [...]. A maneira em se dá a emancipação, não tem nada a ver com a autonomia ou reflexividade própria do direito, mas com a mobilização política das forças que competem entre si”.

espacio. El concepto de derecho propuesto por parte de la teoría política liberal [...] es demasiado reductor para nuestros propósitos porque tan sólo reconoce una de las escalas: la nacional⁹⁰.

Boaventura de Sousa Santos mostra que um Direito positivado e centralizado no paradigma do Estado-Nação, atingiu inclusive algumas concepções do próprio pluralismo jurídico. Esta contaminação pode ser vista no caso dos países colonizados quando da imposição de um Direito europeu. No entanto, adverte o autor que “Este derecho, en cuanto orden estatal, no era ni empírica ni historicamente el único vigente en los territorios coloniales⁹¹”. Boaventura fala de um pluralismo jurídico em que o colonizador reconhece a diversidade jurídica, para manipulá-la como técnica de governo. Neste sentido, tal se relaciona ao que Brasil Antonio Carlos Wolkmer escreve:

Desde o início da colonização, além da marginalização e do descaso pelas práticas costumeiras de um Direito nativo e informal, a ordem normativa oficial implementava, gradativamente, as condições necessárias para institucionalizar o projeto expansionista lusitano⁹².

No caso brasileiro, as formas de pluralismo jurídico reconhecidas pela metrópole foram as chamadas “reduções indígenas⁹³”. Outra forma de pluralismo, já não sendo reconhecida pelo Metrópole, mas se opondo a ela, eram os “quilombos⁹⁴”.

⁹⁰Idem. p.54. “A concepção sociológica do campo jurídico que aqui se apresenta exige um conceito de direito suficientemente amplo e flexível como para capturar as dinâmicas sociojurídicas em suas mais distintas estruturas de tempo e espaço. O conceito de direito proposto por parte da teoria política liberal [...] é demasiado reduzido para nossos propósitos porque tão-somente reconhece uma das escalas: a nacional”.

⁹¹Idem. “Este direito enquanto ordem estatal, não era nem empírica nem historicamente o único vigente nos territórios coloniais”

⁹²WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Editora Forense, 5ª ed. Rio de Janeiro, 2010. p.54.

⁹³“Nos séculos XVII e XVIII, as chamadas reduções indígenas, em territórios atuais do Paraguai, Argentina e Brasil, aparecem como um sistema comunal missionário da terra incentivado pelos jesuítas espanhóis com índios guaranis reduzidos, onde as práticas político-legais europeias, associados ao solidarismo indígena, geram uma estrutura de controle e punição distinta da tradição europeia, já que não castigava na proporção do delito, mas na medida da recuperação do infrator. Nesse sistema, os jesuítas eram juízes e tribunais no interior das reduções, onde aplicavam a Lei das Índias, estando a serviço da coroa espanhola, sendo-lhes facultado por concessão do Papa Paulo III, a elaboração de estatutos ou normas para suprir falta nos casos de insuficiência e inadequação”. GOMES, Nadilson Portilho. **Direito e Religião no Brasil**. in Revista de História do Direito e do Pensamento Político do Instituto de História do Direito e do Pensamento Político da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, 2010, nº 1 p.254.

⁹⁴“A subjugação do negro diante de sociedade escravagista, de negação da sua cultura, os mais diversos tipos de violências a que fora impingido e a defesa de legitimidade da escravidão pela elite dominante fizeram surgir os quilombos, locais onde negros se refugiavam e acabavam por inaugurar um direito próprio, clandestino diante do oficial, entre os séculos XVII e XVIII.” GOMES, Nadilson Portilho. **Direito e Religião no Brasil**. in Revista de História do Direito e do Pensamento Político do

A forma de pluralismo jurídico das reduções indígenas seria na esteira dos ensinamentos de Boaventura de Sousa Santos ao citar Griffiths⁹⁵, um pluralismo no sentido débil, pois “implica una noción del derecho que, en última instancia, está sustentada en una única fuente de validez que determina con exclusividad lo que debe ser considerado como derecho⁹⁶”.

Segundo Boaventura de Sousa Santos, esta forma de pluralismo jurídico débil que se realizou nas colônias, e como vimos no Brasil também, deixou como herança para as ex-colônias “la creencia de que la construcción del Estado moderno exige la homogenización de diferencias sociales y territoriales⁹⁷”.

Mostra Boaventura de Sousa Santos que se pode classificar em duas categorias a pluralidade de ordens jurídicas, pluralismo jurídico clássico e novo pluralismo jurídico. Explica o pesquisador que pluralismo jurídico, em sentido débil, é aquele em que o Direito estatal é a fonte única e exclusiva de validez do Direito não-estatal. Já no que diz respeito ao novo pluralismo jurídico, este abordaria um tipo de pluralismo existente em sociedades não-colonizadas, e trata da:

“relación entre el sistema jurídico oficial y otros órdenes que se articulan con el deja de ser vista como algo apartado o diferente y es abordada como una realación más compleja e interactiva, en la que se ve la pluralidad jurídica como parte del campo social⁹⁸”.

Boaventura de Sousa Santos mostra que a interação de diversas ordens jurídicas, independentes da legitimidade Estatal, traz a dificuldade em se estabelecer a

Instituto de História do Direito e do Pensamento Político da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, 2010, nº1 p.254.

⁹⁵ GRIFFITHS, J. **What is Legal Pluralism?**. Journal of Legal Pluralism, 24: 1-56, 1986.

⁹⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el derecho**. Editora Trotta. ISLA, Bogotá, 2009. p.54. “Implica uma noção de direito que, em última instância, está sustentada em uma única fonte de validez que determina com exclusividade o que deve ser considerado direito”.

⁹⁷ Idem. “a crença de que a construção do Estado moderno exige a homogeneização de diferenças sociais e territoriais”.

⁹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el derecho**. Editora Trotta. ISLA, Bogotá, 2009. p.55. “[A] relação entre o sistema jurídico oficial e as outras ordens que se articulam com esta deve ser vista como algo apartado ou diferente e é abordada como uma relação mais complexa e interativa, em que se vê a pluralidade jurídica como parte do campo social”

diferenciação entre normas de carácter social e moral e o Direito, o que poderia ensejar em se classificar como Direito qualquer tipo de ordem.

Neste sentido, o próprio Boaventura apresenta como um dos principais críticos Brian Tamanaha⁹⁹. A primeira crítica de Tamanaha seria de que não haveria como se diferenciar as normas sociais das normas de Direito. A segunda crítica argumenta que não existe uma concepção de Direito que possa ser usada pelos investigadores do pluralismo jurídico.

Assim, as críticas de Tamanaha, são identificadas por Boaventura de Sousa Santos em dois sentidos. O primeiro, de cunho essencialista, segundo o qual qualquer prática social em que faltem características consideradas essenciais não pode ser considerada Direito. O segundo sentido, de cunho funcionalista, entende que é função do Direito manter a ordem social, por meio da aplicação de normas e por meio de resolução de conflitos¹⁰⁰.

Para responder às críticas realizadas por Tamanaha, Boaventura de Sousa Santos apresenta a teoria que trata dos componentes e espaços estruturantes do Direito. Tal teoria será utilizada no trabalho daqui por diante para a abordagem do pluralismo jurídico que envolve o Direito de *Matrix*.

Como componentes estruturantes do Direito, Boaventura de Sousa Santos apresenta: a retórica, a burocracia e a violência. Nas palavras do autor, a definição das três componentes:

La retórica no es sólo un tipo de conocimiento, sino también una forma de comunicación y una estrategia de toma de decisiones basada en la persuasión o convicción mediante la movilización del potencial argumentativo de secuencias y artefactos verbales y no verbales que han sido aceptados. La burocracia es una forma de comunicación y una estrategia de toma de decisiones basada en imposiciones autoritarias a través de movilización del potencial demostrativos regularizados y los

⁹⁹TAMANAHAN, Brian, **A Non-Essentialist Version of Legal Pluralism**. *Journal of Law and Society*, 27 (2): 296-321.

¹⁰⁰SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el derecho**. Editora Trotta. ISLA, Bogotá, 2009. p.56-57.

estándares normativos. La violencia es una forma de comunicación y una estrategia de toma de decisiones basada en la amenaza de fuerza física¹⁰¹.

Quanto a estas três componentes, Boaventura de Sousa Santos explica que a retórica como potencial argumentativo está presente nos acordos e nas decisões de cunho amistoso e voluntários. Na pesquisa que realizou em *Pasárgada*, em 1970, no Rio de Janeiro, Boaventura de Sousa Santos mostrou que, nas relações jurídicas mediadas e realizadas pela associação de moradores, a retórica aparecia como elemento mais preponderante, sendo determinante nas composições dos conflitos¹⁰².

No que tange à componente estruturante burocracia, Boaventura de Sousa Santos leciona que este é dominante no direito estatal. Já no tocante à violência: “La violencia se utiliza por los actores gobernantes – por ejemplo la policía – para imponer el derecho estatal o por grupos ilegales – por ejemplo, las mafias – para imponer el código que regula sus actividades¹⁰³”.

A primeira consideração que se deve fazer diz respeito à retórica configurada como componente estruturante do Direito em *Matrix*: ela ainda é uma componente estruturante importante em *Matrix*. Contudo, a depender da natureza do conflito, pode não ser a componente dominante, pois diferente do que ocorria em *Pasárgada*, o Direito de *Matrix* não mais se restringe, quase que na totalidade dos casos, a disputas fundiárias entre vizinhos, mas penetra em quase todas as naturezas de conflitos.

¹⁰¹Idem. p.57. “A retórica não é apenas um tipo de conhecimento, mas também uma forma de comunicação e tomada de decisão estratégica baseada em persuasão ou condenação através da mobilização do potencial argumentativo de sequências e dispositivos verbais e não-verbais que foram aceitas. A burocracia é uma forma de comunicação e tomada de decisão estratégica baseada na imposição autoritária através da mobilização do potencial de demonstração regularizada e normas regulamentares. A violência é uma forma de comunicação e tomada de decisão cuja estratégia é baseada na ameaça de força física”.

¹⁰²Santos, Boaventura de Sousa. **O Discurso e o Poder**. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 1988.

¹⁰³SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el derecho**. Editora Trotta. ISLA, Bogotá, 2009. p.57. “A violência é usada pelos atores governamentais - por exemplo, a polícia - para impor o direito Estatal- ou por grupos ilegais - por exemplo, máfias - para impor o código que rege as suas atividades”.

A segunda consideração diz respeito à burocracia, pois, no Direito de *Matrix*, este componente vem se tornando cada vez mais preponderante. Há, hoje, nas favelas onde agem os comerciantes de entorpecentes integrantes do Comando Vermelho, um texto que faz as vezes de Constituição, denominado de “Os Dez Mandamentos do Comando Vermelho¹⁰⁴”. Os mandamentos deste texto geralmente se desdobram em regras consuetudinárias, que, da mesma forma que as escritas, são conhecidas e obedecidas.

Boaventura de Sousa Santos fala da componente estruturante violência, como sendo própria de grupos mafiosos, que a utilizam para regular suas atividades. Contudo, em *Matrix*, os atos de violência praticados pelos comerciantes de entorpecentes servem para regular não apenas suas atividades, mas outras áreas do Direito de *Matrix*, em um paralelismo muito próximo do Estado.

Expostas as três componentes estruturantes do Direito, passa-se a expor o que Boaventura de Sousa Santos chama de “articulaciones estructurales”, ou seja, a maneira dinâmica como as componentes estruturantes do Direito se articulam dentro dos diversos campos do Direito. Apesar das modalidades de articulações diz Boaventura de Sousa Santos: “distingo tres grandes tipos de articulación entre la retórica, la burocracia y la violencia: la covariación, la combinación geopolítica y la interpenetración estructural¹⁰⁵”.

Para explicar e contextualizar a covariação neste trabalho, as palavras de Boaventura:

La covariación hace referencia a la correlación cuantitativa entre los componentes estructurales de los diferentes campos jurídicos [...]. donde la retórica es el componente dominante, mientras que la burocracia y la violencia son ambas recesivas. Aquí se dá un contraste total com derecho

¹⁰⁴O dez mandamentos do Comando Vermelho- 1-Não negar a Pátria. 2-Não cobiçar a mulher do Próximo. 3-Não conspirar. 4-Não acusar em vão. 5-Fortalecer os caídos. 6-Orientar os mais novos. 7-Eliminar nossos inimigos. 8- Dizer a verdade mesmo que custe a vida. 9- Não caguetar. 10- Ser coletivo.

¹⁰⁵Idem. p.58. “distingo três tipos principais de articulação entre a burocracia, retórica e violência: a covariação, a combinação geopolítica e interpenetracão estrutural”.

estatal, donde la burocracia y la violencia predominan en detrimento de la retórica¹⁰⁶.

A *Matrix* de hoje difere da Pasárgada pesquisada por Boaventura de Sousa Santos, no sentido de que, além da retórica, há em *Matrix* a articulação das componentes estruturantes do Direito, violência e burocracia.

No que tange aos crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos, em *Matrix* há o predomínio do componente estruturante da violência, com fortes influências da burocracia. Não pode haver furtos em *Matrix*, e aquele que furta em *Matrix* deve ser contundentemente punido. Embora não seja sempre aplicada da mesma forma, existe um consenso punitivo consuetudinário de que ao que furta devem ser aplicadas “sete madeiradas” em cada uma das mãos, punição normalmente executada por um dos responsáveis pelo comércio de entorpecentes.

Por outro lado, se o conflito envolver uma questão de desavença entre marido e mulher a respeito da obrigação de alimentar do pai, ou a respeito da divisão dos bens, a retórica é componente estruturante dominante. Esta composição de conflito pode tanto ser mediada por um responsável pelo comércio entorpecente, quanto pela associação de moradores. Neste caso, a componente estruturante da violência poderá ser utilizada apenas de forma subsidiária, se o casal não chegar a um consenso e o conflito atingir proporções maiores. Somente neste caso o líder do comércio de entorpecentes poderá impor uma decisão.

Na continuidade de sua explicação a respeito da covariação dos componentes estruturantes do Direito, Boaventura mostra que, no Direito estatal, o fato de a

¹⁰⁶Idem. “A covariação refere-se à correlação quantitativa entre os componentes estruturais de diferentes áreas jurídicas. [...] Sempre a retórica é o componente dominante, enquanto a burocracia e violência são recessivos. Aqui há um total contraste com o direito Estatal, onde a burocracia e violência dominam em detrimento da retórica”.

burocracia ter crescido junto com a violência, este componente foi ofuscado por aquele¹⁰⁷.

Em uma reflexão comparativa com a covariação do Direito de *Matrix*, pode-se dizer, ao compará-lo com o de *Pasárgada*, que a violência não acompanhou o mesmo desenvolvimento da burocracia, mas que, ao mesmo tempo, a retórica não teve o mesmo declínio no Direito de *Matrix* que teve no Direito Estatal.

[...] sugiro como hipótesis general las siguientes relaciones: cuanto más alto sea el nivel de institucionalización burocrática de la producción jurídica, menor será el espacio retórico del discurso jurídico, y viceversa; y cuanto más poderoso sean los instrumentos de violencia al servicio de la producción jurídica, más pequeño será el espacio retórico del discurso jurídico, y viceversa¹⁰⁸.

A segunda forma de articulação estrutural apresentada por Boaventura é a combinação geopolítica:

[...] es una forma de articulación centrada en la distribución interna de la retórica, la burocracia y la violencia de un determinado campo jurídico [...] la combinación geopolítica se centra en la articulación entre diferentes pautas de un determinado campo jurídico. Las diferentes articulaciones generan diferentes formas de dominación política¹⁰⁹.

Explica Boaventura de Sousa Santos, que dependendo da componente dominante, haverá uma dominação voluntária, que acontece por persuasão ou convicção, ou ainda, por imposições autoritárias, ou até o exercício do poder de forma violenta. Assim, há diferentes formas de dominação nas diversas áreas da ação político-jurídica.

¹⁰⁷Idem. “sugiro como hipótese as seguintes relações: quanto maior o nível de institucionalização burocrática da produção jurídica, menor o espaço retórico do discurso jurídico, e vice-versa, e quanto mais poderosos são os instrumentos de violência a serviço da produção jurídica, menor o espaço retórico do discurso jurídico, e vice-versa”

¹⁰⁸Idem. p.59.

¹⁰⁹Idem. “[...] articulação é uma forma de se concentrar na distribuição interna da retórica, burocracia e violência de um determinado legal campo jurídico [...] geopolítica centra-se na articulação entre diferentes padrões de um determinado campo jurídico. As articulações diferentes geram diferentes formas de dominação política”.

Neste sentido, percebe-se uma mudança de dominação geopolítica entre a Favela de *Pasárgada* dos anos 70, e da Favela *Matrix* da atualidade. Naquela, havia uma preponderância da retórica, em virtude da adesão voluntária dos moradores de Pasárgada ao Direito aplicado na associação de moradores (que se dava em razão do convencimento ou da persuasão).

Já em relação a *Matrix*, há uma mudança de relação geopolítica, pois entra no campo jurídico, junto com a associação de moradores, o comércio de entorpecentes. Então o Direito de *Matrix* passa a alcançar outras sortes de conflitos, na área laboral, penal e também de bem-estar social. Nesta última área, os comerciantes de entorpecentes promovem, ainda que isso não seja de forma ordenada e sistemática, ações sociais junto aos moradores, como ajuda na compra de medicamentos, despesas com funerais, e promoção de eventos de lazer, como festas comunitárias e campeonatos desportivos¹¹⁰.

A última modalidade de articulação estruturante apresentada por Boaventura de Sousa Santos é a interpenetração estrutural. “Esta es el tipo de articulación más complejo porque consiste en la presencia y reproducción de un determinado componente dominante dentro uno dominado¹¹¹”.

A interpenetração estrutural acontece nos processos históricos, quando as formas de produção cultural oral e escrita se relacionam de forma interpenetrante.

Neste sentido, a oralidade tem como característica a conservação do conhecimento, enquanto a escrita se concentra na inovação. Além disso, a cultura oral é coletivizada, ao passo que a escrita é individualizada. Por fim, a cultura oral tem

¹¹⁰Embora as ações de assistência social promovidas pelos comerciantes de entorpecentes não fossem o principal fenômeno jurídico investigado neste estudo, foi possível observar mais de uma vez estas ações sociais - e a forma como os moradores a solicitavam e eram ou não atendidos. Acredita-se que este fenômeno deva ser mais bem investigado em pesquisas futuras, pois pode haver nele muito da razão do poder dos comerciantes de entorpecentes junto aos moradores de *Matrix*.

¹¹¹SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica**: Para un nuevo sentido común en el derecho. Editora Trotta. ISLA, Bogotá, 2009. p. 59. “Este é o tipo de articulação mais complexo porque consiste na presença e reprodução de um determinado componente na determinação de um dominado”.

como unidade básica as máximas; já a cultura escrita tem como unidade básica a palavra.

De posse destas diferenças, Boaventura de Sousa Santos cita como exemplo do fenômeno da interpenetração das componentes estruturantes, a História da formação do Direito no Estado Moderno, e sua relação com a cultura na Europa.

Até o século XV, o núcleo cultural social e jurídico europeu era a oralidade, e desde o século XV, em virtude de fatores históricos, como a ascensão da burguesia, a reforma protestante e a invenção da imprensa, a cultura social e jurídica se expandiu gradativamente. Contudo, adverte Boaventura que a cultura escrita, no início de sua expansão, estava impregnada por traços culturais da oralidade – isso até o século XVII, quando então a cultura oral passa a ficar impregnada pela cultura escrita.

“En otras palabras, hablamos como escribimos. Si pensamos en este contexto, mi tesis es que la retórica no sólo se reduce cuantitativamente, sino que la burocracia y la violencia dominantes también la ‘contaminan’ o ‘infiltran’, interna y cuantitativamente¹¹²”.

Esta interpenetração estrutural no contexto de *Matrix*, e na comparação desta com *Pasárgada*, é perceptível com o advento dos “Dez Mandamentos do Comando Vermelho”. Este, como já dito, é uma tendência de burocratização do Direito aplicado em *Matrix*, contudo esta escrita ainda é muito impregnada pela cultura oral. De forma diversa, o Estado moderno, nos termos de Boaventura de Sousa Santos, tem a fala impregnada pela escrita, ou seja, uma retórica burocratizada, enquanto em *Matrix* tem-se uma escrita impregnada pela fala, escreve-se como se fala, ou seja, há uma burocracia retoricada¹¹³.

Leciona Boaventura de Sousa Santos que a crescente crença em uma produção jurídica exclusivamente estatal:

¹¹²Idem. p.60. “Em outras palavras, falamos como escrevemos. Se pensarmos neste contexto, minha tese é que a retórica não só se reduz quantitativamente, mas a burocracia e a violência também “contaminam” ou se “infiltram interna e quantitativamente”.

¹¹³conforme já citado anteriormente, os “Dez Mandamento do Comando Vermelho” são escritos de forma quase falada, inclusive com “erros” ortográficos e de concordância verbal, ou seja, muito próximos da forma como é utilizada a linguagem em *Matrix*.

[...] reposa en ciertas dicotomías: publico/privado, Estado/sociedad civil, oficial/no oficial, que, en el fondo, contribuyen a despolitizar los demás dominios de la vida social y, así, a ocultar el hecho de que el poder y el derecho se reproducen en muchos otros espacios¹¹⁴.

No intuito de contribuir para politizar os domínios da produção jurídica, emancipando-a das barreiras e amarras do Estado moderno, Boaventura de Sousa Santos afirma a existência de seis espaços-tempos. Nestes espaços-tempos, as diversas articulações estruturantes anteriormente apresentadas são possíveis, criando assim, fora, dentro e em interação com o Estado, diversas ordens jurídicas. A estas múltiplas ordens, Boaventura de Sousa Santos denomina Pluralismo Jurídico.

Estes espaços-tempos são: o espaço-tempo doméstico, o espaço-tempo da produção, o espaço-tempo do mercado, o espaço-tempo da cidadania, o espaço-tempo da comunidade e o espaço-tempo mundial.

O espaço tempo-doméstico onde se produz o Direito é aquele que diz respeito à órbita privada. Podem-se citar como exemplo as regras referentes à divisão de tarefas domésticas em uma família, ou ainda o dever de dividir as despesas entre um casal. Neste caso, as regras são definidas em âmbito familiar, doméstico. Identificam-se nestas regras os componentes estruturantes da retórica, da burocracia e da violência.

Veja-se como exemplo, o dever de se lavar os utensílios domésticos após o jantar. Há retórica, ou seja, uma estratégia de comunicação de convencimento na divisão das tarefas, quando se argumenta que aquele que trabalhou no preparo da refeição fica isento da obrigação de lavar a louça do jantar. Além disso, está estabelecida, ainda que com pouca incidência, a burocracia, na medida em que há uma imposição de quem deve lavar a louça, e que esta imposição se dá por meio de procedimento preestabelecido. Por fim, há a violência, no sentido de uma sanção, para aquele da família que, tendo a obrigação de lavar a louça, não o faz.

¹¹⁴SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia Jurídica Crítica**: Para un nuevo sentido común en el derecho. Editora Trotta. ISLA, Bogotá, 2009. p. 60. “reposa em certas dicotomias : público / privado, Estado / sociedade civil, oficial / não oficial, que, no fundo, contribuem para despolitizar a outros domínios da vida social e, assim, esconder o fato de o poder e o direito serem reproduzidos em muitas outras áreas”.

O espaço-tempo de produção, da mesma forma que o doméstico, produz suas regras próprias. Podem-se citar como exemplo as regras que tratam do uso do refeitório de uma fábrica. Estas regras são elaboradas a partir da retórica, da burocracia e da violência produzidas e exercidas pelos funcionários e pela direção da fábrica, sem ter de emanar do Estado nem se destinar a ele.

O espaço-tempo do mercado existe no sentido de que muitas das regras que dizem respeito à circulação de mercadorias e serviços não são postas pelo Estado. Por exemplo, há comércio em feira-livre não regulamentada pelo Estado.

O espaço-tempo da cidadania é aquele em que se exercita a política. Nele, pode haver as regras do Estado, feitas ou adstritas a ele. Como exemplo, pode-se citar a organização de uma associação de moradores ou, ainda, de um partido político. Nestas organizações, os componentes estruturantes do Direito são determinados e aplicados pelos associados em conjunto.

O espaço-tempo da Comunidade é aquele cujas regras produzidas tratam das organizações de espaços públicos, tais como as regras referentes ao uso de um campo de futebol (quais times podem utilizar o campo em que horário, sob que condições). Assim como nos demais espaços-tempos, os componentes estruturantes do Direito estão presentes.

Por fim, Boaventura de Sousa Santos fala do espaço-tempo mundial. Neste, as regras são postas, tanto pelos Estados, por meio de tribunais internacionais, como por regras de mercado mundial em contratos transnacionais. A pluralidade jurídica deste espaço-tempo se encontra no fato de que são feitas adstritas à vontade dos Estados que nelas transitam.

Em *Matrix*, tal qual na "cidade codificada", há produção jurídica nestes espaços-tempos. No caso do espaço-tempo doméstico, as famílias de *Matrix* produzem suas regras. No espaço-tempo de mercado, há uma regulamentação da prestação de serviços de transporte na Favela. O espaço-tempo da cidadania se percebe na

produção do Direito da Associação de Moradores. O espaço-tempo da comunidade se percebe nas regras de utilização do campo de futebol da comunidade.

No entanto, no que diz respeito à produção de um espaço-tempo mundial, este, embora não seja produzido em *Matrix*, influencia diretamente as relações jurídicas lá produzidas. Podem-se citar como exemplo as regulamentações internacionais sobre a produção e comércio de armas e entorpecentes. Estas regulamentações atingem diretamente o espaço-tempo do mercado de entorpecentes de *Matrix* (como na oferta e no preço de entorpecentes produzidos fora do território brasileiro).

Defende Boaventura que estes espaços-tempos de produção jurídica não são autônomos, mas antes agem em uma interação constante e dinâmica, sem que haja entre eles fronteiras rígidas e definidas. Assim, o contato entre os diferentes espaços-tempos “da lugar a uma hibridación jurídica, es decir, a una constelación de diferentes concepciones y prácticas del derecho¹¹⁵”.

Neste sentido, tanto o Direito de *Matrix* quanto o Direito do Estado não são produtos de um direito pretensamente monista, seja este monismo fruto da vontade exclusiva do Estado ou dos comerciantes de entorpecentes de *Matrix*, mas são, de fato, frutos da interação dinâmica entre os diversos espaços-tempos de produção jurídica, inclusive entre os espaços-tempos do Estado e do espaço-tempo de *Matrix*.

2.1 UMA CARTOGRAFIA SIMBÓLICA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE *MATRIX*

Nesta parte do trabalho será utilizado um paradigma de interpretação com base teórica no texto *Una Cartografía Simbólica de Las Representaciones Sociales: prolegómenos a una concepción posmoderna del derecho*¹¹⁶ do professor Boaventura de Sousa Santos.

¹¹⁵Idem. p.61. “[...] da lugar a uma hibridação jurídica, é decidir, a uma constelacion de diferentes concepções pós-moderna de direito”.

¹¹⁶SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografía Simbólica de Las Representaciones Sociales: prolegómenos a una concepcion posmoderna del derecho**. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p.18-38.

O sentido de se utilizar a teoria supracitada se justifica por ela ajudar a elucidar as questões que envolvem as periferias e centros das produções jurídicas da cidade do Rio de Janeiro.

No texto acima mencionado, Boaventura de Sousa Santos procura a metáfora de “um mapa” como objeto-instrumento a contribuir para um novo sentido a ser dado ao Direito, em que este possa ser vulgarizado e trivializado. Desta busca, surge uma transição ideológica onde se questiona e critica o poder social dos que insistem na sacralização, ritualização e profissionalização do Direito¹¹⁷. Assim, busca-se uma aproximação do Direito e de sua inteligibilidade com a realidade fática dos espaços-tempos onde estes são produzidos, em que se enquadra a Favela de *Matrix*. Portanto, é necessário que se faça uma transição ideológica quanto às concepções de produção e compreensão da realidade na pós-modernidade.

Boaventura de Sousa Santos justifica sua escolha pela “figura do mapa” por considerar que, em todo o pensamento moderno, a ideia de tempo tem sido privilegiada, no sentido de que tudo é pensado no sentido de progresso, de desenvolvimento e superação. Assim, tudo existe no seu sentido binário temporal, feito do antagonismo entre o binômio tradicional/moderno¹¹⁸. Mostra o autor que, atualmente, tem havido um renascimento do espaço como metáfora, o que não seria para ele uma coincidência que o pós-modernismo tenha seu auge com a arquitetura e a arte do espaço construído.

A análise metafórica de espaço posta por meio de cartografia responde muito mais aos questionamentos e problemáticas deste estudo que a ideia moderna de tempo. As favelas da cidade do Rio de Janeiro não podem ser entendidas na dicotômica ideia moderno/tradicional, nem tampouco de desenvolvimento, pois tudo o que se analisa como desenvolvido - ou não - deve ter necessariamente um paradigma sobre o qual se possa comparar seu desenvolvimento.

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ As críticas à racionalidade moderna será mais aprofundadamente trabalhada quando tratarmos da “Crítica da Razão Indolente” e de “La Filosofía andina como alteridad que interpela”.

Assim, qualquer que fosse o paradigma utilizado para analisar as favelas, seria equivocado, pois as racionalidades próprias das Favelas só podem ter sua dimensão e compreensão se vistas de si mesmas. Portanto, a ideia de uma análise que leve em conta uma metáfora espacial parece ser a mais adequada para se analisar as perspectivas das favelas, inclusive as de *Matrix*, pois, conforme demonstrado no capítulo anterior, os medos e as racionalidades que envolvem as favelas na cidade do Rio de Janeiro, desde os primórdios de sua História, têm a questão ideológica diretamente ligada à questão espacial. As favelas são racionalidades e ideologias postas espacialmente em convivência e interpenetração com a “cidade codificada”.

Para Boaventura de Sousa Santos, o real tem sido imaginado dentro de uma relação de tempo-espço, como nosso tempo de família, de escola e de trabalho. As ramificações da sociologia seguem esta lógica, desenvolvendo as diversas sociologias como a sociologia da infância, da educação, da juventude, do trabalho e terceira idade. Cada tempo corresponde a um espaço e a uma representação da realidade¹¹⁹.

Desta forma, o Direito tem suas leis, seus costumes, suas instituições, também como representações da realidade que guardam muita semelhança com os mapas, entretanto adverte Boaventura que, mesmo sendo o mapa apenas uma metáfora, os tratados de retórica mostram que as metáforas de uma época podem se transformar gradualmente em descrição literal¹²⁰.

Por meio da metáfora cartográfica, pretende Boaventura contribuir para a resolução de problemas ainda não resolvidos da Sociologia e do Direito. Dá como exemplo a possibilidade de se desenvolver uma concepção autônoma da Sociologia do Direito, proporcionando a constituição de um objeto teórico próprio desta ciência. Aposta o autor na ideia de uma metáfora cartográfica do Direito, pois questiona de forma radical os postulados filosóficos e políticos da Teoria do Estado liberal, no sentido de sua contribuição para a construção de uma concepção pós-moderna de Direito. As contribuições apostadas por Boaventura são essenciais no estudo do Direito de

¹¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografía Simbólica de Las Representaciones Sociales:** prolegómenos a uma concepción posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p.18-38.

¹²⁰ Idem.

Matrix, uma vez que esta não cabe na ideia de um Direito positivista, próprio dos Estados Modernos¹²¹.

Boaventura de Sousa Santos, neste sentido, diz que "La principal característica estructural de los mapas reside en que, para desemñarse adecuadamente em sus funciones, tiene inevitablemente que distorsionar la realidad¹²²".

Afinal, para que sejam viáveis, não podem ser uma cópia da realidade, mas antes uma realidade reduzida e, por este motivo, distorcida, mas nem por isso falsa, pois os mecanismos de distorção da realidade podem ser controlados. Os mecanismos de distorção da realidade seriam: a escala, a projeção e a simbolização.

Dentre os mecanismos denominados por Boaventura de "representación-distorsión" da realidade, a escala é o que faz a correspondência entre a distância do mapa e a distância do terreno, o que representa, portanto, "um grau de pormenorização da realidade¹²³". Por ser uma versão diminuída da realidade, essa redução implica sempre uma decisão de quais detalhes e características serão considerados mais relevantes. Geralmente a escolha da escala utilizada está diretamente relacionada ao tipo de utilização que se pretende. Boaventura de Sousa Santos apresenta como exemplos desta escolha, as escalas de análise e as escalas de ação.

Respecto de las primeras, sabemos hoy que ciertos fenómenos, como por exemplo los climas, son sólo suceptibles de ser representados en pequeña escala en tanto que otros, como por ejemplo la erosión son susceptibles de ser representados en grande escala¹²⁴.

¹²¹Para uma melhor compreensão e entendimento do desenvolvimento da ideia monista de Direito própria do Estado liberal moderno, recomendamos a leitura de: WOLKEMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito.** 3 ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. Nesta obra Wolkmer mostra como a ideia de um direito monista surge gradativamente com mudança do modo de produção feudal para o mercantilismo, com surgimentos dos cetros urbanos e o trabalho assalariado, uma vez que, tendo o monopólio do Direito, o Estado moderno poderia dar mais segurança e certeza jurídica para a celebração e cumprimento dos contratos.

¹²²SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografía Simbólica de Las Representaciones Sociales:** prolegómenos a uma concepcion posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p.18-38.

¹²³Idem.

¹²⁴Idem. "Relativamente à primeira, sabemos hoje que certos fenômenos, como o clima, por exemplo, são suscetíveis a ser representados apenas em pequena escala, enquanto outros, como erosão, são suscetíveis à representação em grande escala".

Com base no exemplo acima, explica Boaventura de Sousa Santos que, embora a escolha de uma escala possa parecer quantitativa, esta é, na realidade, qualitativa, uma vez que determinados fenômenos somente podem ser representados em escalas específicas, o que cria uma relação de condicionamento entre as escalas e os fenômenos. Mudar de escala significa, portanto, mudar de fenômeno. “Tal como en la física nuclear, la escala crea el fenómeno¹²⁵”.

Boaventura de Sousa Santos, a respeito das escalas, mostra que as representações-distorções são pressupostos de exercício do poder, na medida em que os administradores, legisladores e chefes militares, quando vão decidir sobre uma estratégia de ação, devem fazê-lo considerando se esta acontece em pequena ou grande escala. Assim, a escolha da escala que reproduzirá a realidade é sempre um exercício de poder.

O segundo mecanismo de representação-distorção da realidade apresentado por Boaventura de Sousa Santos é a projeção. Esta sempre é a transformação, uma “planificação” da realidade. “Es precisamente a través de la proyección como las superficies curvas de la tierra son transformadas en superficies planas em los mapas¹²⁶”.

Segundo Boaventura de Sousa Santos, as escolhas de projeção não são escolhas caóticas, elas representam sempre um compromisso, que pode ser de cunho técnico ou de cunho ideológico, pois podem, na “planificação” da realidade, diminuir ou aumentar uma determinada área do mapa. Têm-se, como exemplo, os mapas-múndi que, na época da “Guerra Fria,” aumentavam a União Soviética, para, desta forma, aumentar, no imaginário das pessoas, a ameaça comunista.

A última observação feita por Boaventura de Sousa Santos a respeito da projeção segue a ideia das opções ideológicas das projeções.

Cada período histórico o tradición cultural selecciona un punto fijo que funciona como centro de los mapas en uso, un espacio físico simbólico al

¹²⁵Idem. “Tal qual na física nuclear, a escala cria o fenômeno”.

¹²⁶Idem. “É precisamente através da projeção que as superfícies curvas da terra são transformadas em superfícies planas dos mapas”.

que es atribuída uma posición privilegiada y a partir del cual se distribuyen organizadamente los restantes espacios¹²⁷.

Cita o autor como exemplo os mapas medievais, que colocavam Jerusalém e Meca (nos mapas árabes) como centros do mundo.

Adverte Boaventura de Sousa Santos que esta relação de projeção e centralização cria a reboque uma relação de centro-periferia. Assim, esta relação ultrapassa os mapas físicos, atingindo os mapas mentais, que são as representações que os indivíduos fazem da realidade.

Questiona-se, então, se as projeções mentais e físicas da cartografia da cidade do Rio de Janeiro são as mesmas para toda a população da cidade. Destaca-se a forma como os moradores de *Matrix* se orientam espacialmente na cidade do Rio de Janeiro, suas referências não são os pontos turísticos, nem as grandes avenidas, mas outras favelas, como se a cidade fosse apenas a intercessão entre uma favela e outra. Na maioria das vezes, não se referem espacialmente dizendo: “ali está o Maracanã, a UERJ, a Candelária ou o Cristo Redentor¹²⁸”, dizem quase sempre, “ali onde fica a Mangueira, no sentido da Providência, passando pelo Cantagalo, se passa pelo Vidigal¹²⁹”. Demonstra-se, assim, que, no mapa mental dos moradores de *Matrix*, há uma representação da realidade bem distinta daquela dos moradores da “cidade codificada”.

Da mesma forma, nos mapas medievais a relação centro-periferia não se restringiu apenas à representação geográfica, mas correspondia também às representações sociais, políticas e jurídicas, pois tratavam como centro do Direito ocidental os paradigmas cristãos de justiça, e no centro do Direito árabe, as ideias mulçumanas de justiça. O mapa mental dos moradores de *Matrix*, diferenciado do que pertence

¹²⁷Idem. “Cada período histórico ou tradição cultural seleciona um ponto fixo que funciona como um centro dos mapas em uso, um espaço físico que é atribuído a um símbolo e posição privilegiada a partir da qual os espaços restantes se distribuem organizadamente”.

¹²⁸Maracanã, UERJ, Candelária e Cristo Redentor são nomes de instituições religiosas, de ensino e pontos turísticos da cidade do Rio de Janeiro, respectivamente.

¹²⁹Mangueira, Providência, Cantagalo e Vidigal, são nomes de outras favelas da cidade do Rio de Janeiro.

aos moradores da "cidade codificada", também figura como representação de uma diferença paradigmática no que diz respeito a qual seja o padrão central de justiça.

O terceiro e último mecanismo cartográfico de representação-distorção da realidade apresentado por Boaventura de Sousa Santos é a simbolização. “Se trata de los símbolos gráficos usados para señalar los elementos y las características de la realidad espacial seleccionados¹³⁰”.

Apresentam-se, no caso, dois tipos de simbolização. O primeiro diz respeito a sinais de representação da natureza, como algumas árvores para representar um bosque (estes são os sinais ícones). O segundo abriga sinais convencionais, arbitrários (por exemplo, linhas que designam fronteiras).

Feitas as considerações preliminares a respeito dos instrumentos de representação-distorção utilizados pela cartografia, Boaventura de Sousa Santos considera pacífica a ideia do pluralismo jurídico, mesmo que tal ideia seja contrária às pretensões da filosofia política liberal e da ciência do Direito¹³¹. Assim, o pesquisador considera que, na sociedade, não circula apenas uma, mas (circulam) várias formas de se operar a judicialidade.

Esas diferentes formas varían en cuanto a los campos de acción social a los grupos sociales que regulan, en cuanto a su durabilidad, que puede ir desde la larga duración de la tradición inmemorial hasta la efimeridad de un proceso revolucionario, en cuanto al modo como se previenen los conflictos individuales o sociales y los resuelven siempre que ocurran, en cuanto a los mecanismos de reproducción de la legalidad, y distribución o denegación del conocimiento jurídico. Parto, así, de la idea de pluralidad de los órdenes jurídicos o, de forma más sintética y corriente, del pluralismo jurídico¹³².

¹³⁰SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografia Simbólica de Las Representaciones Sociales:** prolegómenos a uma concepção posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p. 18-38. “Trata-se dos símbolos gráficos usados para sinalizar os elementos e as características da realidade espacial seleccionada”.

¹³¹Idem.

¹³²Idem. “Essas diferentes formas variam quanto aos campos de ação social e aos grupos sociais que regulam; quanto a sua durabilidade, podem ir desde uma longa duração de tradição imemorial até a efemeridade de um processo revolucionário; quanto ao modo como previnem os conflitos individuais ou sociais e os resolvem sempre que ocorram; quanto aos mecanismos de reprodução de legalidade, e distribuição ou denegação de conhecimento jurídico. Parto, assim, da ideia de pluralidade de ordens jurídicas, ou, de forma mais sintética e corrente, do pluralismo jurídico”.

Matrix caracteriza-se como *campo social* onde um *grupo social* previne e resolve conflitos utilizando formas diversas daquelas previstas pelo direito estatal, o que muitas vezes em *Matrix* não é o mais importante. Assim, serão utilizados os elementos em comum entre a cartografia e o Direito apresentados por Boaventura de Sousa Santos.

O primeiro dos elementos representação-distorção a ser aplicado ao Direito é o elemento da escala. Neste, o “Estado moderno se sustenta en el presupuesto de que el derecho opera según una única escala, la escala del Estado¹³³”.

Adverte Boaventura de Sousa Santos que, durante muito tempo, a Sociologia do Direito considerava apenas o direito estatal em suas análises. Contudo, por meio de diversos trabalhos empíricos, mostrou-se a existência de outras formas de Direito, operadas em outros campos, como nas zonas rurais, bairros urbanos marginais (como é o caso de *Matrix*), entre outros espaços. Por fim, na contemporaneidade, surge uma forma de pluralidade jurídica supraestatal, criada pelo capital transnacional, que, por meio de contratos e acordos, dá ensejo a um direito informal. Quanto à questão de que se esta nova forma de pluralidade jurídica supranacional seria baseada no costume, mostra o autor que

Sólo poderá ser considerado consuetudinario si admitimos la posibilidad de que las prácticas nuevas o recientes den origen a lo que podríamos designar casi paradójicamente por costumbres instantáneas, por ejemplo, cuando una empresa multinacional inventa un nuevo tipo de contrato y tiene poder suficiente para imponerlo a otros agentes económicos¹³⁴.

Boaventura de Sousa Santos distingue os três campos de atuação dos diversos Direitos, não tendo por base o objeto da regulação, pois considera que os três campos podem regular o mesmo objeto.

¹³³Idem. “Estado moderno se sustenta no pressuposto de que o direito opera segundo uma única dimensão, a dimensão do Estado”.

¹³⁴Idem. “Apenas poderá ser considerada consuetudinária se admitirmos a possibilidade de as práticas novas ou recentes darem origem ao que poderia ser chamado paradoxalmente de costumes quase instantâneos; por exemplo, quando uma empresa multinacional inventa um novo tipo de contrato e tem o poder de impô-lo a outros agentes econômicos”.

Considerando-se o campo social da favela de *Matrix*, então se pode constatar a incidência de pelo menos dois destes três campos. Por exemplo, quando se trata da compra e venda de uma “laje¹³⁵”, neste caso o Direito civil estatal faz uma série de exigências e regulamentos diversos da realidade de *Matrix*, de forma que o negócio jurídico dificilmente seria reconhecido. Entretanto, se considerada a realidade e o Direito aplicado em *Matrix*, este tipo de negócio jurídico é plenamente possível e regulamentado, de forma que todos os envolvidos sabem previamente as regras aplicadas ao negócio. Desta forma, entende Boaventura de Sousa Santos:

[...] lo que distingue estas formas de derecho es el tamaño de la escala con que regulan la acción social. El derecho local es una legalidad de grande escala; el derecho nacional estatal es una legalidad de mediana escala; el derecho mundial es una legalidad de pequeña escala¹³⁶.

Pode-se dizer, então, que o Direito aplicado em *Matrix* por seus moradores seria um Direito de grande escala, entretanto esse Direito de grande escala não seria o único, uma vez que lá também se aplica o Direito de média escala, por vezes em interação com o de grande escala, criando formas híbridas de Direito.

Boaventura de Sousa Santos leciona que a utilização de diferentes escalas sobre os mesmos objetos sociais empíricos cria diferentes objetos jurídicos. Como exemplo, cita a aplicação de diferentes escalas para a resolução do mesmo conflito ocorrido dentro de um campo social de trabalho. Os códigos internos da fábrica seriam a escala local, ou seja, de grande escala, rico em detalhes. Por outro lado, os códigos de trabalho estatais, por serem mais amplos e, por isso, menos detalhados, concomitantemente o direito do trabalho de cunho internacional, ainda mais amplo e menos detalhado, seriam de média e pequena escala, consecutivamente. Assim, a

¹³⁵Laje é o teto de feito de concreto de uma determinada construção, geralmente utilizada como unidade habitacional.

¹³⁶SANTOS, Boaventura de Sousa. **Una Cartografía Simbólica de Las Representaciones Sociales**: prolegómenos a uma concepción posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p. 18-38. “o que distingue estas formas de lei é o tamanho da escala da ação governativa social. A lei local é uma lei de grande escala; a legislação nacional é um estado legal de média escala; o direito internacional é uma legalidade de pequena escala”.

depende de qual escala se aplica ao mesmo objeto social, o objeto jurídico se torna diferente.

Neste sentido, em *Matrix* a escala local representa os códigos de conduta estabelecidos pelos moradores e por aqueles que fazem o comércio de substâncias entorpecentes. Por ser mais próxima, esta escala é mais ampla, e aplica, portanto, ao objeto social empírico, um tratamento jurídico diverso do que seria aplicado se fosse aplicada uma escala média - no caso, o Direito estatal. Neste caso, o mesmo objeto teria um tratamento jurídico diferente, tornando-se um objeto jurídico também diferenciado.

Boaventura de Sousa Santos mostra ainda que “en la práctica social las diferentes escalas jurídicas no existen aisladas y, por el contrario, interactúan de diferentes maneras¹³⁷”.

Para demonstrar esta afirmação, imagine-se que tenha havido um furto de gêneros alimentícios dentro de uma residência em *Matrix*. Conforme leciona Boaventura de Sousa Santos, os universos simbólicos dos diferentes agentes que tratam do conflito são muito diferentes. Desde o chefe do comércio de entorpecentes, passando pelos juizes de direito que pudessem julgar o caso, até alguns órgãos internacionais que vejam o caso de furto como consequência do estado de necessidade do agente, que teria cometido o delito por plena falta de assistência do Estado em fornecer os meios de subsistência mínimos aos seus cidadãos.

Boaventura de Sousa Santos leciona que somente poderíamos compreender as consciências da aplicação das diferentes escalas, se considerados os diversos espaços sociojurídicos como iguais e com igual Direito. Entretanto, o pesquisador adverte que os espaços sociojurídicos não podem ser vistos em separado, como também não podem ser vistos em separado os diferentes Direitos, pois:

[...] la interacción y la intersección entre los diferentes espacios jurídicos es tan intensa que, al nivel de la fenomenología de la vida sociojurídica, no se puede hablar de derecho y legalidad sino de interderecho e interlegalidad¹³⁸.

¹³⁷Idem. “a prática social das diferentes escalas jurídicas não existem isoladas, pelo contrário, interagem de diferentes maneiras”

Boaventura de Sousa Santos mostra que, em se tratando das escalas e de seus inter-relacionamentos, as grandes e as pequenas escalas tendem a construir realidades antagônicas. A legalidade de grande escala, por estar mais próxima ao objeto social empírico, é mais sensível, descreve melhor o objeto, contextualiza melhor a situação, e, por isso, “esta forma de legalidad crea un patrón de regulación basado en la representación y adecuado para identificar posiciones¹³⁹”. Em sentido oposto, as legalidades de pequena escala, por terem ações mais abstratas, determinam com mais exatidão as posições das partes em relação umas às outras, e em relação ao todo, “En suma, esta forma de legalidad crea un patrón de regulación basado en la orientación y adecuado a la identificación de movimientos¹⁴⁰”.

Ao tratar desta questão das escalas, Boaventura de Sousa Santos faz referência a sua pesquisa sobre *Pasárgada*, no sentido de que nela, o Direito local era um direito de grande escala, pois contribuía para que se mantivessem as posições dos moradores da época, dada a proximidade do local de produção e aplicação do Direito.

Atualmente, em *Matrix*, percebe-se ainda a aplicação preponderante de um Direito de grande escala, entretanto, tal dimensão conta com maior articulação dos comerciantes de entorpecentes na resolução dos conflitos, feita por meio do “monopólio” da violência por parte destes. Assim, já se verifica o início da aplicação de um Direito de pequena escala (mais ampla e generalizada), pois (a aplicação do Direito) começa a se distanciar do objeto social empírico, passando então a se envolver em postulados mais genéricos.

Mostra Boaventura de Sousa Santos que a regulação das diferentes escalas condiciona e é condicionada por redes de ação diferentes, “Una red de acción es

¹³⁸Idem. “a interação e a intersecção dos diferentes espaços jurídicos é tão intensa que, ao nível da fenomenologia da vida sociojurídica, não se pode falar de direito e legalidade, mas de interdireito e interlegalidade”.

¹³⁹Idem. “esta forma de legalidade cria um padrão de regulação baseado na representação e adequação para identificar posições”.

¹⁴⁰Idem. “Em suma, esta forma de legalidade cria um padrão de regulação baseado na orientação e adequação da identificação de movimentos”.

una secuencia interligada de acciones estructuralmente determinadas por limites predefinidos¹⁴¹”. Identificam-se aí dois limites, os que se dão segundo o âmbito, e os que se dão segundo a ética das redes de ação. Nos limites determinados pelo âmbito, são destacados dois tipos de redes de ação: as redes de ações estratégicas e as redes de ações táticas. Já nos limites traçados pela ética, igualmente são identificadas duas redes de ações: as redes de ações instrumentais e as redes de ações edificantes.

Desta forma, para Boaventura de Sousa Santos, as legalidades de grande escala suscitam e são suscitadas nas redes de ações táticas e edificantes, ao passo que as legalidades de pequena escala suscitam e são suscitadas nas redes de ações estratégicas e instrumentais. As redes se encontram desigualmente, tal qual são desiguais os grupos sociais que as formam.

Un cierto grupo o una cierta clase social socializados predominantemente en un cierto tipo de redes de acciones tienden a ser específicamente competentes en el tipo de legalidad que les está asociado. En una situación de interlegalidad, o sea, en una situación en que la legalidad de pequeña escala se entrecruza con la legalidad de grande escala, las acciones con la primera tienden a ser agresivas, excepcionales, críticas, referentes a luchas o conflictos de grande alcance, en tanto que las acciones asociadas con la legalidad de grande escala tienden a ser defensivas, vulgares, referentes a la interacción de rutina y a las luchas y conflictos de pequeño alcance¹⁴².

Se posta a observação acima à situação de *Matrix*, observa-se que esta ação de pequeno alcance vem tratando de conflitos referentes a interações de rotinas e conflitos de cunho doméstico, por exemplo. Entretanto, percebe-se que os conflitos de alcances maiores já vinham sendo tratados pela legalidade de grande escala, e, conforme já se disse, ela vem se modificando no sentido de se tornar uma legalidade de pequena escala, sem, entretanto se tornar oficial estatal. Esta

¹⁴¹Idem. “uma rede de ação é uma sequência interligada de ações estruturalmente determinada por limites predefinidos”.

¹⁴²Idem. “Um determinado grupo, ou de certa classe social, predominantemente socializada em certo tipo de rede de ação, tende a ser especialmente relevante para o tipo de lei a que está associado. Em uma situação de interlegalidade, ou seja, uma situação em que a legalidade de pequena escala se entrecruza com a legalidade de grande escala, a primeira revelará ações agressivas, excepcionais, críticas, referindo-se a lutas ou conflitos de grande alcance, enquanto as ações associadas com a legalidade de grande escala tendem a ser defensivas, vulgares, referentes à interação de rotina e a lutas e conflitos de pequeno alcance”.

tendência a mudança de escala experimentada pelo Direito local de *Matrix* se dá por conta do relativo afastamento do objeto social empírico e também pelo aumento do elemento estruturante da burocracia.

Por fim, Boaventura de Sousa Santos analisa o que chama de níveis de regulação, “cada escala de legalidad tiene un nivel de regulaci3n propio con el cual define lo que pertenece a la esfera de derecho y lo que es excluido de Ella¹⁴³”. Explica assim o autor que a exclus3o ou n3o de um objeto social empírico do Direito é fruto da combina3o do nível de detec3o, do nível de discrimina3o e do nível de avalia3o.

Desta forma, a detec3o “dice respecto al nivel el m3nimo detalle en la acci3n social que puede ser objeto de regulaci3n. Este nivel permite distinguir entre lo relevante y lo irrelevante¹⁴⁴”. No caso de *Matrix*, é por meio do nível de regulação que as pessoas envolvidas podem identificar aquilo que pode, dentro de um determinado acontecimento, ser ou n3o relevante para aplica3o do Direito. Em se aplicando a *Matrix*, se duas pessoas que tratam a respeito da compra e venda de uma laje, é por meio deste mecanismo que será avaliado se neste fato cabe ou n3o aplica3o do Direito¹⁴⁵.

Considerando-se, no mesmo caso, a legalidade de pequena escala estatal oficial, o nível de detec3o mais distante n3o identificaria a diferen3a entre os sujeitos envolvidos no neg3cio. Caso n3o se reconhecesse a legalidade do terreno, o neg3cio de compra e venda seria considerado juridicamente imposs3vel – do ponto de vista do direito que determina a legalidade na esfera estatal, de pequena escala (diferente do que ocorreria em *Matrix*).

¹⁴³Idem. “cada escala de legalidade tem um nível de regulação próprio com a qual define o que pertence à esfera de direito e o que é excluído dele”.

¹⁴⁴Idem. “diz respeito ao nível mínimo de detalhe na a3o social que pode ser objeto de regulação”.

¹⁴⁵Em entrevistas realizadas com o senhor de 57 anos, este explica que para a compra e venda de um terreno ou de uma laje, n3o é necess3ria a interferência da associa3o de moradores se este neg3cio for realizado entre pessoas que s3o “crias” de *Matrix* (o conceito de cria será trabalho em um nível de detalhamento teórico mais profundo no terceiro capítulo), entretanto adverte, que se alguém que n3o seja cria for decidir realizar o mesmo neg3cio, estes devem procurar a associa3o de moradores para formalizar e legalizar a compra e venda.

No que tange ao nível de discriminação, este “dice respecto a las diferencias mínimas en la descripción de la acción social susceptibles de justificar diferencias de regulación¹⁴⁶”, ou seja, entre o que for igual, e mereça ter tratamento de forma diferenciada ou não.

Em *Matrix*, por sua legalidade ser de longa escala, o nível de discriminação é um dos objetos de regulação mais aplicado, uma vez que os aplicadores da legalidade e as partes envolvidas geralmente têm uma convivência cotidiana e de longa data entre si. Assim, o proceder pregresso de uma das partes é determinante para a escolha do tratamento dado em caso de um litígio ou de uma infração à legalidade ali vigente.

Neste sentido, em *Matrix*, é muito comum o uso da expressão de se “levar sempre tudo no brindão”. Esta expressão quer dizer que a pessoa que procede “levando tudo no brindão”, ou seja, agindo de acordo com as legalidades vigentes em *Matrix*, goza de uma reputação que a faz ter um tratamento diferenciado, em relação a uma pessoa que está sempre no “vacilo”, no “erro”, ou “querendo se aparecer”. “Vacilo” e “erro” se referem a atitudes de pessoas que estão constantemente infringindo a legalidade vigente em *Matrix*. Já a expressão “querendo se aparecer” se refere ao comportamento de pessoas que apontam os erros alheios para tentar ofuscar o seus, de modo a tentar ressaltar suas qualidades. Os comportamentos supracitados são, portanto, determinantes para a escolha do Direito a ser aplicado.

Se aplicada ao mesmo caso a legalidade de pequena escala, vigente no Direito estatal oficial, estas diferenças pregressas entre os moradores de *Matrix* não poderiam ser observadas, pois a distância posta pela legalidade de pequena escala tenderia a uma maior equiparação legal e jurisdicional entre os sujeitos envolvidos.

¹⁴⁶SANTOS, Boaventura de Sousa. **Una Cartografía Simbólica de Las Representaciones Sociales**: prolegómenos a uma concepción posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p.18-38. “diz respeito às diferenças mínimas na descrição da ação social, suscetíveis de justificar diferenças de regulação”.

Por fim, apresenta Boaventura de Sousa Santos o nível de avaliação, que “dice respecto a las diferencias mínimas en la calidad ética de lá acción social susceptibles de hacer variar cualitativamente el sentido de la regulación¹⁴⁷”.

Assim, percebe-se que os diferentes níveis de avaliação influenciam diretamente no que é ou não considerado legal ou ilegal. Por exemplo, no caso de um homem que realiza diversas investidas sexuais em uma mulher que é casada. No direito estatal, tal prática não se configura como algo ilegal, mas pode ser considerada como comportamento inadequado do ponto de vista moral.

Entretanto, se considerada a legalidade de *Matrix*, esta por ser uma legalidade de grande escala e, por isso mesmo, mais próxima do cotidiano, dos valores e das emoções do sujeitos envolvidos, entende que a prática de investidas sexuais em relação a uma mulher casada se configura como algo ilegal, suscetível de punição. Inclusive, tal prática é "tipificada penalmente" como crime de “Alain Delon”. O ofendido, no caso o marido que foi afrontado, tem o direito de procurar a “boca de fumo” relatar o caso, e pedir que o sujeito que praticou as investidas seja punido.

Outro exemplo é caso de furto de algo de valor insignificante, como um par de sandálias. Considerando-se o direito estatal, este crime pode deixar de ser punido, levando-se em consideração o princípio jurídico da “bagatela¹⁴⁸”, que prevê que, no caso de furto de algo de valor ínfimo, não cabe punição para o delito. Contudo, na legalidade de grande escala aplicada em *Matrix*, o mesmo fato deve ser punido. Afinal em *Matrix*, não se admite que haja furtos ou roubos realizados pelos próprios moradores em relação a outros (também moradores). Neste caso, há, inclusive, uma pena que pode ser considerada como previamente estabelecida: “sete madeiradas” em cada uma das mãos daquele que cometeu o delito de furto¹⁴⁹.

¹⁴⁷SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografia Simbólica de Las Representaciones Sociales**: prolegómenos a una concepción posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p.18-38. “diz respeito às diferenças mínimas na qualidade ética da ação social, suscetíveis de fazer variar qualitativamente o sentido de regulação”.

¹⁴⁸Para saber o posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito pode-se acessar <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=173584>> Acesso em: 21 set. 2011.

¹⁴⁹Tanto no caso do delito de “Alain Delon” como no delito de furto, os mesmos são derivados dos “Dez mandamentos do Comando Vermelho”, que corresponderiam a uma “Constituição” das Favelas cujo comércio de entorpecentes seja ligado à facção “Comando Vermelho”, o que demonstra o aumento

Assim, mesmo que as ações de investidas sexuais e de furto sejam as mesmas do ponto de vista ético, os diferentes níveis de avaliação da legalidade, de grande escala do direito de *Matrix* e a de pequena escala do direito estatal oficial, efetivamente transformam o objeto social empírico semelhante em objetos jurídicos diversos, provando que a escala é próprio fenômeno.

Concluído o primeiro mecanismo cartográfico de representação-distorção, passa-se agora ao segundo mecanismo apresentado por Boaventura de Sousa Santos, a *projeção*: “La proyección es el procedimiento a través del cual el orden jurídico define sus fronteras y organiza el espacio jurídico al interior de ellas¹⁵⁰”. Tal qual as escalas, as projeções não são procedimentos neutros:

Tipos diferentes de proyección crean objetos jurídicos diferentes y cada objeto favorece una cierta formulación de intereses y una cierta concepción propia de los conflictos y de los modos de resolverlos. Cada orden jurídico sustenta um hecho fundador, surperhecho o una supermetafora que determina el tipo de proyección adoptado. Las relaciones económicas privadas constituidas en el mercado son un superhecho en que se asienta el derecho burgués moderno¹⁵¹.

Percebe-se assim, que, em razão das diversas redes sociais e de seus interesses, é criada uma pluralidade de ordens jurídicas. Afinal, as diversas racionalidades e interesses tendem a regular de forma também diversa os objetos jurídicos. Essa diversidade de interesses e racionalidades, que promove variadas ordens jurídicas, é percebida na cisão existente entre *Matrix* e a "cidade codificada". Desta forma, cada uma delas tem seu tipo de projeção e seu "superhecho".

Contudo, discorda-se do professor Boaventura no que diz respeito ao que seria este “superhecho” no caso das Favelas cariocas, quando o professor diz que “la tierra y

de um componente estruturante do direito (a burocracia), em detrimento de outro (a retórica) que, na pesquisa realizada por Boaventura, em 1970, na favela de *Pasárgada*, era mais preponderante.

¹⁵⁰SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografia Simbólica de Las Representaciones Sociales**: prolegómenos a uma concepción posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p.18-38. “A projeção é o procedimento através do qual a ordem jurídica define suas forças e organiza o espaço jurídico no interior delas”.

¹⁵¹Idem. “Diferentes tipos de projeção criam diferentes objetos e cada objeto legal favorece uma formulação certa e uma certa concepção própria dos conflitos e das formas de resolvê-los. Toda ordem jurídica é baseada em um feito fundador, uma “supermetafora” ou “surperfato”, que determina o tipo de projeção adotado. As relações econômicas privadas estabelecidas no mercado são um superfato na defesa do direito moderno burguês”.

la habitación concebidas como relaciones políticas y sociales son el superhecho subyacente al derecho no oficial de las favelas de Rio de Janeiro¹⁵².

Embora seja a terra um fator preponderante no que tange à identidade e aplicação da ordem social de *Matrix*, entende-se por tudo o que foi apresentado no primeiro capítulo, que o “superhecho” da ordem jurídica seja anterior à questão territorial, e que sejam alguns casos até mesmo afastados da questão territorial.

Desde meados do século XIX, havia, na cidade do Rio de Janeiro, uma relação de medo e exclusão estabelecida entre os escravos, libertos e mestiços pobres. Esta relação de medo, precedente inclusive ao surgimento territorial das primeiras favelas, acontecia em razão das racionalidades diferenciadas entre os “brancos” e as “almas negras¹⁵³”.

Portanto, esta racionalidade diferenciada vem sendo perpetuada e nutrida pelo medo excludente ao longo dos anos, manifestando-se não só no aspecto espacial da cidade do Rio de Janeiro como também no aspecto cultural e jurídico. Tem-se, assim, o “medo” como “surperhecho” do direito não-oficial das favelas do Rio de Janeiro.

No mesmo sentido, argumenta-se que não é apenas a ilegalidade do terreno, nem a precariedade das suas construções que proporciona a existência do direito não-oficial das favelas. Nem todas as favelas da cidade do Rio de Janeiro têm sua origem em terrenos ilegais. Pode-se citar como exemplo a Favela *Cidade de Deus*, surgida de um projeto habitacional estatal, portanto com terreno legal, mas que nem por isso deixa de ter a aplicação de um direito não-oficial. Neste mesmo sentido, cita-se a *Favela do Amarelinho* e do *Fumacê*, que também são conjuntos habitacionais inicialmente legalizados pelo Estado.

¹⁵²Idem. “A terra e a habitação, concebidas como relações políticas e sociais, são um superfato subjacente ao direito não-oficial das favelas do Rio de Janeiro”.

¹⁵³CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra**: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº16, março-agosto de 1988. p.83-107.

Desta forma, concorda-se com Chalhoub¹⁵⁴, quando o autor propõe que o medo pode ajudar a explicar fatores sociais e históricos, tanto quanto qualquer análise baseada em conceitos sociológicos ou econômicos.

Para tratar do primeiro dos efeitos provocados pelos diferentes níveis de projeção, Boaventura de Sousa Santos fala de um capital jurídico, que, semelhante ao capital monetário, não é igualmente distribuído. Concentra-se em determinadas regiões, representadas no mapa por símbolos mais detalhados, tais como tribunais, onde atuam os profissionais do Direito. Assim, “Según el tipo de proyección adoptado, cada orden jurídico tiene un centro e una periferia¹⁵⁵”.

Prosseguindo neste raciocínio, Boaventura de Sousa Santos mostra que os contratos assumem o centro do Direito burguês. Estes representam a ideologia dominante na formação dos juristas, e, por isso mesmo, invadem e dominam outros ramos do Direito, como o Direito Administrativo e o Direito Constitucional.

No sentido de buscar o centro do espaço jurídico do direito informal aplicado nas favelas cariocas, Boaventura diz que:

Igualmente, en el derecho informal de los barrios de lata de Rio de Janeiro, la tierra y la habitación y los conflictos que al respecto se suscitan constituyen el centro del espacio jurídico. En los raros casos en que la asociación de moradores se aventura, em su calidad de tribunal informal, a tratar cuestiones criminales, de familia o de orden público, procura siempre una conexión entre estas y las cuestiones de la tierra y de la habitación y aplica al tratamiento de las primeras la competencia jurídica y tecnología popular obtenidas en el tratamiento de las segundas¹⁵⁶.

Quanto à colocação acima, discorda-se da primeira parte, pois ali se posicionam a terra e a habitação como o centro do espaço jurídico da Favela, contrariamente ao primeiro capítulo deste trabalho, que, em sentido oposto, argumenta a existência uma racionalidade histórica e peculiar própria da Favela, sendo esta racionalidade o

¹⁵⁴Idem. “Segundo o tipo de projeção adotado, cada ordem jurídica tem um centro e uma periferia”.

¹⁵⁵SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografia Simbólica de Las Representaciones Sociales:** prolegómenos a uma concepción posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p.18-38.

¹⁵⁶Idem. “Igualmente, o direito informal dos bairros do grande Rio de Janeiro, a terra e a habitação e os conflitos a seu respeito constituem o centro do espaço jurídico. E nos raros casos em que a associação de moradores se aventura, em sua qualidade de tribunal informal, a tratar de questões criminais, de família ou de ordem pública, procura sempre uma conexão entre estas e as questões da terra e da habitação e aplica ao tratamento das primeiras a competência jurídica e a tecnologia popular obtidas no tratamento das segundas”.

centro jurídico espacial do direito não-oficial aplicado em parte das favelas cariocas¹⁵⁷.

No que diz respeito à segunda parte da citação acima, Boaventura de Sousa Santos mostra que, nos raros casos em que a associação de moradores de *Pasárgada* intervinha nos âmbitos das questões penais e familiares, esta intervenção se realizava buscando conexão com os postulados do Direito à terra e à habitação.

Ocorre que em *Matrix* atualmente há outra instância de operacionalidade jurídica do direito não-oficial: são os donos ou responsáveis pela “boca de fumo”. Estes devem agir de acordo com preceitos que ultrapassam a questão da terra e da moradia, atuando inclusive sobre as questões penais e familiares, além de questões trabalhistas e civis que envolvam seus moradores.

Estes outros operadores jurídicos, quando chamados à aplicação do direito próprio de *Matrix*, devem observar os postulados dos “Dez mandamentos do Comando Vermelho”. Além disso, devem observar uma lógica jurídica que esteja de acordo com outras instâncias superiores de julgamento desse direito não-estatal. Estas instâncias seriam aquelas postas pelos líderes superiores do comércio de entorpecentes, que, em sua maioria, estão presos, e que, de dentro da prisão, julgam por meio de uma rede de ações sociais, decidindo a respeito de litígios mais complexos, a fim de evitar ou compor conflitos de maior importância para a sociedade dos moradores de *Matrix*¹⁵⁸.

O segundo efeito dos níveis de projeção

¹⁵⁷ Diz-se em parte, pois nem todas as favelas da cidade do Rio de Janeiro que têm a aplicação de um direito não-oficial são oriundas da mesma racionalidade, nem tampouco têm semelhanças em seus ordenamentos jurídicos, pois têm matrizes históricas diferenciadas. Neste sentido, observa-se que parte das favelas do Rio de Janeiro, sobretudo em sua maioria, mas não totalidade, aquelas situadas na zona oeste da cidade, possui uma matriz étnica nordestina e não africana, e nestas favelas de matriz nordestina impera o comando de milícias, que são contrárias ao comércio de entorpecentes.

¹⁵⁸ Esta ação coordenada com os postulados dos “Dez mandamentos do Comando Vermelho” pode ser observada na entrevista realizada com “Cumpadi”, que explica todo o processo de conflito e deposição do antigo líder local do comércio de entorpecentes de *Matrix*, que teve sua deposição motivada por decisão tomada por líder geral que estaria preso, e que tal deposição teria sido motivada pela inobservância reiterada dos preceitos de julgamento do direito de *Matrix*, por parte do antigo líder do comércio de entorpecentes do local. A desobediência final deste antigo líder teria sido ordenar de forma equivocada a execução de um morador, sendo assim tornada insustentável sua posição de líder, ocasionando sua deposição e banimento definitivo de *Matrix*.

[...] se refiere al tipo de características del objeto social que son privilegiadas por la regulación jurídica. A este respecto distingo dos tipos de proyección: la proyección egocéntrica y la proyección geocéntrica. La proyección egocéntrica privilegia la representación de las características subjetivas y particulares de acciones sociales que, en apariencia por lo menos, son de naturaleza predominantemente consensual o voluntarista. La proyección geocéntrica privilegia la representación de las características objetivas y generales de las acciones sociales estandarizadas que, en apariencia por lo menos, son de naturaleza predominantemente conflictiva¹⁵⁹.

Desta forma, o tipo de projeção determina o tipo de direito que deve ser aplicado, pois, se aplicada uma projeção egocêntrica, tem-se um direito egocêntrico - o mesmo se aplica à projeção geocêntrica.

Assim, de acordo com o que Boaventura de Sousa Santos apresenta sobre a forma de aplicação do direito não-oficial em Pasárgada, entende-se este como sendo fruto de uma projeção egocêntrica, pois levam-se em consideração as peculiaridades e características dos sujeitos envolvidos¹⁶⁰.

Em *Matrix* ainda predomina a projeção egocêntrica, pois as condições subjetivas e as ações sociais são determinantes para elaboração e aplicação do direito não-estatal. Entretanto, tem havido um aumento dos elementos estruturantes burocracia e violência no direito de *Matrix*. Esta variação nos componentes estruturantes do direito de *Matrix* tem alterado, ainda que de forma gradual, o tipo de projeção que se opera lá - de uma projeção egocêntrica para uma projeção geocêntrica.

Contudo, vale ressaltar que esta mudança no tipo de projeção tem sido discutida e questionada em *Matrix*, uma vez que, para os postulados de racionalidade de *Matrix*, o mais apto a proferir um julgamento não é necessariamente aquele que está em mais alto grau hierárquico, mas aquele que está mais próximo à questão que deve ser decidida.

¹⁵⁹SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografia Simbólica de Las Representaciones Sociales:** prolegómenos a uma concepción posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p. 18-38. “Refere-se ao tipo de característica do objeto social que é privilegiado pela regulação jurídica. A este respeito distingo dois tipos de projeção: a projeção egocêntrica e a projeção geocêntrica. A projeção egocêntrica privilegia a representação das características subjetivas e particulares das ações sociais, que, ao menos em aparência, são de natureza predominantemente consensual ou voluntarista. A projeção geocêntrica privilegia a representação das características objetivas e generalizadas das ações sociais padronizadas, que, em aparência pelo menos, são de natureza conflitiva”.

¹⁶⁰Santos, Boaventura de Sousa. **O Discurso e o Poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 1988.

A afirmativa acima diz que a racionalidade de *Matrix* privilegia uma justiça que leva mais em consideração projeções egocêntricas, em detrimento das projeções geocêntricas (o que pôde ser percebido em duas das entrevistas realizadas).

Na primeira entrevista com “Cumpadi”, este, ao relatar o processo de destituição de poder do antigo líder do comércio local de entorpecentes, mostra que o antigo líder questionava que deveria ser mais ouvido nos processos decisórios de *Matrix*, pois seria ele que estaria ali no cotidiano dos problemas da favela, e não os líderes maiores do Comando Vermelho.

A segunda entrevista é a realizada com o antigo presidente da associação de moradores de *Matrix*, que questiona e critica o fato de atualmente o presidente da associação de moradores de *Matrix* ser alguém que não é da favela de *Matrix*, pois é oriundo de outra favela. Neste questionamento do antigo presidente da associação de moradores de *Matrix*, deve-se acentuar que o presidente atual da associação de moradores de *Matrix* (que o antigo critica) apenas é empossado no cargo com entrada da UPP na comunidade em questão. Este fato teria alterado ainda mais o tipo de projeção, pois teria sido posto pelo direito estatal, portando de pequena escala, e, por isso mesmo, mais distante dos postulados de racionalidades próprios de *Matrix*.

Boaventura de Sousa Santos, ao explicar a ascensão de um Direito supranacional em detrimento à predominância de um Direito Nacional, mostra que o Direito geocêntrico tem dado lugar a um Direito egocêntrico, pois o Direito, em seus primórdios,

[...] surgió como resultado de decisiones consensuales de los diferentes grupos de status. Se trataba de un derecho voluntariamente asumido, un derecho particularístico en cuanto propio de un grupo social dado y sólo a él aplicable¹⁶¹.

¹⁶¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Cartografia Simbólica de Las Representaciones Sociales:** prolegómenos a uma concepção posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p. 18-38. “Surgiu como resultado de decisões consensuais dos diferentes grupos de *status*. “Tratava-se de um direito voluntariamente assumido, um direito particularístico, próprio de um dado grupo social e só a ele aplicado”

e que teria sido em Roma que a ideia de um direito geral aplicável a todos em todo o território gradualmente se desenvolveu. Com isto, pode-se dizer que, desde *Pasárgada* até *Matrix*, vê-se, mesmo que de forma ainda embrionária, esta mudança de nível de projeção, ainda que à revelia do Direito oficial estatal.

Por fim, Boaventura de Sousa Santos busca estabelecer como diferentes culturas “construyen la distinción entre derecho y hecho”¹⁶², e assim diz que:

Por privilegiar, en cuanto objetos de regulación las características generales y objetivas de la realidad, el derecho geocéntrico tiende a radicalizar la distinción entre derecho y hecho y a ser más exigente em la fijación de hechos. Dominado pelo miedo a los hechos, el derecho geocéntrico reacciona esterelizándolos, reduciéndolos a esqueletos¹⁶³.

Na citação acima, percebe-se como e por quais motivos o direito não-oficial de *Matrix* foi (e é) suprimido pelo Direito oficial do Estado. Pode-se apontar, de início o medo, como próprio fato a ser temido. O "medo branco" das "almas negras". O medo de os moradores da Favela possuírem uma racionalidade diversa daquela da “cidade codificada”, e de que essa racionalidade, caso exercitada, emancipe as populações exploradas e excluídas.

No que diz respeito ao Direito egocêntrico, Boaventura de Sousa Santos diz:

Por el contrario, el derecho egocéntrico tiende a borrar la distinción entre derecho y hecho y a ser más exigente en la fijación de los hechos que la fijación de las normas. Permite la explosión de los hechos, [...] de la construcción de costumbres instantáneas, y por esa razón puede decirse que produce una justicia de hechos¹⁶⁴.

Assim, pode-se dizer que o direito de *Matrix* identifica-se com o direito egocêntrico, na medida em que privilegia o fato em si, e não as regras generalizadas. Tal situação é possível em virtude da justiça de aproximação que há em *Matrix*, onde o

¹⁶²Idem. “constroem a distinção entre direito e fato”

¹⁶³Idem. p. 32. “Por privilegiar, como objetos de regulación as características generalizadas e objetivas da realidade, o direito geocêntrico tende a radicalizar a distinção entre direito e fato e ser mais exigente na fixação de fatos. Dominado pelo medo dos fatos, o direito geocêntrico reage esterilizando-os, reduzindo-os a esqueletos”.

¹⁶⁴Idem. “Ao contrário, o direito egocêntrico tende a apagar a distinção entre direito e fato e a ser mais exigente na fixação dos fatos do que na fixação das normas. Permite a explosão dos fatos [...] e construção de costumes instantâneos, e por essa razão, pode-se dizer que produz uma justiça de fatos”.

jugador conhece pessoalmente aqueles que serão julgados. Desta forma, reconhecem a mentira pelo tremor da voz, e confiam muito mais nos sentimentos que nas leis. Esta afirmativa é confirmada além da observação participante do pesquisado, pela entrevista concedida por “Cumpadi”, que relata que, em mais de uma situação foi chamado à “boca de fumo” e disse que iria tranquilo porque estava “puro”, ou seja, tinha a certeza disso e sabia que esta certeza iria se externar desde seu semblante até a firmeza de sua voz, pois ele mesmo diz que, quando alguém começa a falar tremendo e gaguejando, já se mostra errado, e que, se está certo, deve ir certo até o fim.

Como último dos instrumentos de representação-distorção da realidade, Boaventura de Sousa Santos apresenta a simbolização: “La simbolización es la cara visible de la representación de la realidad¹⁶⁵”. Aponta que tanto a semiótica quanto a antropologia cultural vêm contribuindo com os estudos que tratam da simbolização. Entretanto, adiciona à análise as críticas literárias, aplicando as ideias de estilo homérico e de estilo bíblico à representação e à simbolização da realidade.

La Odisea describe la naturaleza trágica y sublime de la vida heroica, en una descripción totalmente exteriorizada, uniformemente iluminada, con todos los acontecimientos ocupando el proscenio y a todos siendo atribuido un significado inequívoco, sin perspectiva psicológica ni lastre histórico. Al contrario, la Biblia representa lo sublime y lo trágico en el contexto de la vida común, cotidiana, y la descripción es sensible a la complejidad de los problemas humanos, destacando algunos aspectos y dejando otros en la oscuridad, y caracteriza por lo no dicho, por los trasfondos, por la ambigüedad de los sentidos, y por la precariedad de las interpretaciones a la luz del devenir histórico¹⁶⁶.

Boaventura de Sousa Santos identifica as representações literárias acima citadas com as representações jurídicas da realidade. O estilo jurídico homérico ocorreria quando a representação da realidade é criada de uma forma jurídica instrumental, ou seja, quando tem como características:

¹⁶⁵ Idem. “A simbolização é a face visível da representação da realidade”.

¹⁶⁶ Idem. “A *Odiseia* descreve a natureza trágica e sublime da vida heroica em uma descrição totalmente exteriorizada, uniformemente iluminada, com todos os acontecimentos ocupando o palco e a todos sendo atribuído um significado inequívoco, sem perspectiva psicológica nem lastro histórico. Ao contrário, a Bíblia representa o sublime e o trágico no contexto da vida comum, cotidiana e a descrição é sensível à complexidade dos problemas humanos, destacando alguns aspectos e deixando outros na obscuridade, e caracteriza-se pelo não-dito, pelas lacunas, pela ambigüidade dos sentidos, e pela precariedade das interpretações à luz do devir histórico”.

[...] flujo continuo de la acción social en una sucesión de momentos discontinuos más o menos ritualizados [...] por outro lado, la descripción formal y abstracta de acción social y a través de señales convencionales¹⁶⁷.

Desta forma, identifica-se o estilo homérico de simbolização com o Direito do Estado moderno. Assim, o estilo jurídico homérico seria criador de juridicidade,

imagética y se caracteriza por la preocupación en integrar las discontinuidades de la interacción social y jurídica en los contextos complejos en que ocurren y describirlas em términos figurativos y concretos a través de señales icónicas, emotivas y expresivas¹⁶⁸.

Esta segunda citação conceitual permite identificar o estilo jurídico bíblico com o direito aplicado de forma não-estatal em *Matrix*¹⁶⁹.

Contudo, adverte Boaventura de Sousa Santos, que, independente do momento histórico vivido, pois há momentos de alternância entre a predominância dos dois estilos jurídicos, ambos estão sempre em constante tensão dialética.

Neste sentido Boaventura de Sousa Santos diz:

Sin embargo el contraste entre los dos estilos de simbolización es aún más evidente en las situaciones de pluralismo jurídico en que la práctica social obliga a una circulación permanente a través de órdenes jurídicos con estilos diferentes de simbolización¹⁷⁰.

No caso da cidade do Rio de Janeiro, esta tensão dialética ultrapassa gerações, acentuado-se mais em momentos de transição política (como na passagem da Monarquia para a República e na passagem do regime militar ditatorial para o regime civil democrático, em 1988). Nestes momentos, as linhas que mantêm a

¹⁶⁷Idem. p. 33. “[...] fluxo contínuo da ação social em uma sucessão de momentos descontínuos mais ou menos ritualizados [...] por outro lado, [há] a descrição formal e abstrata da ação social, e através de sinais e convenções”.

¹⁶⁸Idem. “[...] imaginária e se caracteriza pela preocupação em integrar as discontinuidades da interação social e jurídica nos contextos complexos em que ocorrem e descrevê-las em termos figurativos e concretos através de sinais icônicos, emotivos e expressivos”.

¹⁶⁹A preocupação com a continuidade da relação interação social em *Matrix* pode ser percebida na entrevista realizada com “Cumpadi”, quando este diz que não gostaria de ser gerente da boca, pois (se o fizesse) teria de passar a “mandar” a bater e matar, e essas coisas fariam com que ele fosse malvisto na comunidade, ou seja, manter (nas decisões) as continuidades das relações sociais é uma preocupação.

¹⁷⁰Idem. “No entanto, o contraste entre os estilos de simbolização é mais evidente nas situações de pluralismo jurídico em que a prática social obriga a uma circulação permanente através de ordens jurídicas com estilos diferentes de simbolização”.

tensão destes estilos jurídicos, ou seja, das sociedades às quais eles correspondem, tendem a ficar mais fracas e tênues. Assim, a tensão torna-se cada vez mais acentuada, culminando com o atual momento em que estas realidades dialéticas se transformam em disputa armada.

3 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NA PLURALIDADE JURÍDICO-IDENTITÁRIA DE *MATRIX*

Dentre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil¹⁷¹, a cidadania é um dos mais complexos. Sua construção implica o reconhecimento das múltiplas identidades e normas culturais que envolvem a vida de todos os cidadãos¹⁷².

Construir uma cidadania formada por diversas identidades implica reconhecerem-se as diferenças, para que, desta forma, se efetive a igualdade. Estas diferenças encontram, na favela de *Matrix*, uma de suas vertentes e aparições. Esta aparição, dentre diversos aspectos, apresenta-se, no aspecto jurídico, da seguinte forma:

Apesar de o paradigma normativo do Estado moderno assumir que em cada Estado só há um direito e que a unidade do Estado pressupõe a unidade do direito, a verdade é que circulam na sociedade sistemas jurídicos e o sistema jurídico estatal nem sempre é, sequer, o mais importante na gestão normativa do cotidiano da grande maioria dos cidadãos¹⁷³.

A história de exclusão social e geográfica na cidade do Rio de Janeiro vem promovendo a perpetuação de múltiplas identidades culturais e jurídicas. Desta forma, a afirmação supracitada encontra lastro fático em *Matrix*, pois, para seus moradores, o Direito estatal não é o mais aplicado nem tampouco o mais

¹⁷¹“Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa; V - o pluralismo político.”

¹⁷²MENESES, Maria Paula & LOPES, Julio. **O Direito por Fora do Direito**: as Instâncias extrajudiciais de resolução de conflitos. – No prelo. p.17.

¹⁷³Idem.

legitimamente reconhecido. Esta afirmação confirma-se na fala de “Tustão”, um morador de *Matrix* já descrito no primeiro capítulo:

“Tustão: Ali do governo para mim não vale nada.

Entrevistador: Não vale nada?

Tustão: Não vale nada porque aí “tem” o suborno do cara. Aqui na favela não. Por mais que “tenha” o tráfico, “mata”, mas é uma coordenação que não tem problema, porque para chegar ao extremo ainda tem muita conversa. Ele não vai sair te julgando, não vai te...”

De acordo com a fala acima, percebe-se que, em *Matrix*, há um direito próprio, cujo procedimento, além de ser inteligível a seus moradores, dada a proximidade com eles próprios, é tido como seguro. Uma das razões da sensação de segurança deve-se ao fato de tal direito não apresentar os vícios de corrupção que historicamente fazem parte do judiciário Brasileiro.

A percepção, tanto de “Tustão”, como de outros moradores de *Matrix*, não se deve, infelizmente, a apuradas e eruditas pesquisas acadêmicas sobre a formação histórica dos agentes de justiça estatal. Esta percepção comprova-se pela experiência cotidiana de uma população que vivencia, no seu dia a dia, a exclusão como História.

Esta exclusão ultrapassa limites geográficos e materiais, atingindo searas identitário-culturais. Esta afirmativa, marcada na vida dos moradores de *Matrix*, encontra-se impressa nas palavras de Antonio Carlos Wolkmer:

[...] os bacharéis da legalidade, ao longo da história institucional brasileira, compuseram um imaginário social distanciado tanto do Direito vivo e comunitário quanto das mudanças efetivas da sociedade. [...]. A retrospectiva comprova que, até hoje, tais agentes se revelam não só hábeis servidores do ritualizado Direito estatal, afeitos mais diretamente aos intentos dos donos do poder e dos grandes proprietários, como, sobretudo, talentosos reprodutores de uma legalidade estreita, fechada e artificial. Esses procedimentos definem uma atuação em grande parte conservadora, própria para justificar a exclusão de significativos setores da sociedade e a manutenção da ordem vigente¹⁷⁴.

Em outra entrevista, feita com um líder comunitário de *Matrix*, chamado, neste estudo, de “Presidente”, fala-se da existência de parâmetros para atuação dos

¹⁷⁴WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 132/133.

comerciantes de entorpecentes na resolução dos conflitos entre os moradores de *Matrix*:

Entrevistador: Mas dentro da comunidade, na resolução de conflitos, por exemplo, alguém tem um problema de vizinhança com alguém...

Presidente: Vai para a "boca".

Entrevistador: Vai para a "boca". Quando eles vão para a "boca", eles têm alguma certeza de como esse processo vai ser feito dentro da boca de fumo, de como as coisas vão acontecer? Tipo, existem leis próprias dentro da favela?

Presidente: Não, mas isso é do juiz, o que passa pela cabeça do juiz "tu não sabe".

Entrevistador: Mas, esse juiz, ele pode decidir o que ele quiser ou existem...

Presidente: Não, há parâmetros.

Entrevistador: Há parâmetros? Essa é a minha questão, há parâmetros?

Presidente: Há favela. Há parâmetros. Há pessoas e pessoas. Há situações e situações.

Entrevistador: Isso me interessa bastante, por quê?

Presidente: Porque vai pesar igual o juiz, onde tiver maior provas é que ele vai declinar o assunto maior.

Entrevistador: Então ele não pode decidir o que ele quiser sem parâmetro nenhum?

Presidente: Não.

Entrevistador: Ele tem parâmetro?

Presidente: Tem. Porque quem é que viu? "Ah, foi lá o Zé Maria", "manda chamar o Zé Maria!", "Ah, mas ele não está aí, ele mora na Gávea", "Manda buscá-lo!".

Entrevistador: Ah, funcionava desse jeito?

Presidente: Mais ou menos.

Na contraposição das falas de "Tustão", "Presidente" e "Wolkmer", nota-se que a realidade jurídica e estatal vivenciada pelos moradores de *Matrix* ao longo da História não fez parte da construção do Direito estatal. Assim, desenvolveram-se, no seio das populações excluídas, mesmo à revelia do Estado, múltiplas instâncias de resoluções de conflitos.

Ainda no que tange à fala acima, cabem algumas observações a respeito do procedimento de julgamento exposto. Não se deve buscar compreender o direito desenvolvido em *Matrix*, tendo como paradigma os postulados e as racionalidades do Direito estatal. Nos procedimentos de julgamento em *Matrix*, os aspectos emocionais são preponderantes em relação aos aspectos lógico-racionais.

Assim, o sentido de "devido processo legal" em *Matrix* não é aquele no qual são observadas normas de procedimento previamente estabelecidas por um direito processual.

O direito de *Matrix*, por ser um direito de grande escala, em que há maior proximidade entre aqueles que julgam e aqueles que são julgados, a legitimidade do procedimento de julgamento está mais relacionada ao grau de proximidade existente entre julgados e julgadores.

Ademais, o Direito de *Matrix* identifica-se com o estilo bíblico, que considera preponderantes as complexidades e os dramas humanos. Assim, a legitimidade procedimental de um julgamento é diretamente proporcional ao número e profundidades emocionais que este se mostra capaz de perceber e avaliar.

No que tange à construção da cidadania, revela Maria Paula Meneses, a respeito do campo jurídico angolano, conflitos entre as ambições modernizadoras de um Estado recente e o que ela chama de 'direito tradicional' e plural.

Tanto em Luanda, local objeto de estudo de Meneses quanto no Rio de Janeiro, encontra-se esta relação conflituosa entre o Direito estatal e o "direito tradicional". Em Luanda, o conflito existe em virtude de um Estado recente que pretende se afirmar em face de uma sociedade já tradicionalmente constituída. No Rio de Janeiro, o conflito existe em virtude de uma sociedade de excluídos que historicamente luta para se afirmar em face de Estado, com o qual não possui identidade.

Desta forma, mesmo que por motivos diversos, o conflito sociedade/Estado provoca a existência de diversas instâncias de resolução de conflitos jurídicos, tanto de Luanda quanto do Rio de Janeiro.

Quanto à multiplicidade de instâncias resolutivas de conflitos e a sua relação com o conceito de cidadania e democracia, leciona Meneses que:

O estudo destas instâncias de conflitos em que intervém é importante para compreender a complexidade dos debates em torno do conceito de cidadania nos tempos actuais. Uma análise social do campo jurídico requer um conceito de direito suficientemente amplo e flexível, de modo a captar a dinâmica sociojurídica nesses diferentes enquadramentos espaço-

temporais. Este aspecto remete para um outro ângulo de discussão, o da democratização do acesso às justiças¹⁷⁵.

A texto supracitado colabora com este estudo, pois considera diversos espaços-tempos de produção jurídica, amplia o conceito de Direito, tornando-o mais flexível. Assim, em *Matrix*, como em outros espaços culturais identitários, produz-se Direito.

O monopólio da produção jurídica pelo Estado, de acordo com Wolkmer¹⁷⁶, produz um direito que se afasta da realidade social. Dessa forma, o cidadão, ao não se reconhecer no Direito estatal, torna-se menos cidadão - ou cria outros espaços e outras cidadanias.

Portanto, o Direito estatal tem promovido não só uma exclusão social, mas também tem restringido o conceito de cidadão, a tal ponto que não cabem, neste conceito, os moradores de *Matrix*.

Neste sentido, leciona Meneses que há uma relação direta entre Direito e direitos, ou seja, há pluralismo jurídico e democracia. Esta relação entre pluralismo jurídico e democracia conduz a uma expansão do que seja Direito e, conseqüentemente, do que seja política¹⁷⁷. Assim:

[...] será possível descortinar as relações sociais de poder para além dos limites traçados pela teoria liberal convencional, revelando assim fontes insuspeitas de opressão ou de emancipação promovidas pelos diferentes direitos em presença, alargando desta forma o âmbito do processo de democratização e radicalização de seu conteúdo¹⁷⁸.

Os limites da teoria liberal na cidade do Rio de Janeiro, conforme mostrado nos argumentos de Sydney Chalhoub, motivadas pelo “medo branco”, vêm, ao longo da História, ignorando as racionalidades e, por consequência, as práticas da Favela¹⁷⁹.

¹⁷⁵MENESES, Maria Paula, e LOPES, Julio. **O Direito por Fora do Direito**: as Instâncias Extra-judiciais de Resolução de Conflitos. – No prelo. p.18.

¹⁷⁶WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p.58-74.

¹⁷⁷Idem.

¹⁷⁸Idem.

¹⁷⁹CHALHOUB, Sidney, **Medo Branco de Alma Negra**: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v.8 nº16, março-agosto de 1988. p.83-107.

Ignorar práticas sociais populares tem sido uma constante do Direito estatal brasileiro, a tal ponto que não se pode falar em democracia no Brasil, uma vez que esta tem se restringido, quando muito, e ainda de forma tímida, a permitir escolha dos governantes, mas não da incorporação das racionalidades e práticas sociais dos governados, uma vez que não se pode incorporar aquilo que se desconhece.

Explica Meneses, que ao se alargar o processo democrático, radicalizando seu conteúdo por meio de uma análise das situações de pluralismo jurídico “também contribui para o aprofundar das diversas discussões sobre pertenças identitárias, alargando o campo da cidadania¹⁸⁰”.

Meneses, ao tratar dos atores e instâncias jurídicas no sistema sociojurídico de Angola independente, assevera que as autoridades tradicionais, aquelas que não fazem parte do sistema jurídico estatal, foram de primordial importância para a implantação do Estado moderno na África.

“Actores políticos complexos, as instituições do poder tradicional, apesar de castigadas pelo Estado colonial, actuaram simultaneamente como importante fator de coesão e de (re) construção identitária¹⁸¹”.

Cumpramos ressaltar uma diferença. Em Angola, a independência se deu por meio de um processo revolucionário bélico, a partir do qual a população do país rompeu com o poder colonial da metrópole portuguesa. Já no Brasil, a independência, se é que se pode falar desta forma, deu-se por um processo de acordo. Houve, então, um relativo rompimento político; relativo porque o poder deixou de se vincular à metrópole portuguesa, mas passou de pai para filho, ou seja, de D. João IV para D. Pedro I. Além disso, não houve participação popular no ato de independência brasileira, mas antes uma pequena abertura de participação política em favor das elites agrícolas junto ao poder imperial.

Guardada a diferença do processo de independência de Angola e do Brasil, percebe-se uma semelhança entre ambos, evidenciada na lição de Meneses: a de

¹⁸⁰MENESES, Maria Paula, e LOPES, Julio. **O Direito por Fora do Direito: as Instâncias Extra-judiciais de Resolução de Conflitos.** – No prelo. p.18.

¹⁸¹Idem.

que a ação da pluralidade jurídica guarda, tanto em Luanda como no Rio de Janeiro, uma referência de identidade.

A identidade peculiar dos moradores de *Matrix* se percebe no conteúdo e na utilização da expressão “cria da Favela”. Nas entrevistas feitas, bem como na observação participante realizada para a pesquisa, a expressão “cria da Favela”, ou simplesmente (o termo) “cria”, mostra-se como um fator preponderante para a construção da identidade dos moradores de *Matrix*. Desta forma, serão trabalhados, daqui por diante, os aspectos do conceito de “cria”.

3.1 O CONCEITO DE “CRIA DA FAVELA” E SUAS MÚLTIPLAS FUNÇÕES

O histórico processo de exclusão formou, no seio da Favela *Matrix*, uma identidade própria, que se manifesta através de diversos aspectos e, dentre eles, talvez o mais preponderante seja o aspecto de “cria da Favela”.

Neste sentido, serão trabalhados três aspectos do conceito de “cria”, nos sentidos de: “cria” como elemento identitário local; “cria” como elemento condicionante de direitos; e, finalmente, “cria” como elemento de legitimação de autoridade local.

O aspecto de “cria” como elemento identitário local diz respeito à forma como os moradores de *Matrix* se sentem em relação a si mesmos, e em relação uns aos outros. Para os moradores de *Matrix*, ser “cria” é ser parte de uma “família”, conferindo sentido a sua existência por meio de um sentimento de domínio, de identidade e de agregação social.

Neste sentido é que se verificam as falas do entrevistado “Coroa”, quando versam a respeito do que significa ser “um cria”, e de como ele (o entrevistado) se sente em relação à “cidade codificada”. “Coroa”, quando questionado a respeito do que é o sentimento de família que existe em *Matrix*, não se atém a explicar conceitualmente a identificação. Pergunta ao pesquisador se este conhece determinada pessoa, pois em *Matrix*, a forma como se compõe a identidade é por aproximação entre moradores, por conhecimento uns dos outros. O conhecimento pessoal é o

mecanismo pelo qual os moradores identificam quem é ou não de lá, ou seja, quem é ou não “um cria”, ou identificam quem é ou não morador de outras favelas. Nas palavras de “Coroa”:

Entrevistador: Mas, me diz aqui uma coisa, “seu Coroa”, você estava falando mais cedo “dessa coisa aí” de que não importa de onde você é... que você tem um sentimento de família.

Coroa: [Ininteligível 00:15:13] Sabe quem é Maria?

Entrevistador: Não, não sei. Conheço pouca gente aqui.

Coroa: Maria é uma coroa lá do campo que já é do tempo do meu pai. Ela agora fez amizade com a gente, você vê, ela de vez em quando come um torresmo, vem com a gente, toma uma cerveja, é velha, coroa, tem idade para ser minha mãe. Modo de dizer, porque ela deve ter uns 79 e quando ela era garota, ela era colega dos meus pais. Mas passou a ser amiga da gente. Meu pai nasceu lá embaixo, a maneira do pessoal viver antigamente não era igual à de hoje. Todo o mundo era de família mesmo, ia lá embaixo tomar uma cachaça com o meu pai ou com a minha mãe. Minha mãe também era conhecida geral por aí. Já vem assim, cara, com o meu pai, então a gente vem tudo do morro, então a gente pode não estar junto toda hora, mas o cara “vai te receber maneiro” porque ele sabe que a gente é gente que se conhece a “mili” anos, para mim é tipo uma família. A não ser que você “tem” uma “coisa” com o cara: “ah, fulano para mim...”, não, isso aí também eu acho que é como eu estava falando, é normal, você não pode agradar todo o mundo. Mas a maioria, quando tem “chegado” em algum lugar, pergunta: “conhece tal fulano?” “lá na América do Sul, lá nos Estados Unidos”, aí você conhece esse daqui... “Pô, como eu não conheço?”. “Você conhece o José?”, “Conheço...”. “Da’ onde você conhece?”, “Conheci lá no Rio, ele apresentou para a gente”, “conhece o fulano aqui que mora lá no Salgueiro, está sempre”... “Até conheço, fui criado com ele, de repente eu conheço mais do que eu conheço você”.

Entrevistador: Claro!

Coroa: Entendeu?

Entrevistador: Cresceu junto com a pessoa.

Coroa: Então, para mim, não tem como, o morro é como se fosse família.

Na fala de “Coroa”, acima descrita, ele mostra que entre “os crias” existem laços de solidariedade, e um prazer/dever de se tratar bem, não porque exista uma obrigação legal, mas em virtude de um sentimento familiar coletivo. Entender esta racionalidade jurídico-social-familiar requer mais investigação, uma vez que se trata de uma racionalidade e de uma matriz comportamental bem diversa daquela da “codificada”.

Outro aspecto que merece ser ressaltado na fala de “Coroa” é quando o entrevistado diz que é comum, quando se vai a alguma lugar na favela de *Matrix*, ou em outra favela, perguntarem-se se conhecem “fulano” ou “beltrano”. Esse contato pessoal constitui uma rede social de solidariedade, que cumpre a função de aproximar as pessoas, mas que funciona sobretudo como uma forma de proteção da população

das Favelas, da sina da perseguição e exclusão empreendida por parte do Estado na figura de seus aparelhos repressores.

As relações em *Matrix* estão marcadas por sua origem negra e quilombada. Em sua gênese, os laços de solidariedade pessoal eram os únicos permitidos, de tal forma que a racionalidade dos moradores não tem, em seus negócios jurídicos, a burocracia documental como uma garantia.

Na fala de “Tustão”, percebe-se que, no proceder jurídico interno de resolução de conflitos, a palavra, enquanto afirmação da verdade, é uma condicionante do julgamento.

Entrevistador: E “tu acha” que, “tipo assim”, ... o tráfico resolvia [mesmo] as coisas assim, com os moradores, quando havia algum tipo de certeza?

Tustão: Com certeza, porque o tráfico tinha poder dentro da favela. Está errado? Admite que “tu tá errado”. “Tu tá certo”? “Tu vai” até o fundo. Porque a palavra do ser humano é a primeira que vale dentro da favela, se você está certo, você está certo. Se você está errado, toma um pau, morre, a pessoa que está “coisando” “te” pega na porrada e não pode fazer nada, porque está errado, levando uma coisa num certo ponto que haveria uma morte, uma coisa mais grave.

O segundo aspecto a ser abordado a respeito do conceito de “cria” é o que trata este como elemento condicionante de direitos. O processo histórico de exclusão existente na cidade do Rio de Janeiro provocou barreiras psicológicas entre os moradores de *Matrix*, “os crias” e “os não-crias”; estas barreiras psicológicas desenvolvem, no Direito de *Matrix*, um tratamento jurídico diferenciado para “crias” e “não-crias”, um sucedâneo lógico do tratamento diferenciado que o Estado oferece para os moradores da favela e os moradores da “cidade codificada”. Essa diferenciação é feita a partir da origem e da criação do indivíduo, como demonstrada na seguinte fala de “Coroa”:

Coroa: É, isso daí, quem não é do morro, quem não é “cria” do morro, às vezes tem que ficar tirando satisfação para esses caras. “Tu chega” “no” morro: “oh, o terreno está igual, o terreno não está aí. Chega lá e fala com não sei quem!,” com não sei quem vai falar se você pode fazer ou se você não pode. Então a gente, que é cria do morro, vê uma área ali, vou fazer meu barraco ali, irmão!

Entrevistador: Ah, entendi. Isso é interessante, “Coroa”!

Coroa: Não, vou fazer ali. Mas você não, você vai querer saber de quem é e às vezes não é de ninguém: “Não, é de fulano!”, um presidente falou, está falado. Pode até ser teu. Mas eu chegar: “Ôô, pode?”, “pode!”.

Na fala acima transcrita, percebe-se que os direitos de propriedade se diferenciam para “crias” e “não-crias”. “Os crias”, por terem conhecimentos pessoais, têm acesso à aquisição de terrenos de forma direta, ao passo que “os não-crias” devem passar pela chancela da associação de moradores.

Essa distinção de direitos demonstra que, para além do aspecto identitário, o termo (e o conceito de) “cria” alcança *status* jurídico em *Matrix*. Evidencia-se, assim, um contrato social que distingue as partes do contrato a partir da origem e criação das suas partes.

Por fim, o último aspecto a ser visto é o que diz respeito ao conteúdo do termo como elemento constitutivo de legitimação de autoridade local.

Este aspecto legitimador fica evidenciado na fala de “Tustão”, quando este é questionado a respeito do fato de o líder do comércio de entorpecentes em *Matrix*, enquanto autoridade de resolução de conflitos, ser ou não “um cria” da favela de *Matrix*.

Entrevistador: E para um cara assim, por exemplo, um cara sendo o dono do morro, seu patrão, pode ser um cara de fora, pode ser qualquer cara, como é que é?

Tustão: Não é sendo dono do morro, tem uma facção, uma organização.

Tustão: Sim, mas, por exemplo...

Tustão: Na comunidade o cabeça é sempre “um cria”.

Entrevistador: É sempre “um cria”, tem que ser “um cria”.

Tustão: É sempre “um cria”. Quando vem de fora, a organização, quem manda vem de fora. Aí é sempre subordinado por essa organização. Quando é “cria” da favela, não. Quem é “cria” da favela é que manda mesmo. Quando é da organização, já é pela organização que é comandado.

Verifica-se, nesta fala, que ser “um cria” é condicionante legal para ser “dono do morro”, ou seja, para representar a autoridade local com atribuições de comandar o quadro bélico, as resoluções de conflito, bem como todo o comércio de entorpecentes. Essa condicionante deve-se ao fato de os julgados na favela de *Matrix* se darem por uma justiça de aproximação, na qual quem julga ou decide o faz em relação a pessoas que conhece de uma vida toda.

Assim, na racionalidade de *Matrix*, não há legitimidade em julgamentos impessoais; pelo contrário: todo julgamento passa por uma legitimidade familiar.

Contudo, deve-se ressaltar que o conteúdo do termo *família* (em *Matrix*) difere-se do sentido de família da “cidade codificada”, nos termos do artigo 226, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, como *sendo fruto da união entre homem e mulher* ou, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo, como a *unidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes*.

Em *Matrix*, vigora a ideia de *família comunitária*, cujos laços não são necessariamente sanguíneos ou de parentesco, mas sim (laços) de solidariedade, ainda bastante incompreendidos pelas racionalidades da “cidade codificada”.

Seguindo a lógica de sociedade familiar comunitária, o *status* de “cria” funciona como suporte de poder para o líder do comércio local de entorpecentes, pois um indivíduo apenas pode exercer autoridade (bem como desempenhar de fato o papel de comerciante de entorpecentes) se em sua rede de comércio de entorpecentes houver a adesão de outros “crias”. Do contrário, não alcança esse sujeito, junto ao demais moradores de *Matrix*, o apoio necessário à liderança. Tal colocação percebe-se quando “Cumpadi” fala a respeito de um líder do comércio de entorpecentes que, mesmo tendo um grupo armado e organizado oriundo de outras favelas, solicita a adesão dos “crias”.

Cumpadi: ... Depois ele começou a telefonar para geral, já tinha uns caras que já tinham subido e ele começou a telefonar para geral. “Ô, rapaziada, quem eu não quero aqui sei qual é, quem eu não quero aqui no morro é quem fez a ‘judiaria’ com meus de braço, quem matou meus amigos e quem estava ligado nesse ‘bagulho’ aí. Quero os meus ‘crias’ aqui tudo comigo, quero geral. Sem meus ‘crias’ eu sou quem? Sem meus ‘crias’ eu não sou ninguém não. Esses amigos todos aqui são meus, meus braços, braço de Niterói, mas quero os meus braços aqui comigo, meus ‘crias’, sem meus ‘crias’ eu não sou ninguém”.

Percebe-se, na fala de “Cumpadi”, que o líder do comércio local, embora tenha um grupamento de pessoas armadas a seu serviço, sente-se ilegítimo sem seus “crias”, pois fica comprometida sua identidade dentro da favela de *Matrix*. Tal situação fica evidente quando ele diz: “Sem meus ‘crias’ eu sou quem?”. Desta forma, questiona-se quanto à identidade de si mesmo, e responde, em autorreflexão: “Sem meus

'crias' eu não sou ninguém.”; ou seja, o *status* de “cria” guarda conteúdo identitário a *respeito de si mesmo* e legitimador a *respeito dos demais*.

Por fim, o uso do termo “cria” para designar aquele que é nascido e criado na favela de *Matrix* guarda em sua semântica um conteúdo histórico revelador, no que diz respeito aos escravos, que, como visto no primeiro capítulo, foram os primeiros habitantes das favelas, não sendo possível portanto dissociar contexto histórico da escravidão no Brasil do atual contexto histórico e social da Favela. Assim, nas palavras de Flavia Lages de Castro, pode-se verificar de onde surge o termo “cria” e de como este incorpora um inconsciente linguístico, dotado de sentidos e valores.

Segundo a lógica da analogia entre escravos e animais domésticos, os filhos de escravos eram considerados frutos da propriedade. Aliás, no Brasil era costume chamar o filho de escrava de “cria” e assim o era mesmo na linguagem jurídica, como se pode depreender da Lei de 26 de Abril de 1864 e seu Regulamento de Abril do ano seguinte¹⁸².

Considerando os três elementos funcionais que guarda o termo “cria”, não é impossível equipará-lo à própria expressão “brasileiro nato”, segundo o que está exposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 1988.

A expressão “brasileiro nato” também aparece na CF como elemento de legitimação de autoridade, no artigo 12, parágrafo 3º:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
III - de Presidente do Senado Federal;
IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
V - da carreira diplomática;
VI - de oficial das Forças Armadas;
VII - de Ministro de Estado da Defesa¹⁸³.

Assim, tal qual o Estado define e condiciona cargos de poder e beligerância aos brasileiros natos, *Matrix* também os faz àqueles que são seus “nativos”, ou seja, seus “crias”.

¹⁸²CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito Geral e do Brasil**. 8 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.387.

¹⁸³CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **Diário Oficial da União** nº 191-A, de 5 de outubro de 1988.

Percebe-se que na favela de *Matrix* há uma construção identitária à margem da construção do que seria a cidadania estatal. Esta última, no caso, é mera ficção jurídica, pois não reflete a pluralidade da formação social do povo (só a refletiria por meio de um processo de democratização e radicalização de seu conteúdo).

Em seu estudo a respeito do pluralismo jurídico de Angola, Meneses reflete que:

Um dos maiores desafios que se colocam as sociedades democráticas é o da incorporação da diferença identitária e cultural nos preceitos legislativos, para que esta construção reflecta e afirme, de facto, as identidades e processos normativos de todos os cidadãos¹⁸⁴.

Afirma Meneses que há a necessidade de um *novo sentido de cidadania*, um sentido a ultrapassar a ideia de que existem cidadãos de primeira e de segunda classe. A forma de pôr fim a essa hierarquização seria “pela construção de uma referência cidadã assente na pertença étnica (ou seja, uma pertença identitária coletiva¹⁸⁵)”. Entretanto, adverte Meneses que “o projeto político dominante [...] exigia a igualdade jurídica de todos os cidadãos, independentemente (e primordialmente sem relação) das suas raízes étnicas¹⁸⁶”.

Relacionando-se o conteúdo do termo “cria” com a História das favelas cariocas, verifica-se que, além da exclusão social e geográfica, há, em relação às favelas, uma exclusão legislativa; e, de acordo com a ideia de Meneses, uma exclusão cidadã. Os moradores de *Matrix*, como de outras favelas cariocas, ao terem imposto um Direito que não reflete suas identidades e origem, transformam em exclusão a única igualdade que lhes é proporcionada.

Explica Meneses que, em Angola, o Direito moderno serve como “gramática de comunicação entre as elites angolanas no poder, permitindo-lhes declarar um momento e um espaço de diferença¹⁸⁷”.

Da mesma forma que em Angola, na cidade do Rio de Janeiro o Direito “moderno” permite que se divida a sociedade em “sociedade do asfalto” ou “cidade codificada”

¹⁸⁴ MENESES, Maria Paula & LOPES, Julio. **O Direito por Fora do Direito**: as Instâncias Extra-judiciais de Resolução de Conflitos. – No prelo. p.19.

¹⁸⁵ Idem.

¹⁸⁶ Idem.

¹⁸⁷ Idem.

e “sociedade do morro”. No caso de Luanda, Meneses mostra que há divisão entre a sociedade “moderna” e a “tradicional”.

Passa-se agora a buscar um embasamento teórico para a questão da identidade e a da pertença, com o intuito de compreender como estes elementos interferem na dinâmica da formação da cidadania.

Neste sentido, utilizam-se primeiramente as reflexões de Boaventura de Sousa Santos¹⁸⁸. Por essas reflexões, a identidade é pensada a partir da perspectiva da formação do nacionalismo em um contexto pós-colonial. Assim:

A verdade é que no mundo não-europeu a questão nacional está historicamente embebida na questão colonial, na medida em que a asserção da identidade nacional se transforma numa arma de luta contra a exploração ocidental¹⁸⁹.

Para que se contextualize na citação acima a cidadania de *Matrix*, antes é necessário que seja feita uma consideração: o processo de independência do Brasil, além de ser singular, se comparado aos demais processos, permitiu apenas que um colonialismo externo fosse substituído por um colonialismo interno¹⁹⁰.

Entende-se, portanto, que a afirmação de uma nacionalidade ou de uma identidade própria em *Matrix*, evidenciada no conceito de "cria", pode ser considerada como uma arma de luta por parte da favela, em relação à dominação da "cidade codificada".

Boaventura de Sousa Santos contesta, por meio do que ele denomina de estudos pós-coloniais, a ideia de nação ou de nacionalismo. Considera que há, nestes conceitos, a imposição de uma homogeneidade cultural que não se sustenta ante a realidade fática. Desta forma, as identidades nacionais seriam forjadas por meio de

¹⁸⁸SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. Coleção para um novo senso comum; v. 4.

¹⁸⁹Idem. p.238.

¹⁹⁰No caso do Brasil, teve lugar uma das independências mais conservadoras e oligárquicas do continente latino-americano e a única sob a forma de monarquia. Com ela, estavam criadas as condições para o colonialismo externo suceder o colonialismo interno, para o poder colonial suceder a colonialidade do poder. Idem. p.248.

um conflito¹⁹¹. A partir desta reflexão, infere-se que o termo "cria" é oriundo deste conflito homogeneizador.

A ideia de conflito e identidade tem, na obra de Norbert Elias¹⁹², um desenvolvimento teórico que colabora para compreensão da formação da identidade de *Matrix*. Este estudo foi desenvolvido por Norbert Elias na pequena comunidade de Winston Parva. Contudo, seus pressupostos podem funcionar como balizas a outros estudos.

[Trata-se do] modelo de uma figuração estabelecidos - outsiders que resulta da investigação de uma comunidade pequena, como a de Winston Parva, [e que] pode funcionar como uma espécie de "paradigma empírico". Aplicando-o como gabarito a outras configurações mais complexas desse tipo, pode-se compreender melhor as características estruturais que elas têm em comum e as razões por que, em condições diferentes, elas funcionam e se desenvolvem segundo diferentes linhas¹⁹³.

Este estudo parte da perspectiva de *Matrix*. Portanto, consideram-se como estabelecidos os moradores de *Matrix*; *outsiders* serão, pois, os moradores da "cidade codificada" (embora também fosse possível, em outros estudos, analisar a identidade de *Matrix* tendo como ponto de observação a "cidade codificada". No caso, seria invertida a relação estabelecidos - *outsiders*).

Assim, a relação de diferenças estabelecidas entre os "crias" e os que não são "crias" (os estabelecidos e os *outsiders*) funciona como forma de criação e preservação da identidade, na medida em que (assim) se estabelece o lugar de cada um dos grupos.

[...] a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar¹⁹⁴.

¹⁹¹Idem. p.239.

¹⁹²ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

¹⁹³Idem. p. 21.

¹⁹⁴Idem. p.22.

A citação de Norbert Elias concorda com a ideia de Boaventura de Sousa Santos, no sentido de que, por meio do conflito, formam-se as identidades. No caso de *Matrix*, este conflito vem se estabelecendo historicamente na cidade do Rio de Janeiro.

O que permite que se afirme que os moradores de *Matrix* encontram-se estabelecidos cultural e socialmente na Favela, formando sua identidade, é a estigmatização feita em relação aos não-moradores, conforme será visto no próximo tópico. Neste sentido, leciona Norbert Elias que:

Um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído. Enquanto isso acontece, o estigma de desonra coletiva imputado aos outsiders pode fazer-se prevalecer. O desprezo absoluto e a estigmatização unilateral e irremediável dos outsiders, tal como a estigmatização dos intocáveis pelas castas superiores da Índia ou a dos escravos africanos ou seus descendentes na América, apontam para um equilíbrio de poder muito instável¹⁹⁵.

Assim, a estigmatização mútua entre a Favela e a "cidade codificada" revela, de acordo com os ensinamentos de Norbert Elias, que cada um dos grupos possui uma posição social bem demarcada.

Este desequilíbrio de poder se torna um problema na construção da cidadania verdadeiramente democrática. Ganha contornos sociais, econômicos e jurídicos, à medida que estes se tornam elementos identitários acirrados - ainda mais as estigmatizações e cisões.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos, a respeito da pretensão de se construir uma cidadania a partir de uma homogeneidade cultural, concorda com Maria Paula Menezes.

O desafio é, em meu entender, o de encontrar uma dosagem equilibrada de homogeneidade e fragmentação, já que não há identidade sem diferença e

¹⁹⁵ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p.23.

a diferença pressupõe uma certa homogeneidade que permite identificar o que é diferente nas diferenças¹⁹⁶.

Portanto, importa primeiramente que se identifiquem as diferenças identitárias, para, a partir de então, proceder, por meio daquilo que nelas há de semelhante, a promoção de um diálogo. Promove-se, desta forma, o que Boaventura de Sousa Santos chama de ampliação da "consciência nacional", condição para o que se alargue o "âmbito do processo de democratização e radicalização de seu conteúdo"¹⁹⁷.

São, pois, no caso, observadas as diversas vozes identitárias, e, conseqüentemente, os diversos direitos frutos dessa diversidade (também utilizados como armas de resistência e elementos estigmatizadores) entre os dois polos de estabelecidos - *outsiders* da cidade do Rio de Janeiro.

[...] o nacionalismo evita a tentação do racismo, uma tentação endêmica no Ocidente, mas igualmente presente noutras regiões do globo. Só assim o nacionalismo evita projectar a identidade de um grupo étnico como identidade nacional, produzindo situações de colonização interna¹⁹⁸.

A colonização interna, segundo Boaventura de Sousa Santos, apresenta-se por meio do "enaltecimento da estética da hibridez"¹⁹⁹. Assim, a miscigenação é exaltada na figura da mulata e na do mulato.

Adverte Boaventura de Sousa Santos que esta exaltação da hibridez age por meio de uma ideia homogeneizadora, ocultando as reais diferenças, as quais perpassam por aspectos sociológicos, econômicos, políticos e também jurídicos. Ignoram-se, desta forma, sociologias, economias, políticas e sistemas jurídicos outros, formados em outros enclaves culturais e identitários, pois "a aura pós-colonial, a celebração da diáspora e o enaltecimento da estética da hibridez tendem a ocultar os conflitos sociais reais em que grupos imigrantes ou diaspóricos são envolvidos"²⁰⁰.

¹⁹⁶SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. Coleção para um novo senso comum; v. 4. p.239.

¹⁹⁷MENESES, Maria Paula, e LOPES, Julio. **O Direito por Fora do Direito**: as Instâncias Extra-judiciais de Resolução de Conflitos. – No prelo. p.18.

¹⁹⁸SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. Coleção para um novo senso comum; v. 4. p.240.

¹⁹⁹Idem.

²⁰⁰Idem.

A "cidade codificada" estigmatiza a Favela e seus moradores, atribuindo-lhes características de uma população historicamente anômica e degenerada, a ponto de o termo "favelado" ser utilizado como adjetivo. Por outro lado, a favela estigmatiza os moradores da "cidade codificada", diferenciando estes de si mesma por meio do termo-conceito "cria".

Esta estigmatização mútua estabelece uma relação cíclica, em que, a depender do ponto de vista, ambos (os polos) são estabelecidos e *outsiders*. Assim, seguindo a reflexão de Norbert Elias, que diz que apenas um grupo bem instalado em posição de poder pode estigmatizar o outro grupo, excluindo-o²⁰¹, pode-se inferir que existe (nesta relação cíclica) um conflito forjando identidades antagônicas, camufladas pelo discurso da hibridez.

Portanto, na cidade do Rio de Janeiro, seja na "cidade codificada", seja em *Matrix*,

[...] As identidades são o produto de jogos de espelhos entre entidades que, por razões contingentes, definem as relações de diferença e atribuem relevância a tais relações. As identidades são sempre relacionais, mas raramente são recíprocas. A relação de diferenciação é uma relação de desigualdade que se oculta na pretensa incomensurabilidade das diferenças²⁰².

Aprofundando a reflexão a respeito da construção das identidades, Boaventura de Sousa Santos trabalha a ideia de identidade subalterna. Ensina o autor que a identidade tem, em sua gênese, um modo de dominação que tem por lastro o modo de produção. Neste sentido, "As identidades subalternas são sempre derivadas e correspondem a situações em que o poder de declarar a diferença se combina como poder de resistir ao poder que a declara inferior²⁰³".

A partir da reflexão acima, pode-se dizer que a cidadania de *Matrix* constitui um modo de resistir às forças da "cidade modificada", que, historicamente, vem

²⁰¹ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p.23-24.

²⁰²SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. Coleção para um novo senso comum; v. 4. p.249.

²⁰³Idem. p.249-250.

declarando inferiores as populações negras da cidade do Rio de Janeiro, e, posteriormente, as populações das favelas. "Na identidade subalterna, a declaração da diferença é sempre uma tentativa de apropriar uma diferença declarada inferior de modo a reduzir ou eliminar sua inferioridade²⁰⁴".

Assim, a construção da identidade contida no termo-conceito "cria" revela-se como uma identidade subalterna, construída por meio de um jogo de espelhos em que se tomam posições de poder, a fim de se afirmar na exclusão do outro. Denuncia, tal construção de identidade, uma acirrada multiplicidade indentitária, disfarçada pelo discurso da miscigenação, fruto de um processo de colonização interna.

Desta forma, a construção da cidadania no Brasil nasce ao mesmo tempo em que provoca fissura, evidenciada na geografia de *Matrix*, na medida em que exhibe a cisão da cidade na qual está inserida – como a dividir aquilo de que se faz parte.

Na sociedade brasileira, há, portanto, em um mesmo povo, diversas "cidadanias" em um só mapa, fissuras que criam ilhas nos continentes. Para lançar luzes de compreensão sobre esta dicotomia social, será utilizado o estudo de Jessé de Souza, tratado no texto "A construção Social da (sub)cidadania: para uma política da modernidade periférica²⁰⁵". Pretende-se ajudar a compreender *Matrix* a partir de duas grandes categorias das diversas "cidadanias", pois identidades subalternas criam, conseqüentemente, subcidadanias.

3.2 DA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DE *MATRIX*

Para se tentar compreender a complexidade da cidadania de *Matrix*, faz-se necessário compreender a construção de uma (sub)cidadania social. Neste sentido, estuda-se a "Construção social da (sub)cidadania" de Jessé de Souza, que busca construir uma teoria para explicar a "formação de um padrão especificamente

²⁰⁴Idem. p.250.

²⁰⁵SOUZA, Jessé. **A Construção Social da (sub)cidadania**: para uma sociologia política da modernidade periferia. Editora UFMG, Belo Horizonte,2003.

periférico de cidadania e (sub)cidadania”. Neste sentido Jessé de Souza revisita a obra “Integração do negro na sociedade de classes”, de Florestan Fernandes.

Embora a obra de Florestan Fernandes refira-se ao negro, Jessé de Souza adverte que a análise de Florestan Fernandes pode ser ampliada também para a transição da sociedade escravocrata para a sociedade competitiva, pois segundo Jessé de Souza, para os estrados despossuídos e os dependentes, o “único elemento que os diferenciava de negros e mulatos era o ‘handicap’ adicional do racismo²⁰⁶”.

Ainda que a favela de *Matrix* seja herdeira da “cidade negra e quilombada”, formada em sua maioria por descendentes de escravos, a teoria desenvolvida por Jessé de Souza cumpre o papel de analisar a formação da cidadania e da (sub)cidadania a todos que integram *Matrix*.

Leciona Jessé de Souza, concordando com Florestan Fernandes, que, no Brasil, os libertos foram deixados à própria sorte logo após a abolição, de tal forma que tiveram de mudar repentinamente de um sistema de trabalho escravocrata para um sistema competitivo, assim:

[...] ele não apresentava os pressupostos sociais e psicossociais que são os motivos últimos do sucesso no meio ambiente concorrencial [...] não era suficientemente instruído ou poupador e, acima de tudo, faltava-lhe o agulhão da ânsia pela riqueza[...]. A ânsia em libertar-se das condições humilhantes da vida anterior tornava-o, inclusive, especialmente vulnerável a um tipo de comportamento reativo e ressentido em relação às demandas da nova ordem. Assim, o liberto tendia a confundir as obrigações do contrato de trabalho, não distinguia a venda da força de trabalho da venda dos direitos substantivos à noção da pessoa jurídica livre²⁰⁷.

Para Florestan Fernandes, toda esta inadaptação social do negro lança as bases do preconceito e da marginalização na sociedade competitiva. Em sua releitura de Florestan Fernandes, Jessé de Souza leciona que a família é especialmente significativa enquanto local de instrução, e que a família negra na sociedade escravocrata foi reprimida, pois se tentava, em relação ao negro, impedir toda forma de organização familiar ou comunitária. Neste sentido, “a família negra não chega a

²⁰⁶ Idem. p.154.

²⁰⁷ Idem. p.155.

se construir como uma unidade capaz de exercer suas virtualidades principais de modelação de personalidade básica e controle de comportamentos egoísticos²⁰⁸.

Por fim, Florestan Fernandes fala que as favelas não seriam uma fuga da realidade, mas antes uma espécie de “desespero mudo”. Desviar-se dos códigos estatais seria um ato de heroísmo, uma afirmação da individualidade, pois seria discordar da continuidade da ordem escravocrata. “Para não ser ‘otário’, condenado aos ‘serviços de negro’, invariavelmente perigosos e humilhantes os destinos de vagabundo, ladrão ou prostituta ofereciam perspectivas comparativamente maiores²⁰⁹”.

Assim, para Jessé de Souza, esta situação de inadaptação, que encontra na Favela um “desespero mudo”, encerra-se com a anomia familiar a fechar o ciclo²¹⁰, pois, seguindo a releitura de Florestan Fernandes, aponta Jessé de Souza que a promiscuidade sexual, herdada da escravidão, acaba por se reproduzir nos cortiços. Por fim, a sexualidade e o futebol seriam os únicos espaços em que o negro não seria marginalizado. Conclui Jessé de Souza que:

A vida familiar desorganizada, aliada à pobreza, era responsável por um tipo de individualização ultra-egoísta e predatória [...], uma situação de sobrevivência tão agreste que mina, por dentro, qualquer vínculo de solidariedade, desde o mais básico na família até o mais comunitário e associativo em geral²¹¹.

Diante dos argumentos e reflexões expostas por Jessé de Souza, se fazem necessárias algumas considerações.

A primeira delas é de concordância, no sentido de que, na passagem da sociedade escravocrata para a sociedade competitiva, houve resistência das populações excluídas em aceitar o regime de contrato de trabalho, por considerar este uma continuação do trato escravo.

Não estava errada a perspectiva dos excluídos e dependentes, pois, de acordo com as condições de trabalho que até os dias atuais se impõem, há uma exploração do

²⁰⁸ Idem. p.156.

²⁰⁹ Idem. p.157.

²¹⁰ Idem.

²¹¹ Idem. p.158.

capital sobre o trabalhador, que não difere muito da condição de exploração do senhor sobre seus escravos.

Entretanto, no que diz respeito à condição de desestruturação familiar e anomia social, a discordância é imperativa no que diz respeito à favela de *Matrix*. Como foi apresentado anteriormente, a Favela, como um todo, é para seus moradores uma família, unida por laços de solidariedade e regras tão reais quanto o sentimento comunitário de seus moradores, que têm no conteúdo do conceito de “cria” um elemento identitário, social e normativo que define os regulamentos legitimadores de autoridade, bem como é elemento determinante de direitos e deveres.

Outro aspecto sobre o qual se discorda da argumentação de Jessé de Souza e Florestan Fernandes trata da afirmativa de ser a Favela um “desespero mudo” onde vigora a promiscuidade a anomia²¹².

A crítica caminha no sentido de que não há que se falar em anomia, uma ausência de regras na favela de *Matrix*, mas sim na existência de uma normatividade que difere daquela elaborada e aplicada pelo Estado. A não-identificação desta ordem jurídica plural, tanto por Florestan Fernandes, quanto por Jessé de Souza, ocorre em virtude de uma não-identificação desta ordem plural como ordem jurídica estatal, ou seja, classifica-se a normatividade pela sua origem e não pelos seus componentes estruturantes, conforme foi demonstrado nos argumentos de Boaventura de Sousa Santos, expostos neste estudo.

Quanto às considerações a respeito das reflexões de Jessé de Sousa, cumprem duas inferências, uma a Boaventura de Sousa Santos e outra a Norbert Elias.

No que tange a Boaventura de Sousa Santos, ressalta-se que a não-aceitação, por parte das populações excluídas, das regras postas pela sociedade competitiva, corresponde à resistência própria das identidades subalternas, por meio do que denomina "assimilacionismo". Neste caso,

O assimilacionismo é uma construção identitária assente num jogo de distância e de proximidade em relação ao colonizador nos termos do qual o

²¹²Idem. p. 57.

colonizado - mediante procedimentos que tem alguma semelhança com os da naturalização, abandona o estágio de selvagem. A sua subordinação deixa de estar inscrita num estatuto jurídico especial (como, por exemplo, o Estatuto do Indigenato) e passa a ser regulada pelas leis gerais do Estado colonial. O assimilado é, assim, o protótipo da identidade bloqueada, uma identidade entre raízes africanas a que deixa de ter acesso directo e as opções de vida europeia a que só tem um acesso muito restrito. O assimilado é, assim, uma identidade construída sobre uma dupla desidentificação²¹³.

Portanto, os excluídos, nos quais se incluem os moradores de *Matrix*, resistem às normas estatais próprias da sociedade competitiva. Neste processo de distanciamento e de negação, forma-se a identidade bloqueada de seus moradores que assimilam as normas estatais sem, no entanto, chegarem a incorporá-las como identidade.

No que diz respeito às reflexões de Norbert Elias, caminha-se no sentido de que a anomia, identificada por Jessé de Souza, corresponde também a uma atitude de resistência por parte dos grupos de excluídos. Estes grupos são tidos como *outsiders*, a partir do ponto de observação de Jessé de Souza, percebidos segundo a perspectiva de que:

As pessoas "inferiores" tendem a romper tabus que as "superiores" são treinadas a respeitar desde a infância. O desrespeito a esses tabus, portanto, é um sinal de inferioridade social. Com frequência, fere profundamente o sentimento de bom gosto, decência e moral das pessoas "superiores" — em suma, seu sentimento dos valores afetivamente arraigados. Desperta nos grupos "superiores", conforme as circunstâncias, raiva, hostilidade, repulsa ou desdém; enquanto a adesão a um código comum facilita a comunicação, infringi-lo cria barreiras²¹⁴.

A razão dos argumentos de Jessé de Souza serem apropriados à compreensão da passagem dos modelos da sociedade escravocrata para a sociedade competitiva, e não serem apropriados para a compreensão da organização social familiar e normativa de *Matrix* reside no fato de que o autor, quando analisa o regime de trabalho, acaba por fazê-lo de dentro da sociedade e para a sociedade de que faz parte. Contudo, quando analisa o funcionamento da sociedade dos excluídos e

²¹³SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. Coleção para um novo senso comum; v. 4. p.271.

²¹⁴ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p.171.

dependentes, faz isso de fora dela, ou seja, ele fala desta sociedade e não fala nesta sociedade.

Além do aspecto acima apresentado, que já seria por si suficiente, cabe, na análise dos argumentos de Jessé de Souza, um aspecto filosófico que trata dos postulados racionais sobre os quais são construídos os argumentos do autor. Estes se constroem sobre postulados etnocêntricos e androcêntricos, portanto provenientes de uma lógica excludente, oriunda de uma razão binária.

Para uma abordagem crítica mais elaborada a respeito dos postulados racionais utilizados tanto por Florestan Fernandes, quanto por Jessé de Souza, recomenda-se buscar, na base teórica da "Filosofia andina" desenvolvida por Josef Esterman²¹⁵, a reflexão filosófica a respeito dos postulados de racionalidades etnocêntricas e androcêntricas.

Continuando a releitura de Florestan Fernandes, Jessé de Souza desenvolve sua teoria ampliando a análise daquele autor no sentido de que, a partir da anomia e da desestrutura social (das quais se discorda neste trabalho, por considerar que a anomia e a desestrutura identificadas por Jessé de Souza na obra de Florestan Fernandes são de fato normas e estruturas não-identificadas por ambos), formou-se um *habitus* específico, de acordo com Bourdieu.

O *habitus*, como indica a palavra, é um conhecimento adquirido e também um *haver*, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o *habitus*, a *hexis*, indica a disposição incorporada, quase postural [...] o "lado ativo" do conhecimento prático que a tradição materialista, sobretudo com a teoria do "reflexo", tinha abandonado²¹⁶.

Antes de se adentrar às questões da formação do *habitus* na teoria desenvolvida por Jessé de Souza, cabem algumas considerações contextuais a respeito da seguinte citação desenvolvida, tendo por base o conceito de *habitus* de Bourdieu:

[...] a apropriação de esquemas cognitivos e avaliativos transmitidos e incorporados de modo pré-reflexivo e automático no ambiente familiar

²¹⁵ ESTERMAN, Josef. **Si el Sur fuera el Norte**: La filosofía andina como alteridad que interpela. Quito: Abay-yala, 2008.

²¹⁶ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2009. p.61.

desde a mais tenra idade, permitindo constituição de redes sociais, também pré-reflexivas e automáticas, que cimentam solidariedade e identificação por um lado, e antipatia e preconceito, por outro²¹⁷.

Mostra Jessé de Souza que, no ambiente familiar, esquemas cognitivos e avaliativos são transmitidos e incorporados de forma pré-reflexiva, e que, por meio destes esquemas, formam-se redes sociais e laços de solidariedade.

Diante das falas supracitadas que tratam do conceito de “cria”, bem como diante do segundo capítulo que aborda os aspectos teóricos do pluralismo jurídico de Boaventura, percebe-se que há, na favela de *Matrix*, um ambiente familiar (ainda que elaborado a partir de um esquema não-correspondente ao esquema familiar estatal) onde se desenvolvem laços de solidariedade e identificação, além de também haver antipatia e preconceito.

Podem-se citar, como exemplos de antipatia e preconceito, os termos geralmente utilizados pelos moradores de *Matrix* quando se referem aos moradores da “cidade codificada”. Utilizam de forma irônica e preconceituosa o termo “madame” para se referirem as mulheres de meia-idade ou mais velhas. Já quando se referem a homens mais velhos, utilizam o termo “doutor”. Por fim, quando vão tratar dos jovens e adolescentes filhos dos abastados “doutores” e “madames”, utilizam o termo “playboy” para os meninos, e “patricinha” para as meninas.

Leciona Jessé de Souza que o preconceito atuante na sociedade é um preconceito que age de forma invisível, não mais ligado apenas à cor, como ocorria na sociedade escravocrata. Antes, trata-se de um preconceito que atua na esfera da adaptação ou não da “personalidade julgada como improdutiva para sociedade como um todo²¹⁸”. Neste sentido, mostra Jessé de Souza que o *habitus* considerado produtivo é aquele que se coaduna com um tipo humano produtivo segundo o “racionalismo ocidental”.

²¹⁷SOUZA, Jessé. **A Construção Social da (sub)cidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2003. p.158.

²¹⁸Idem. p.59.

Assim, diante do que foi exposto no primeiro capítulo deste, nas favelas cariocas desenvolveu-se de um racionalismo historicamente diferenciado daquele *racionalismo ocidental que é considerado produtivo pela sociedade competitiva*.

Considerando ainda o que é a situação de exclusão social, psíquica e geográfica, exposta a partir dos argumentos de Gizlene Neder, percebe-se que as populações das favelas cariocas, como legítimas herdeiras da “cidade negra”, viveram um completo abandono, ficando à própria sorte. Segundo Jessé de Souza, este abandono seria uma das causas da eternização do “*habitus precário*”, que constrange esses grupos a uma vida humilhante - à margem da sociedade incluída²¹⁹.

Entretanto, Jessé de Souza adverte que atribuir como causa única da marginalização o preconceito decorrente da diferença de *habitus* é simplista demais para compreender o fenômeno da marginalização, pois a condiciona a condições econômicas, as quais, uma vez vencidas, deixariam, então, resolvidas as questões referentes à marginalização²²⁰.

Buscando desenvolver uma argumentação que ajude a elucidar as causas da marginalização e, conseqüentemente, a formação de uma (sub)cidadania, Jessé de Souza explica que, segundo Florestan Fernandes, a hierarquia da sociedade escravocrata é transferida como um “resíduo” para a sociedade competitiva, pois esta não possuiria uma neutralidade meritocrática, desta forma:

A ordem competitiva também tem ‘sua hierarquia’, ainda que implícita, opaca e intransparente aos atores, e é com base nela, e não em qualquer ‘resíduo’ de épocas passadas, que, tanto negros quanto brancos, sem qualificação adequada, são desclassificados e marginalizados de forma permanente²²¹.

Explica Jessé de Souza que é necessário superar as barreiras teóricas encontradas por Florestan Fernandes, no sentido de se confundir cor e *habitus*. Demonstra Jessé de Souza que, nos estudos de Florestan Fernandes, os entrevistados de forma

²¹⁹Idem. p.160.

²²⁰Idem.

²²¹Idem. p.162.

reiterada utilizam a expressão “ser gente” para designar ser parte da sociedade, ou seja, ter os *habitus* de branco.

Jessé de Souza avança a discussão, buscando relacionar o conceito de gente e “subgente” e cidadão e “subcidadão”, na medida em que, em ambos, os conceitos estão diretamente associados a “ser aceito” e fazer parte da sociedade de “gentes” ou cidadãos.

Em *Matrix*, a ideia de desenvolvimento e aceitabilidade social está condicionada à assimilação do “*habitus* do asfalto”, tal qual nos estudos de Florestan Fernandes revisitados por Jessé de Souza. Esta assimilação, tanto nos estudos de Florestan Fernandes quanto nas entrevistas realizadas em *Matrix*, são desenvolvidos pela convivência com famílias do Asfalto.

Tenho umas amiguinhas aí que eu falo que “era” do meu tempo, que não aprenderam a ler, que não se desenvolveram em nada e quando você olha assim, você vê que tem uma coroa ali. Porque, porque foram os caras que não desenvolveram. Eu não tinha estudo, mas eu desenvolvi na rua, irmão. Fui criado lá para a rua. Eu trabalhei um tempão lá na casa da madame.

Entrevistador: “Tu morava” lá na época que o senhor morava?

Coroa: “Nós dormia” lá e tudo. Eu, com 17, 18 anos, também.

Nesta fala de “Coroa”, é possível verificar que a ideia de desenvolvimento está diretamente ligada à aquisição de conhecimentos oriundos do Asfalto - no caso, ser alfabetizado -, ou seja, estar adaptado à sociedade competitiva. Contudo, é importante ressaltar que, mesmo tendo adquirido estes conhecimentos junto à “casa da madame”, “Coroa” diz, em uma passagem já anteriormente citada, que não saberia viver fora da Favela, uma vez que lá ele se sente parte de uma família.

Norbert Elias explica que essa procura de assimilação, por parte dos excluídos, do *habitus* dos estabelecidos acontece em virtude uma constante humilhação. Esta situação acontece por conta de um diferencial de poder entre os estabelecidos da “cidade codificada” e os *outsiders* da Favela.

Além disso, quando o diferencial de poder é muito grande, os grupos na posição de *outsiders* avaliam-se pela bitola de seus opressores. Em termos das normas de seus opressores, eles se consideram deficientes, se veem como tendo menos valor. Assim como, costumeiramente, os grupos estabelecidos veem seu poder superior como um sinal de valor humano

mais elevado, os grupos outsiders, quando o diferencial de poder é grande e a submissão inelutável, vivenciam afetivamente sua inferioridade de poder como um sinal de inferioridade humana²²².

Na esteira das ideias de Norbert Elias, não haveria como um grupo de *outsiders* envergonhar um grupo de estabelecidos, ou seja, não haveria como os moradores de *Matrix* envergonharem os moradores da cidade codificada.

Contudo, o diferencial de poder não acontece de forma tão pacífica e absoluta. Os termos "madame", "playboy" e "doutor" são usados também no sentido de insultos por parte dos moradores de *Matrix*. Neste sentido, quando os termos estigmatizantes "começam a ser insultosos, é sinal de que a relação de forças esta mudando²²³".

Jessé de Souza prossegue seu desenvolvimento teórico a partir de Bourdieu, através do conceito de *habitus*. Todavia, não se restringe, como o autor francês, à categoria genérica de *habitus* - ligado tão-somente à questão do consumo²²⁴.

Para Jessé de Souza, um conceito único de *habitus*, no sentido de necessidades, não é suficiente para "sociedades periféricas como a brasileira, [...] adquire o sentido de consolidação histórica e contingente de lutas políticas e aprendizados sociais e morais múltiplos [...] os quais passam despercebidos para Bourdieu²²⁵".

Jessé de Souza entende que seria mais adequado se trabalhar com a ideia de uma "pluralidade de *habitus*".

Se o *habitus* representa a incorporação nos sujeitos de esquemas avaliativos e disposições de comportamento a partir de uma situação socioeconômica estrutural, então mudanças fundamentais na estrutura econômico-social deve implicar, conseqüentemente, mudanças qualitativas importantes no tipo de *habitus* para todas as classes sociais envolvidas de algum modo nessas mudanças²²⁶.

²²²ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p.31.

²²³Idem. p.28.

²²⁴BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Editora Bertand Brasil, Rio de Janeiro. 2009.

²²⁵SOUZA, Jessé. **A Construção Social da (sub)cidadania**: para uma sociologia política da modernidade periferia. Belo Horizonte: UFMG, 2003. p.165.

²²⁶Idem.

Assim, explica Jessé de Souza que as mudanças estruturais advindas com o domínio da razão sobre as emoções, bem como a ascensão da burguesia como classe dirigente, rompeu com as sociedades tradicionais que se baseavam em códigos de honra.

Desta forma, a modernidade burguesa, segundo Jessé de Souza, buscou nessa nova ordem “pelo menos em uma medida apreciável e significativa, uma homogeneização de tipo humano a partir das generalizações de sua própria economia emocional²²⁷”. Adverte Jessé de Souza que esta homogeneização “não equalizou todas as classes em todas as esferas da vida, mas, sem dúvida generalizou e expandiu dimensões fundamentais de igualdade nas dimensões políticas e sociais²²⁸”.

Nesta homogeneização está inserida a questão das favelas na cidade do Rio de Janeiro, pois tal pretensa igualdade não se efetivou, dadas as diferenças históricas e estruturais existentes no processo de modernização implantado desde meados do século XIX na metrópole.

Jessé de Souza explica que esta igualdade de dimensão civil, política e social pretendida pelo estado moderno, é o que confere a noção de “dignidade” e que, por meio desta “dignidade”, constrói-se a noção moderna de cidadania.

É essa ‘dignidade’, efetivamente compartilhada por classes que lograram homogeneizar a economia emocional de todos seus membros numa medida significativa, que me parece ser o fundamento profundo do reconhecimento social infra e ultrajurídico, o qual, por sua vez, permite a eficácia social da regra jurídica da igualdade e, portanto, da noção moderna de cidadania²²⁹.

Desta forma, entender como esta “dignidade” se desenvolve na sociedade é condição necessária para a compreensão da construção da cidadania.

²²⁷ Idem.

²²⁸ Idem.

²²⁹ Idem. p.166.

Segundo Jessé de Souza, é preciso que haja uma distribuição igualitária desta dignidade “para que se possa dizer que, nessa sociedade concreta, tem-se a dimensão jurídica da cidadania²³⁰”.

Jessé de Souza leciona que, para se compreender a dimensão da dignidade que concretiza a cidadania, é necessário um consenso valorativo transclassista. Portanto, não é possível encontrar este consenso na teoria desenvolvida por Bourdieu a respeito do *habitus*.

A partir destes postulados, Jessé de Souza passa a diferenciar o “*habitus* primário”, que seria o reconhecimento da intersubjetividade, em duas outras categorias analíticas que ele classifica como “*habitus* precário” e “*habitus* secundário²³¹”.

O ‘*habitus* precário’ seria o limite do ‘*habitus* primário’ para baixo, ou seja, seria aquele tipo de personalidade e de disposições de comportamento que não atendem às demandas objetivas para que, seja um indivíduo, seja um grupo social, possa ser considerado produtivo e útil em uma sociedade de tipo moderno e competitivo, podendo gozar de reconhecimento social com todas as suas dramáticas consequências existenciais e políticas²³².

Leciona Jessé de Souza que, na sociedade globalizada, o “*habitus* primário” vem sendo definido a partir de patamares de importância do conhecimento. Entretanto, adverte que esta definição somente “ganha o estatuto de um fenômeno de massa permanente, em países periféricos como o Brasil²³³”.

O que estamos chamando de ‘*habitus* secundário’ tem a ver com o limite do ‘*habitus* primário’ para cima, ou seja, tem a ver com uma fonte de reconhecimento e respeito social que *pressupõe*, no sentido forte do termo, a generalização do ‘*habitus* primário’ para amplas camadas da população de uma dada sociedade²³⁴.

Para buscar uma melhor noção do que seja o “*habitus* primário” e, conseqüentemente, o “*habitus* secundário” e o “*habitus* precário”, Jessé de Souza utiliza o conceito de “ideologia do desempenho” de Reinhard Kreckel. Tal conceito funciona como:

²³⁰ Idem.

²³¹ Idem. p.167.

²³² Idem. p.167.

²³³ Idem.

²³⁴ Idem.

a tentativa de elaborar um princípio único, para além da mera propriedade econômica, a partir do qual se constitui a mais importante forma de legitimação da desigualdade no mundo contemporâneo²³⁵.

Deste modo, o conceito proposto se configura como ideologia de fato, uma vez que “legitima o acesso diferencial permanente a chances de vida e apropriação de bens escassos²³⁶”. Este acesso se baseia em uma “tríade meritocrática” composta pela qualificação, posição e salário. Assevera Jessé de Souza que “Apenas a combinação da tríade da ideologia do desempenho faz do indivíduo um ‘sinalizador’ completo e efetivo do ‘cidadão completo’²³⁷”.

Assim, através do trabalho, o indivíduo conquista um diferencial por recursos próprios, alcançados por meio de uma qualificação que tem como resultado um salário. Desta forma a "tríade meritocrática" promove o reconhecimento do indivíduo ou do grupo ao qual pertence. Neste sentido, a posição social caminha da mesma forma, uma vez que influi em seu reconhecimento.

Portanto, para Jessé de Souza, os papéis de produtor e cidadão estão diretamente ligados. Desta forma, “a dimensão jurídica da proteção legal é apenas uma das dimensões – apesar de fundamental e importantíssima – desse processo de reconhecimento²³⁸”.

Seguindo este raciocínio, argumenta Jessé de Souza que a “ideologia do desempenho” atua sob um falso manto formado por princípios universais pretensamente neutros, dentro de uma competição meritocrática. Assim:

"Habitús primário" implica um conjunto de predisposições psicossociais, refletindo, na esfera da personalidade, a presença da economia emocional e das condições cognitivas para um desempenho adequado ao atendimento das demandas (variáveis no tempo e no espaço) do papel de produtor, com reflexos diretos no papel de cidadão, sob condições capitalistas modernas, a ausência dessas condições, em alguma medida significativa, implica a constituição de um habitús marcado pela precariedade²³⁹.

²³⁵ Idem. p.168.

²³⁶ Idem. p.169.

²³⁷ Idem.

²³⁸ Idem. p.168.

²³⁹ Idem. p.170.

Assim, a internalização generalizada do conceito de "*habitus* primário" implica uma aceitação pré-reflexiva de que as classes inadaptadas, como seria o caso da classe de pessoas que formam a favela de *Matrix*, tenha sua condição de reconhecimento como cidadã comprometida do ponto de vista social (ainda que do ponto de vista legal esta seja posta como reconhecida).

Com isso, seguindo os argumentos de Jessé de Souza a respeito do "*habitus* secundário", este seria aquele que se realiza para cima do "*habitus* primário". Desta forma, provoca distinções sociais, por meio de uma moeda invisível que chama, a partir dos conceitos de Bourdieu²⁴⁰, de "gosto".

O "gosto", como "moeda invisível", corresponde a um conjunto de signos sociais por meio de que é possível que os indivíduos se identifiquem e criem laços de solidariedade. Neste sentido, o "gosto" tem a função de determinar os indivíduos e as classes que, por meio "qualidades inatas", demonstram possuir um "*habitus* secundário": por isso, é nesta perspectiva que reside "a definição de indivíduo perfeito e acabado²⁴¹".

A partir da teoria desenvolvida por Jessé de Souza, percebe-se que os moradores da favela de *Matrix* não são possuidores do reconhecimento social de cidadão. Tendo por parâmetro o "*habitus* primário", estes são classificados como possuidores de um "*habitus* subalterno" – portanto, indivíduos imperfeitos e inacabados, desprovidos - assim - de cidadania, não apenas por carência de "capital econômico puro", mas também de "capital cultural" - empobrecidos do que Jessé de Souza denomina como uma "espécie de moeda invisível".

Essa diferenciação de gosto e *habitus* se reflete em uma inadaptabilidade e desconforto por parte dos moradores de *Matrix* na inserção social da "cidade codificada". Tal assertiva fica evidenciada nas palavras de "Presidente":

²⁴⁰BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2009.

²⁴¹SOUZA, Jessé. **A Construção Social da (sub)cidadania: para uma sociologia política da modernidade periferia**. Belo Horizonte: UFMG, 2003. p.173.

Entrevistador: Esse *ethos* dos africanos, esse *ethos* de matriz africana, essa coisa. Ou o senhor acha que não tem nada a ver o fato de os avôs dele terem sido escravos, como é que o senhor enxerga isso?

Presidente: Não, você pode ver que se você levar lá o “Chapinha” para “tua” casa ou para subir o prédio, você vai ver que ele muda totalmente o jeito de caminhar e até de falar. Levar para uma festa, piorou.

Entrevistador: Como é que o senhor enxerga isso? Explana sobre isso? Porque isso eu acho muito interessante.

Presidente: Esse lado social é o grotesco da comunicação, é o grotesco da comunicação na comunidade onde é que ele vai: “qualé, porra?”, “qualé, veado?”, “ow, filho da puta!”, pá pá pá, vamos fumar um, vamos cheirar. Essa nomenclatura aberta é o *habitat*, é o dia a dia dele.

Entrevistador: E como é que isso, vem essa relação com o fato de terem sido descendentes de escravos. O senhor acha que essa descendência de escravos cria essa diferença entre a comunidade e o asfalto?

Presidente: Claro, se você for morar... eu não sei “aonde” você mora, mas se você for levar o seu currículo e o meu. “Qual é o seu endereço, o senhor mora onde?”, “Eu moro na Gávea”, e eu “moro no morro de *Matrix*”. E eu não quero usar pessoal de morro aqui ou então isso vai me dar problema. Se ele não vai trazer problema, mas ele mora lá. “O outro vai me trazer”.

Levando-se em consideração a teoria acima desenvolvida, podem-se fazer algumas considerações a respeito da fala de “Presidente”.

A primeira delas que merece ser destacada, é quando ele concorda que a descendência escrava desenvolveu, nos moradores de *Matrix*, uma linguagem própria, oriunda de um agir que, na classificação de Jessé de Souza, seria um “*habitus precário*”.

A segunda observação possível diz respeito à forma como “Chapinha” se comportaria ao ter de atuar na “cidade codificada”. Terá de modificar sua forma de

agir, pois se sente forçado a isso, e, quando posto em uma situação de maior contato social, como uma festa, ele “pira”, ou seja, vê-se perdido, sem parâmetros de adaptação e reconhecimento.

Por fim, a última observação trata da forma como a “cidade codificada” percebe e lida com os moradores de *Matrix*, no que tange a integrá-los no ambiente social de trabalho. Considera-se que o “*habitus* subalterno” daqueles que vivem na mesma favela de *Matrix* pode “trazer problemas”, ou seja, evidencia-se aqui o “medo branco” descrito por Chalhoub no primeiro capítulo. Este “medo branco” identificado por Chalhoub na virada do século XIX para o século XX corresponde ao não-reconhecimento e valoração do “gosto” descrito por Jessé de Souza, e assim classificado pelo último como *habitus*.

A exclusão, descrita por Neder, e o medo, descrito por Chalhoub, provocam o que Jessé de Souza vai chamar de (sub)cidadania. O conceito de (sub)cidadania desenvolve-se a partir da ideia hegemônica do que seja uma personalidade distinta e superior, ou seja, a personalidade da categoria hegemonicamente aceita do que seja um cidadão. Esta diferenciação de personalidades, segundo Jessé de Souza, provoca lutas entre as diversas facções de classes²⁴².

Há, portanto, um compartilhamento transclassista das generalizações sociais, de tal forma que:

na dimensão jurídica e ultrajurídica do respeito social objetivo compartilhado socialmente, o valor do brasileiro pobre *não europeizado* [...] é comparável ao que se confere a um animal doméstico, o que caracteriza objetivamente seu caráter subumano. Existem, em países periféricos como o Brasil, toda uma classe de pessoas excluídas e desclassificadas, dado que elas não participam do contexto valorativo de fundo²⁴³.

²⁴²Idem. p.173.

²⁴³Idem. p.174.

Esta dimensão transforma uma classe de brasileiros em subumanos e, conseqüentemente, dá a estes a condição de (sub)cidadania. Desta forma, retira-se do Brasil a condição de ser um Estado verdadeiramente democrático.

Leciona Jessé de Souza que não há uma intencionalidade por parte da sociedade na criação desta exclusão cidadã. Este mecanismo acontece de forma pré-reflexiva, pois:

A dimensão aqui é objetiva, subliminar, implícita e intransparente. Ela é implícita também no sentido de que não precisa ser linguisticamente articulada. [...] O que existe aqui são acordos e consensos sociais mudos e subliminares, mas, que por isso mesmo, tanto mais eficazes que articulam, como que por meio de fios invisíveis²⁴⁴.

Nas sociedades chamadas de avançadas por Jessé de Souza, há uma disseminação do “*habitus* primário”; já a disseminação do “*habitus* subalterno” se dá em casos marginais. Nas sociedades periféricas, este processo ocorre de modo contrário, de tal forma que, nestas, há “produção de uma ralé estrutural” enquanto fenômeno de massa²⁴⁵.

Denuncia Jessé de Souza, que estes acordos fazem com que os excluídos da cidadania sejam vistos apenas como “força física e muscular ou mera tração animal²⁴⁶”.

Cabem aqui algumas considerações a respeito da perspectiva relacional dos moradores de *Matrix* enquanto população detentora do “*habitus* subalterno”, e por isso tratada como mera “tração animal”, por aqueles que são detentores do “*habitus* primário” e “*habitus* secundário”, e que utilizam a “força física de tração animal” dos moradores de *Matrix*.

Jessé de Souza argumenta a existência de um “contrato social” não escrito, e por isso mesmo mais eficaz, que trata do uso da força de trabalho entre os detentores do “*habitus* primário e secundário” e os detentores do “*habitus* subalterno”.

²⁴⁴Idem. p.175.

²⁴⁵Idem. p.177.

²⁴⁶Idem. p.176.

Importa traçar reflexões a respeito do "contrato social", pois nas palavras de Boaventura de Sousa Santos,

O contrato social é a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental. Os critérios de inclusão/exclusão que ele estabelece vão ser o fundamento da legitimidade da contratualização das interações econômicas, políticas, sociais e culturais. A abrangência das possibilidades de contratualização tem como contrapartida uma separação radical entre incluídos e excluídos²⁴⁷.

Contudo, o "contrato social" descrito por Jessé de Souza não pode ser visto como o único contrato celebrado entre cidadãos e subcidadãos. Feito apenas dentro dos termos determinados pelos detentores do "*habitus* primário e do secundário", é celebrado em dimensões infra e ultrajurídicas.

Este é apenas um dos "contratos sociais". Seria ingênuo imaginar que os subcidadãos não formassem, da mesma forma, a sua versão deste "contrato social". Este contrato é, portanto, vigente dentro de duas dimensões jurídicas. Não há como ignorar que os detentores do "*habitus* subalterno", que, em uma sociedade periférica, consiste em uma classe de massas, não desenvolva a sua peculiar leitura da sociedade, adotando de seu turno, uma "dimensão, objetiva, subliminar, implícita, que articula por meio de fios invisíveis, solidariedades e preconceitos profundos e invisíveis" do trato social²⁴⁸.

Assim, da mesma forma que a sociedade de cidadãos constrói uma classe de subcidadãos com os quais "celebram-se acordos", a sociedade de cidadãos de *Matrix*, os "crias", também constroem e elaboram acordos com os que não são "crias", que, conforme já dito anteriormente, são chamados, pelos moradores de *Matrix*, de "playboy" "madame" e "doutor".

No texto de Jessé de Souza aqui trabalhado, ficam claros os termos do acordo celebrado entre os detentores do "*habitus* primário e do secundário" com os detentores do "*habitus* subalterno" - no nosso caso, os moradores de *Matrix*.

²⁴⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. Coleção para um novo senso comum; v. 4. p.313.

²⁴⁸ SOUZA, Jessé. **A Construção Social da (sub)cidadania**: para uma sociologia política da modernidade periferia. Belo Horizonte: UFMG, 2003. p.175. – paráfrase das palavras de Jessé Souza.

Aqueles seriam os contratantes da “força de trabalho de tração animal”; os moradores de *Matrix*, os prestadores do “serviço de tração animal”.

Entretanto, o que não está claro é o conjunto dos termos do contrato elaborado pelos “animais de tração” em relação àqueles inseridos na sociedade de produção e consumo.

Esclarecer os termos deste outro contrato não é uma tarefa que pretende se realizar neste estudo. O que se pretende é apenas lançar algumas luzes sobre o tema, uma vez que a brevidade deste não permite, por ora, um maior aprofundamento no tema.

Independente da discussão a respeito de serem justos ou não os termos do "contrato social" na perspectiva dos moradores de *Matrix*, expostos em seu Direito, passa-se à análise destes termos no sentido de se compreender melhor como se opera este "acordo".

Desta forma, nos termos do Direito existente em *Matrix*, é proibida, de forma cabal, a prática de furto ou de roubo dentro da favela de *Matrix*. Entretanto, se este é realizado por um "cria" em face de alguém pertencente à “cidade normatizada”, esta prática não é considerada criminosa pelo Direito de *Matrix*, bem como é relativamente tolerada por seus moradores.

Assim, percebe-se que a regra que proíbe roubo e furto, constante no contrato social existente dentro da favela de *Matrix*, não vale quando o roubo ou furto é praticado fora de *Matrix*. Para explicar este fato, cabem diversos argumentos.

Contudo, seguindo a lógica desenvolvida por Jessé de Souza, onde os subcidadãos são mera “tração animal”, esta tração é utilizada no sentido de gerar, na mais elementar das explicações marxistas, um lucro proveniente da mais valia de seu trabalho em relação aos que os exploram. Desta forma, o acúmulo de capital por parte dos que contratam a “tração animal” subcidadã é proveniente da exploração desta força de trabalho.

Da mesma forma que esta exploração, que, de acordo com o que foi lecionado por Jessé de Souza, ocorre na dimensão pré-reflexiva, os subcidadãos, no caso, os “crias” de *Matrix*, também de forma pré-reflexiva, vem àqueles que acumulam capital em virtude da exploração de sua “tração animal” como meros depositários de capital.

Portanto, pode-se desenvolver a reflexão de que a prática de roubo por parte dos “crias” em relação aos “playboys” “madames” e “doutores” é apenas o cumprimento do contrato de acúmulo e expropriação de capital, sem que isso seja considerado algum ruim de forma consciente, da mesma forma que a exploração aviltante da “tração animal” não se dá de forma consciente.

Entretanto, cabe ressaltar que esta versão do contrato, por parte dos moradores de *Matrix*, não se configura como ação revolucionária, nem tampouco ética. Da mesma forma como não é ética nem justa a exploração da mão de obra “tração animal” dos subcidadãos de *Matrix*.

O que sucede é um embate pré-reflexivo entre classes. Tomar consciência deste embate e trazer para reflexão a formação da cidadania é o que se espera de uma reflexão pautada pela ética e pela alteridade.

4 PARA ALÉM DAS LINHAS ABISSAIS: A (RE)CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Como se tem demonstrado ao longo deste trabalho, construiu-se historicamente um abismo na cidade do Rio de Janeiro. De um lado do abismo, encontra-se a "cidade codificada", onde prepondera uma organização jurídica e social centrada no Estado. Do outro lado, estão as favelas, dentre elas *Matrix*, onde vige um Direito e uma sociedade lastreada em racionalidade de origem africana e quilombada.

No sentido de compreender a cisão e a invisibilidade existente de um a outro lado da linha abissal que divide o Rio de Janeiro, este trabalho lança mão das reflexões de Boaventura de Sousa Santos²⁴⁹, a respeito de como:

[...] as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo²⁵⁰.

²⁴⁹SANTOS, Boaventura de Sousa, **Para Além do Pensamento Abissal**: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78: 3-46.

²⁵⁰Idem. p.3.

Explica Boaventura de Sousa Santos que este pensamento abissal acontece por meio de um sistema de distinções visíveis e invisíveis, em que estas fundamentam aquelas. Esta divisão se dá de forma tal, que a realidade social é dividida em dois lados, ensejando uma invisibilidade do outro lado da linha²⁵¹.

Contudo, a invisibilidade mencionada não se associa a inexistir, mas apenas a deixar assim (invisível) o que é produzido. A consequência deste processo de segregação de invisibilidade é que o "produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção aceite de inclusão considera como sendo outro²⁵²".

De posse das reflexões acima, busca-se, então, contextualizá-las à realidade social na qual se insere a favela de *Matrix* enquanto objeto deste estudo.

A primeira consideração diz respeito à continuidade do pensamento colonial. Como dito no capítulo anterior, a exaltação da hibridez identitária e da miscigenação, apenas oculta um colonialismo real, substituindo-o pelo que Boaventura de Sousa Santos denomina "colonialismo interno".

Portanto, a ideia de cidadania nacional homogênea não põe fim ao pensamento abissal, nem tampouco forma uma identidade. O que ocorre é a invisibilidade das linhas abissais que dividem a favela de *Matrix* da "cidade codificada". Entretanto, como dito, invisibilidade não sugere inexistência.

A segunda consideração trata das "distinções visíveis e invisíveis" e de como estas se relacionam. Neste sentido, cumpre retornar às ponderações a respeito do *habitus* feitas por Jessé de Souza acerca dos estudos de Pierre Bourdieu.

Como dito no segundo capítulo, é através da classificação do "*habitus* primário, do secundário e do subalterno" que as linhas sociais são traçadas. É neste sentido que os moradores da favela de *Matrix*, como detentores de um "*habitus* precário e subalterno", são postos e segregados para o lado invisível da linha abissal. Assim,

²⁵¹ Idem.

²⁵² Idem. p.4.

tornam-se excluídos e inexistentes para o Estado, que é o centro da racionalidade da "cidade codificada".

Desta forma, o processo de exclusão e de invisibilização social atinge diversas áreas da produção cultural da favela de *Matrix*; dentre estas, encontra-se o Direito produzido em *Matrix*.

Importa destacar que a invisibilidade jurídica de *Matrix* reside no fato de que o Direito, assim como o conhecimento:

Dão-nos conta das duas principais linhas abissais globais dos tempos modernos, as quais, embora distintas e operando de forma diferenciada, são mutuamente interdependentes. Cada um cria um subsistema de distinções visíveis de tal forma que as invisíveis se tornam fundamento das visíveis²⁵³.

Neste sentido, leciona Boaventura de Sousa Santos, há um monopólio da verdade por parte do conhecimento científico, por meio do qual se determina o que é (ou não) verdadeiro. Assim, as formas de conhecimento que não se encaixam nos parâmetros científicos são postas do outro lado da linha abissal - tornando-se, deste modo, invisíveis. Os conhecimentos que não são reconhecidos pela ciência logo “desaparecem como conhecimentos relevantes ou comensuráveis por se encontrarem para além do universo do verdadeiro ou falso²⁵⁴”.

Nesta classificação, distinção e exclusão de conhecimentos perpetrada pela linha abissal da ciência, encontra-se a separação dos saberes desenvolvidos pela favela. Como demonstrado no primeiro capítulo, o medo foi e tem sido combustível de segregação deste conhecimento. Não se excluem do universo (de conhecimentos) excluído os conhecimentos jurídicos, as formas de pensar, de organizar e de resolver conflitos sociais.

A segunda linha abissal denunciada por Boaventura de Sousa Santos é o Direito, o qual "é determinado por aquilo que conta como legal ou ilegal de acordo com o

²⁵³Idem. p.5.

²⁵⁴Idem.

direito oficial do Estado ou com o direito internacional²⁵⁵". Assim, todas as experiências de ordenação social desenvolvidas atualmente (e ao longo da História) em *Matrix* são desconsideradas, invisibilizadas.

Tendo como parâmetro as duas grandes linhas abissais da Ciência e do Direito,

[...] as divisões levadas a cabo pelas duas linhas globais são abissais no sentido em que eliminam definitivamente qualquer realidade que se encontre do outro lado da linha. Esta negação radical de co-presença fundamenta a afirmação da diferença radical que, deste lado da linha, separa o verdadeiro do falso, o legal do ilegal. O outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas tornadas invisíveis, tal como seus autores, e sem uma localização territorial fixa²⁵⁶.

Boaventura de Sousa Santos, conforme já dito inicialmente, entende que as linhas abissais têm sua gênese e base de racionalidade no processo de colonização.

Considera o autor que "as teorias do contrato social do século XVII e XVIII são tão importantes pelo que dizem como pelo que silenciam²⁵⁷". Pelo que dizem, os homens que deixam seu estado de natureza e aderem ao contrato social integram e fazem parte da sociedade civil. No que silenciam, os demais seres humanos, ou seja, grande parte do mundo, que não aderem ao contrato social ocidental estatal, ficam relegados à invisibilidade e à exclusão. São habitantes de zonas selvagens, seus conhecimentos não podem ser verdadeiros e nem sequer classificados, suas práticas sociais são consideradas como bárbaras e ilegais.

Como já demonstrado no primeiro e terceiro capítulos, os moradores da favela de *Matrix* resistiram historicamente ao contrato social posto pela passagem do regime de trabalho escravocrata para o regime da sociedade competitiva. Isso não quer dizer que, antes desta passagem, os moradores das favelas e mesmo seus precursores não tivessem resistido à escravidão. Assim, as favelas, por não aderirem ao contrato social Estatal, foram estabelecidas como zonas selvagens - seus saberes e práticas sociais foram postos do "lado de lá" da linha abissal.

²⁵⁵ Idem. p.6.

²⁵⁶ Idem.

²⁵⁷ Idem. p.8.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos escreve:

O outro lado da linha alberga apenas práticas incompreensíveis, mágicas, ou idolátricas. A completa estranheza de tais práticas conduziu a própria natureza humana de seus agentes. Com base nas refinadas concepções de humanidade e dignidade humana, os humanistas dos séculos XV e XVI chegaram à conclusão de que os selvagens eram subumanos²⁵⁸.

Contextualizando a óptica acima apresentada, e relacionando-a com o segundo e terceiro capítulos deste estudo, que tratam da (sub)cidadania, percebe-se que as tais linhas abissais permanecem vigentes. Se já não identificam, ao menos de forma explícita, humanos e subumanos, não escondem a *produção* de cidadãos e de (sub)cidadãos.

Explica Boaventura de Sousa Santos que, tendo como base a ideia de subumanidade (*anima nullius*), desenvolveu-se o conceito de *terra nullis*²⁵⁹. Assim, de um lado da linha, aquela dos que aderiram ao contrato social e formaram a sociedade civil, aplicava-se a concepção epistemológica regulação/emancipação. Do outro lado da linha, considerada selvagem e bárbara, aplicava-se a lógica da apropriação/violência²⁶⁰.

Por meio da lógica apropriação/violência, leciona Boaventura de Sousa Santos que se desenvolveu a apropriação e exploração do ser humano e de seus conhecimentos como produtos, de forma que as forças que detêm a hegemonia de traçar as linhas abissais determinam de que maneira e do que se apropriar, e de que forma e o que destacar, relegando ao outro lado da linha o que consideram inadequado. Com base nesta cartografia é que se fez a escravidão africana, bem como deste modo se deu a apropriação dos conhecimentos indígenas a respeito da biodiversidade.

Em relação a isso, Boaventura de Sousa Santos assevera que o pensamento abissal existe a partir de uma lógica relacional de negação, de forma que não há

²⁵⁸ Idem. p.9.

²⁵⁹ Para maiores informações a respeito dos conceitos de *anima nullis* e *terra nullis*, recomenda-se a leitura da Bula papal *Sublimis Deus*, de 1537, confirmada pelo Papa Paulo III.

²⁶⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para Além do Pensamento Abissal**: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78: p.9.

como se conceber a validade do conhecimento científico sem negar a validade de outros saberes. Assim,

A humanidade moderna não se concebe sem uma subumanidade moderna. A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar como universal²⁶¹.

A partir da lógica do processo relacional, de produção da invisibilidade, pode-se então inferir que a "cidade codificada" afirma-se como ordenada por meio da negação de ordem da Favela. Assim, os habitantes da favela de *Matrix* devem ter sacrificada sua cidadania para que seja dada a condição de "cidadão" aos moradores da "cidade codificada". Portanto, a negação da identidade desenvolvida como cidadania pelos moradores de *Matrix* seria sacrificial para a afirmação da cidadania estatal como cidadania universal.

Boaventura de Sousa Santos manifesta-se no seguinte sentido a respeito da questão do desenvolvimento histórico do pensamento abissal, desde a era colonial: "[...] esta realidade é tão verdadeira hoje como o era no período colonial. [...]. Hoje, como então, a criação e ao mesmo tempo a negação do outro lado da linha fazem parte integrante de princípios e práticas hegemônicas²⁶²."

Como exemplos dessa contemporaneidade do pensamento abissal, Boaventura de Sousa Santos cita Guantánamo. Ao mesmo tempo, adverte que "existem milhões de Guantánamos nas "[...] zonas selvagens das megacidades²⁶³". Assim, considera-se a favela de *Matrix* a continuidade do pensamento abissal colonial, ainda que seja, como denomina o próprio Boaventura de Sousa Santos, uma colonização interna²⁶⁴.

Boaventura Sousa Santos explica que as linhas abissais, embora tenham se mantido desde o período colonial, não se mantiveram fixas. Seus movimentos marcaram cada um dos momentos históricos, e em cada um deles, suas posições foram fortemente guarnecidas²⁶⁵.

²⁶¹ Idem. p.11.

²⁶² Idem.

²⁶³ Idem. p.12.

²⁶⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006. Coleção para um novo senso comum; v. 4. p.240.

²⁶⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa, **Para Além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78: p.11.

O primeiro movimento teria sido aqueles que perpetraram os processos de independência das antigas colônias. Neste momento, a relação de apropriação e violência teria aparentemente desaparecido, mas apenas aparentemente, como leciona Boaventura de Sousa Santos²⁶⁶.

O segundo momento estaria ainda acontecendo desde os anos de 1970 e 1980 do século XX. Neste atual movimento das linhas abissais, Boaventura de Sousa Santos diz que:

[...] a lógica apropriação/violência tem vindo a ganhar força em detrimento da regulação/emancipação. Numa extensão tal que o domínio da regulação/emancipação não só está a encolher, como também está a ficar contaminado internamente pela lógica da apropriação/violência²⁶⁷.

Cabem algumas observações respeito dos movimentos das linhas abissais apresentados por Boaventura de Sousa Santos, quando contextualizados na favela de *Matrix*.

A primeira observação trata da lógica apropriação/violência no primeiro movimento abissal. As favelas cariocas, por serem herdeiras de uma racionalidade africana e quilombola, conforme demonstrado no primeiro capítulo, sempre estiveram do outro lado da linha abissal. Isso se dá porque seus antepassados eram os que vivenciavam a violência colonizadora na condição de propriedade.

No que diz respeito ao segundo movimento abissal, cumpre destacar que, na favela de *Matrix*, este apresenta duas faces de uma mesma moeda.

A primeira face é a estatal. Nela, o estado utiliza, por meio de um discurso emancipador, uma regulação jurídica e social. Contudo, como bem observa Boaventura de Sousa Santos, o binômio regulação/emancipação encontra-se contaminado pela lógica apropriação/violência, de tal modo, que, por meio de um sistema de regulação hegemônica, sujeita-se a população da Favela de *Matrix* a uma situação de violência. A exemplificação dos argumentos apresentados

²⁶⁶ Idem. p.12.

²⁶⁷ Idem. p.13.

evidencia-se com a implantação das chamadas Unidades de Polícia Pacificadora, as UPPs²⁶⁸.

É muito comum o uso da afirmativa de que "o Estado sempre esteve ausente das favelas", como forma de explicar o desenvolvimento da violência nas favelas. Contudo, a partir das reflexões de Boaventura de Sousa Santos, pode-se elaborar um raciocínio diferenciado do comumente difundido.

Deve-se atentar é para o fato de que o Estado nunca esteve ausente das favelas. O que ocorreu e ocorre, é que, do lado de cá da linha abissal, não se identifica sua presença, em virtude da contaminação do binômio regulação/emancipação pelo binômio apropriação/violência.

Neste sentido, quando o Estado, por meio de suas forças de regulação policial, faz-se presente na favela, age por meio de violência, ou seja, promovendo a ação do binômio regulação/violência. Contudo, quando o Estado se faz presente na "cidade codificada", procura, por meio da regulação, promover os direitos de apropriação desta população, apropriação de bens e direitos.

A outra face da moeda se observa na alteração da forma de resolução de conflitos, da *Pasárgada* de Boaventura de Sousa Santos, nos anos de 1970, para a forma de regulação de conflitos da favela de *Matrix* na atualidade.

Como dito no segundo capítulo, em *Pasárgada*, a associação de moradores compunha a maioria dos conflitos, tendo a retórica como componente estruturante do Direito, ou seja, havia o convencimento das partes. Portanto, o binômio preponderante no Direito era o de regulação/emancipação, pois as regras buscavam apenas manter a paz social por meio de um sistema regulatório participativo.

Contudo, a ampliação do comércio de entorpecentes alterou a cartografia das linhas abissais, de forma que binômio regulação/emancipação cada vez mais passou a dar

²⁶⁸Para melhor e maior crítica a respeito da atuação das Unidades de Polícia Pacificadora nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, recomenda-se a leitura do texto "Alemão é muito mais complexo" de Vera Malaguti Batista. BATISTA, Vera Malaguti. **O Alemão é muito mais complexo**. Rio de Janeiro: mimeo, 2011.

lugar à lógica apropriação/violência, ao mesmo tempo em que com ela se ia contaminando. Esta alteração aconteceu concomitantemente com o crescimento de dois componentes estruturantes do Direito: violência e burocracia (conforme se demonstra no segundo capítulo deste estudo).

Uma das razões para tal processo (mas apenas uma dentre várias, ainda por serem mais bem estudadas e trabalhadas) encontra-se nas explicações de Gizlene Neder, expostas no primeiro capítulo²⁶⁹. Esta mudança de binômio acontece no momento de passagem do regime militar ditatorial para o regime democrático republicano, provocando o que Gizlene Neder denomina de "Vazio de Poder". Nesse momento, o aumento do "medo branco" em relação às favelas faz com que a violência estatal, realizada por meio dos aparelhos repressores do Estado, torne-se ainda mais incisiva em seus territórios.

Entretanto, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos,

A complexidade deste movimento é difícil de destrinçar na medida em que se desenrola ante os nossos olhos, que não conseguem abstrair-se do facto de estarem deste lado da linha e de olharem de dentro para fora. Para captar a totalidade do que está a ocorrer é necessário um esforço enorme de descentramento²⁷⁰.

Neste sentido, busca-se, no próximo tópico, atravessar as linhas abissais que separam a favela *Matrix* da "cidade codificada". Contudo, cabe advertir que este desvelar de *Matrix* é, em si mesmo, insuficiente para que se possa compreendê-la por completo. O que se pretende é apenas é lançar um olhar do outro lado das linhas abissais. Afinal, como adverte Boaventura de Sousa Santos a respeito de captar a totalidade do que ocorre do outro lado da linha abissal, "Nenhum estudioso pode fazê-lo sozinho, como indivíduo²⁷¹".

²⁶⁹NEDER, Gizlene. **Cidade, identidade e exclusão social**. Rio de Janeiro: Tempo. Vol.2, nº 3, 1997, p.106 – 134.

²⁷⁰SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para Além do Pensamento Abissal**: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78: p.13.

²⁷¹Idem.

4.1 ALÉM DA LINHA ABISSAL: “É SINISTRO, O BAGULHO É AMALDIÇOADO MESMO²⁷²!”.

Na busca de se conhecer o outro lado da linha abissal, opta-se por um caminho de semelhanças, pois a partir daquilo que há de comum de um lado a outro da linha, aproximando-se pelo reconhecimento do que é comum, pretende-se então reconhecer o que é diverso.

Desta forma, busca-se atravessar a linha abissal por meio dos relatos de “Cumpadi” a respeito do processo de deposição e ascensão da liderança do comércio de entorpecentes da favela de *Matrix*. Nestes relatos, percebem-se as contradições e incongruências do sistema de justiça paraestatal de *Matrix*, ao mesmo tempo em que se pode vislumbrar parte de sua organização e racionalidade.

Nas contradições expostas a respeito do sistema judicial da favela de *Matrix*, encontra-se a semelhança entre o lado de lá e o lado de cá da linha abissal. Se há algo de comum a todos os sistemas de justiça, são suas contradições.

Entretanto, antes da exposição dos relatos de “Cumpadi”, importa traçar breves considerações, para situar melhor o contexto a partir do qual tais relatos se desenvolvem.

As narrativas e os comentários de “Cumpadi” tratam da forma como o comerciante de entorpecentes, aqui chamado de “Nissan”, ascendeu à liderança do comércio de entorpecentes na favela de *Matrix*. Nesta narrativa, estão presentes os conflitos com os quais esteve envolvido, bem como os mecanismos de resolução destes conflitos. Por fim, mostra-se a forma como estes conflitos culminam na deposição de “Nissan” e na ascensão do novo líder do comércio de entorpecentes.

“Cumpadi” começa falando que “Nissan” estava preso, e que “Falcão” estava gerenciando o comércio para “Nissan”. Quando “Nissan” sai da prisão e volta para a

²⁷²Frase proferida por “Cumpadi”, quando comentava as articulações de poder e formas de composição de conflitos, ocorridos internamente no comércio de entorpecentes da favela de *Matrix*.

favela de *Matrix*, algumas pessoas levantam suspeitas a respeito da honestidade de “Falcão” na gestão dos negócios. Assim se posiciona “Cumpadi” a respeito:

Aí o Nissan saiu, aí já começou de novo. Sabe como é intriga, né? De achar que o cara está aqui fora. Pô, se “tu chamou” o cara para o cara “te” levantar, o cara “te” levantou, por mais que o cara pode até ter pegado alguma coisa, mas você estava lá, o cara administrou o bagulho bonito. Depois que você sai, o cara arrumou, já era, foi mérito dele. Eu penso assim, mas aí ficam outras pessoas que não têm nada a ver aqui: “aí, fulano está arrumando para caramba”. Porque esse bagulho é sinistro, o bagulho é amaldiçoado mesmo. Aí quer dizer, começou a rolar aquele atrito entre os dois.

Percebe-se, neste trecho, como a personalidade das relações sociais em *Matrix* influi na administração do comércio de entorpecentes. Neste caso, as conversas informais substituem a contabilidade numérica: a palavra e a confiança são os lastros dos negócios e do julgamento destes em *Matrix*.

O que não se pode afirmar é se a confiança e a personalidade funcionam como base dos negócios jurídicos em *Matrix*, por não haver uma contabilidade organizada por parte do comércio de entorpecentes que, no caso, permitisse a “Nissan” averiguar a veracidade das denúncias a respeito de “Falcão”. De outra forma, se não há esta contabilidade, em virtude dos laços pessoais entre os moradores de *Matrix*, conforme demonstrado no terceiro capítulo, tudo acontece a partir de uma concepção de família comunitária, muitas vezes ininteligível para o lado de cá da linha abissal, onde se localiza a “cidade codificada”.

Embora não se possa afirmar com precisão a sistemática da relação entre personalidade, família e contabilidade em *Matrix*, podem-se lançar algumas luzes do lado de lá da linha abissal. Para tanto, expõe-se a segunda parte da fala de “Cumpadi” a respeito da relação de “Nissan” e “Falcão” e das denúncias alheias.

Falcão até tinha me chamado para ser o padrinho do filho dele e tudo, fomos num aniversário lá na Ilha dos Pescadores, jogou lá: “Vem ser padrinho do meu filho”, me chamava de “cumpade”... Maneiro. Aí, depois já começou, Falcão entrando em contato aí com uns caras malucos, “quente” mesmo, os “caras quente” mesmo, lá de dentro da Potro, Porca Afegã, os caras lá da Favela de Sião, só dizendo que “tinha” que falar para o Nissan não subir mais no morro, porque ele não estava muito certo, porque estava forçando um bagulho maneiro.

Cabem algumas colocações elucidativas a respeito da fala acima.

A primeira diz respeito à posição que “Cumpadi” ocupava junto à favela de *Matrix*. Exercia grande liderança, além de ser elemento primordial no comércio de entorpecentes, pois seu “plantão” era considerado o melhor plantão de todos. Nas pesquisas de campo, foi verificado o prestígio de que “Cumpadi” gozava junto à população da favela de *Matrix*, pois, ainda que não tivesse mais ligação com o comércio de entorpecentes, era padrinho de 10 crianças na comunidade.

A segunda consideração trata do fato de “Falcão” ter convidado “Cumpadi” para ser padrinho de seu filho (de “Falcão”). Neste caso, há a intenção de se firmar e fortalecer uma aliança, pois “Falcão” tinha ciência da lealdade de “Cumpadi” para com “Nissan”. Conforme será visto mais tarde, este movimento de “Falcão” não foi suficiente para afastar “Nissan” do comando da favela de *Matrix*.

Em ato contínuo, “Falcão” convoca uma reunião com seus aliados, excluindo os que considera mais leais a “Nissan”. Neste momento, tramam e partem para a execução do principal aliado de “Nissan”. Assim passa a declarar Falcão,

Aí falaram: “agora é ‘Falcão’, o bagulho mudou. É tudo Comando Vermelho. ‘Falcão’ é o patrão”, no outro dia, telefonema do “General”²⁷³: “Entrega tudo que é do cara, pode se adiantar geral do morro. O cara vai voltar, é o morro do cara, já com os caras de Niterói”. Que são amigos dele do comando. Os caras que já confiavam nele. Ele falou: “Quem matou o cara nem fica, senão vai morrer!”, matou o Luís e Cesinha. “Car*lh*, mó bagulho doido, tivemos que sair do morro, geral. Nisso, não entregaram as armas todas não, ‘deixou’ só metade”. “Falcão” levou a metade dele e levou lá para a Vila Nabuco.

Embora Falcão tenha procurado se resguardar na tentativa de tomar a liderança da venda de drogas, não foi o suficiente.

Quanto à decisão de “General”, cumpre ressaltar que este buscou uma medida apaziguadora. Ao determinar a volta de “Nissan” à favela de *Matrix*, e, concomitantemente, banir “Falcão” e seus aliados, “General” evitou uma guerra em *Matrix* pelo controle do comércio de entorpecentes.

²⁷³“General” é um dos fundadores e líder supremo do Comando Vermelho, última instância de decisão dos conflitos na favela de *Matrix*, bem como em qualquer outra favela cujo comércio de entorpecentes esteja ligado ao Comando Vermelho. “General” está preso há mais de 30 anos, e, ainda assim, exerce a função de líder e tem controle sobre as favelas do Comando Vermelho.

Outra peculiaridade da ação de “General” que merece destaque é o fato de ter autorizado a “Falcão” que levasse suas armas para outra favela. Deste modo, além de reforçar a favela de destino de “Falcão” com mais armas, “General” manteve “Nissan” sob ameaça velada de uma possível volta de “Falcão”, caso “Nissan” tomasse alguma atitude reprovável.

Percebe-se, neste movimento jurídico-político que aconteceu na favela de *Matrix*, a existência de jogos de poder político, onde as relações pessoais e econômicas se confundem. Além disso, percebe-se também a existência de uma cadeia hierárquica dentro do comércio de entorpecentes.

Contudo, a cadeia hierárquica funciona muito mais como elemento de equilíbrio entre as forças que operam na favela de *Matrix*, como em outras favelas, do que uma forma de captação de recursos, pois cada favela é dotada de um poder econômico e administrativo autônomo, mas não soberano. Se esta soberania existisse, então “Falcão” teria deposto “Nissan” de forma alheia aos ditames do Comando Vermelho.

Após o banimento de “Falcão” (e aliados) de *Matrix*, “Nissan” volta a chamar seus próprios aliados. Como dito no terceiro capítulo, sem os “crias” integrando o comércio de entorpecentes, este não se sustenta com legitimidade junto à comunidade de moradores de *Matrix*.

Neste contexto de banimento, “Cumpadi” foi um dos que tiveram de sair da favela de *Matrix*, para depois ser chamado para volta por “Nissan”. “Cumpadi” diz que seu retorno poderia ter sido uma armação para sua execução. Contudo, diz ter aprendido com o próprio “Nissan” como se comportar nos casos de ter de prestar contas, ou ser julgado. Neste sentido, manifesta-se “Cumpadi”:

E eu aprendi um negócio com ele, uma vez ele foi matar o Ari, Ari Kalango, lá na boca “com nós tudo presente”. Esse cara foi lá na favela de Cingapura, pegou dinheiro lá em Cingapura, pan e tal, escondido, esse bagulho todo. Ai ele veio aqui no morro e não está com ordem “pra” subir. Ele mandou subir, eu até fiquei com medo de subir o morro, “por mais que ele mandou”. Aí eu falei: “eu não devo nada, vou na Paz do Senhor”. Mas esse cara, ele não estava puro para subir. Porque para subir você tem que estar preparado, bagulho sério.

Nesta fala, percebe-se que a consciência limpa, expressa no termo "puro", ou "preparado", é fator condicionante de julgamento. Os julgamentos em *Matrix*, como se dão por meio de uma justiça por aproximação, de acordo com o que foi dito no segundo capítulo, levam em consideração, além dos laços de confiança, as reações emocionais daquele que vai ser julgado. O tremer da fala, do corpo, o gaguejar das palavras e o medo evidente, podem se constituir em "provas" inequívocas de culpa, e, conseqüentemente, ser determinantes para a condenação.

Ainda seguindo o desenrolar do episódio narrado por "Cumpadi", este mostra como se deu o processo de execução de Ari Kalango. Neste cenário, cabem ainda algumas análises a respeito dos procedimentos de aplicação do Direito da favela de *Matrix*. Assim, nas palavras de "Cumpadi",

Morreu o cunhado dele e o parceiro dele. O cara se esquivou, baleado, mas desceu correndo. Nós fomos só atrás, aí chegamos lá embaixo, conseguimos pegar, o cara ainda caiu de costas, ele virou de frente "pla, pla, pla" e deu só na cara, chegou lá em cima da boca e falou: "vocês não fazem mais isso não, Cumpadi sabe": A ponto do cara ir saindo, o cara passou na frente de vocês, e "vocês não acabou" de derrubar o cara, a ponto do cara se adiantar. Sorte que conseguimos pegar o cara lá em baixo, se eu estou tomando atitude, tem que tomar atitude também.

Analisa-se na situação vivenciada e relatada por "Cumpadi", que, embora a decisão de executar alguém caiba, em última instância, ao líder do comércio de entorpecentes em *Matrix*, esta decisão deve ser seguida pelos demais membros do comércio de entorpecentes. A concordância se manifesta por meio de se executar em conjunto. A não-participação no ato de execução pode significar uma discordância quanto à decisão de execução.

Seguem os acontecimentos de retorno de "Nissan" à Favela de *Matrix*: "Nissan" prossegue em seu intento de se vingar, e de justificar aqueles que haviam fomentado a tomada de seu poder, o que é chamado em *Matrix* de "golpe de estado".

Contudo, para que se possa compreender como este processo de "acerto de contas" é determinante para a deposição definitiva de "Nissan" da liderança do comércio

local de entorpecentes, é necessário que se compreenda a relação existente entre “Nissan”, “Falcão” e o Comando Vermelho.

Para tanto, importa verificar e analisar algumas considerações de “Cumpadi”, que tratam desta relação. “Cumpadi” relata o que aconteceu com “Falcão” após sua saída da favela de *Matrix*, e qual a reação de “Nissan” a respeito do destino de “Falcão”.

Falcão ficou na dele, não se declarou nada “e pá e tal”. Aí ele recuou “e pá tal”, encontrou oportunidade. Ele era pichado, pedido, fugitivo. Então “por mais que ele tinha” um dinheirinho, o dinheiro ia acabar. Então ele foi formando os contatos dele, porque ele tinha padrinhos e até “os padrinhos deixou ele na mão”, porque depois que chegou a voz maior, “tirou os deles”, entendeu? Ele tava segurando a boquinha dele na Capivara, o cara é tranquilo, o cara Comando. “O Cara comando, se o cara é comando eu sou o que então, cumpadi? ‘pan e tal?’” Ele era assim, fod*. Era um cara bom, mas tinha certos momentos, se o cara deu a moral pro cara, deu chance para o cara, Entendeu? “aí, discussão, pan”.

Explica “Cumpadi” que, embora “Falcão” estivesse banido, este ainda pertencia ao Comando Vermelho. Assim, com autorização do Comando Vermelho, “Falcão”, que havia levado suas armas de *Matrix*, instalou um pequeno comércio de entorpecentes na favela da Capivara.

A relação estabelecida entre “Falcão” e o Comando Vermelho gerou, por parte de Nissan, um sentimento e uma reação de insatisfação. Assim, inicia-se o que “Cumpadi” chama de “discussão”, que corresponde a um jogo político-social-familiar. As relações e atitudes deste jogo passam pelo uso da força, da crueldade, mas, sobretudo, por um controle de forças e prestígios pessoais.

Buscando-se conhecer um pouco de como acontece esta relação, passa-se à análise dos atos de “Nissan” em relação àqueles que tiveram alguma forma de apoio a “Falcão” por ocasião da tentativa de “golpe”. Chama a atenção o posicionamento e os sentimentos de “Cumpadi” em relação às ações de “Nissan”.

Aí depois ele foi e acabou que “Canoa” “tava dando a pranta”, mas por quê? “Sapão” “rodou pos os ‘cana’”. “Os ‘cana’ torturou ele”, enfiou até espeto nas costas dele e tudo e falou que agarrou uns bagulhos de “uns amigo aí”, aí falou que quem vendeu a “pranta” foi

“Canoa”. “Os ‘cana’ foi”, sabe como policial é, né? Polícia pode “tá, né”? “Aí falou, pá, é ele!” Ele foi e pegou “Canoa” dentro de casa, conforme tava ela e o marido dela (sic). E o marido dela era irmão de quem? De “Pelé”, que estava lá em Bangu III, junto com “General”. Tem um irmão dela que não está mais vindo no morro, tendo atrito com ele. Mas o cara é do Comando Vermelho, só “tá” em atrito com ele do mesmo morro, mas lá dentro da cadeia o cara é Comando Vermelho, o cara não tem vacilação no comando. O atrito é entre os dois que é da mesma comunidade, no entanto lá, lá ele é certo. O cara é Comando, ninguém tinha nada a ver com o problema deles. Matou a irmã do cara que é “Canoa” e o irmão do “Pelé”, que “tava” lá no Bangu III do lado do “General”. Matou os dois dentro de casa, é madeirada mesmo, só madeirada só na cara, bagulho monstro mesmo sinistro. “Tu vê” assim, “tu é” do bagulho, mas tu, caraca! Aquilo mexe contigo, por mais que “tu já tomou” certas atitudes de matar e tudo, mas tu! Aquele bagulho sinistro, violento. Matou os dois sem dar um tiro, só paulada na cara, no corpo todo, deixou arreventado e enterrou lá para cima mesmo. Aí não adianta, não vai passar batido.

Embora o trecho transcrito seja longo, faz-se oportuna sua integralidade. Para tentar destrinchá-lo, a análise será feita em partes, sem, contudo, que se perca a visão de interligação e interpenetração.

A primeira observação que merece ser feita, trata da possível delação de “Canoa”, para os policiais, a respeito de algum aspecto estratégico do comércio de entorpecentes. A narrativa de “Cumpadi” coloca em dúvida a apuração do fato de “Canoa” ser ou não uma delatora, quando ele diz: “[...] sabe como policial é, ‘né’? Polícia pode ‘tá, né’?”.

“Cumpadi” questiona o processo de apuração de provas do julgamento de “Nissan”, pois toda a prova que Nissan possuía poderia estar viciada, dada a falta de credibilidade dos policiais em geral.

Percebe-se, então, que os julgamentos realizados pelos líderes do comércio de entorpecentes podem ser questionados, não só quanto ao conteúdo das decisões, pois seria legítimo condenar “Canoa” caso as provas apuradas por “Nissan” fossem consideradas legítimas. Portanto, as decisões devem obedecer a padrões de produção de provas, além do conteúdo. Contudo, este processo probatório não é

necessariamente seguido pelos julgadores, no caso, o líder do comércio de entorpecentes de *Matrix*.

Se o primeiro ponto a ser observado diz respeito à parte probatório-procedimental do julgamento realizado por “Nissan”, o segundo ponto diz respeito ao cumprimento da sentença de julgamento.

“Cumpadi” diz que quando “Nissan” foi “pegar”, ou seja, matar “Canoa”, ela estava em casa com o marido. Assim, “Nissan” matou a ambos, e o fez de modo cruel, tendo matado os dois, tanto “Canoa” como o marido dela, com madeiradas.

A crueldade no cumprimento da sentença de morte chama a atenção de “Cumpadi”, o que se percebe ele quando diz que, mesmo sendo do comércio de entorpecentes, ou seja, tendo convivido com a morte e violência, ficou abalado com a violência empregada por “Nissan”.

O terceiro aspecto que merece destaque é o fato de o cunhado de “Canoa” ser membro do Comando Vermelho e se encontrar preso cumprindo pena em Bangu III, junto com “General”. Com isso, a morte do irmão de “Pelé” poderia ser questionada de forma mais incisiva junto a “General”, pois além de o irmão de “Pelé” não ter sido acusado de delação à polícia, ainda morreu de forma cruel.

O último ponto que chama a atenção é a relação que existe entre “Nissan” e o cunhado de “Canoa”. Apesar de o cunhado de “Canoa” ter problemas com “Nissan” e não poder frequentar a favela de *Matrix*, este não possuía atritos com o Comando Vermelho, podendo gozar de sua proteção. Portanto, pode-se inferir que haveria duas esferas de relacionamentos judiciais. Uma que abrange as relações de poder e convivência dentro da favela de *Matrix* e outra que trata das mesmas relações, envolvendo as mesmas pessoas, pelos mesmos motivos e interesses (ou não) no âmbito do Comando Vermelho.

A partir das observações citadas, cumpre questionar algumas contradições nas práticas jurídicas da favela de *Matrix*. Questiona-se: haveria algum tipo de controle a respeito das decisões proferidas pelo líder do comércio de entorpecentes da favela

de *Matrix*? Em havendo algum tipo de controle destas decisões, seria ele realizado a partir de critérios de igualdade entre todos os moradores de *Matrix*, ou haveria algum tipo de seletividade neste processo de controle?

Quando “Cumpadi” diz “Aí não adianta, não vai passar batido.”, está querendo dizer que, por mais poder e autoridade que o líder do comércio de entorpecentes possua, quando sua sentença acontece em circunstâncias como aquelas, torna-se inevitável o controle da sentença local de judicial. Contudo, este controle acontece como exceção e não como regra.

Além do conteúdo da decisão, outro fator que pode determinar a excepcionalidade da medida de controle dos atos decisórios é a pessoa com a qual a medida se relaciona.

Conforme tem sido demonstrado ao logo deste estudo, as sensações e as afetividades permeiam todo o Direito da favela de *Matrix*. Seja quando se tem de “estar puro”, com a consciência limpa para se enfrentar o julgamento de algum ato praticado, seja pelo fato de o julgador ter sua legitimidade vinculada a uma relação de proximidade com o local e com as pessoas a serem julgadas, como na condicionante de ter de ser “cria” para ser líder do comércio local de entorpecentes.

Assim, não se pode perceber e compreender o Direito em *Matrix* de forma clara - do lado de cá da linha. Deste lado, os olhos estão fixos²⁷⁴ demais em conceitos e princípios de personalidade como pressupostos de justiça. Abstrair daquilo que se tem previamente como justo e correto, talvez seja exercício mais difícil para aqueles que investigam a pluralidade jurídica da favela de *Matrix*.

Não se pode afirmar, portanto, que a personalidade do relacionamento do irmão de “Pelé” com “General” seja um fator de injustiça na tomada de decisão de “General”. Do contrário, é justamente o fato de “General” poder se valer, por meio de “Pelé”, das afetividades envolvidas na decisão de “Nissan”, que torna possível e mais legítima a decisão de “General”.

²⁷⁴SANTOS, Boaventura de Sousa, **Para Além do Pensamento Abissal**: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78: p.13.

Ainda seguindo os relatos de “Cumpadi” a respeito das atitudes de “Nissan”, buscase, do outro lado da linha abissal, reconhecer a lógica da justiça de *Matrix*. “Cumpadi” segue relatando a contrariedade em ter de cumprir uma execução de morte determinada por “Nissan”. Alega “Cumpadi” uma relação de intimidade e companheirismo junto àquele que teve de executar.

Após a execução, que ocorre nos moldes já explicados, em que um profere o primeiro disparo e os demais acompanham (no caso, o primeiro tiro teria sido dado por “Cumpadi”), a consternação de “Cumpadi” (bem como outros elementos a serem analisados) percebe-se na seguinte narrativa:

Aí chegou aqui embaixo, eu peguei meu fuzil eu dei um pente, mas para o alto, por revolta, por não poder fazer nada e o moleque ser... “Pô”, eu “ia na casa” dele, conversava com a mãe dele, tomava o banho lá, ia para a praia. Foi sinistro. Aí acharam lá, e a mãe dele denunciou. Aí nessa que denunciou, porque o corpo do filho dela estava lá em cima, acharam ele e acharam outros corpos. Teve um cara de Niterói que ele também matou, um tal de “Salgueirinho”. Sabe como é? O cara pode até estar errado, uns falam bem, uns falam mal, mas outros sempre vão falar bem. Então vai juntando uma coisa na outra, “Já matou o fulano lá, já matou ‘Dudão’, só tá tomando a atitude errada, nem ‘comunica nós’ antes,” “tá” me entendendo?! Lá dentro é fod*. O “Salgueiro” era uma mina de dinheiro. Foi muito olho grande também. Tinha o “Baile” que formava doze mil, às “vez” quinze mil pessoas, era o campo e quadra lotada.

A respeito da colocação acima, observa-se, logo de início uma relação de afeto e revolta por parte de “Cumpadi”. “Dar um pente”, ou seja, uma rajada de tiros de fuzil para o alto, carrega, no contexto da favela de *Matrix*, um significado jurídico-afetivo, quase incompreensível para os observadores deste lado de cá da linha. “Cumpadi” estaria manifestando, além da revolta diante da opressão pela injusta decisão de “Nissan”, a disposição de lutar, caso fosse necessário.

“Cumpadi”, na condição de braço direito de “Nissan” ao “dar um pente pro alto”, protesta a sentença de “Nissan”. Essa manifestação pública de desacordo pode ter permitido que a mãe do executado denunciasse a morte do filho.

Quando se fala em denunciar, o que se está dizendo é que as instâncias superiores a “Nissan” foram acionadas, desde dentro das prisões, onde elas operam encarceradas, por isso “Cumpadi” diz que “lá dentro é fod*”.

Então, inicia-se o processo de apuração dos atos de “Nissan”; todos os seus acumulados de morte passam a ser debatidos. Há os que o defendem, os que o acusam e, assim, por meio de um sistema que funciona através de uma rede de afetos pessoais, constrói-se o processo desde a favela de *Matrix* até as prisões.

Contudo, o próprio “Cumpadi” adverte que, além da questão dos julgamentos e mortes arbitrárias e pouco fundamentadas, há a questão da propriedade do comércio de entorpecentes na favela de *Matrix*, que seria, nas palavras de “Cumpadi”, “uma mina de dinheiro”. Assim, razões de insatisfações estariam para além do binômio regulação/emancipação, perpetrando o movimento cartográfico das linhas abissais internas de *Matrix* para a esfera do binômio apropriação/violência.

A partir de então, inicia-se o processo de deposição de “Nissan”. Como todos os processos em *Matrix*, este também ocorre através de uma rede de relacionamentos, que promove um fluxo de informações contínuo.

[...] ele foi perdendo o conceito dele devido [a] certas atitudes que achavam que não “era legal”. E “aí teve um cara” da Mineira que ligou para ele. “Gabina”, o cara lá da Mineira que a gente fortalecia o pó e ele também (sic). O cara ligou para “alertar ele, ó”: “na cadeia está rolando isso e isso, desenrola essa parada logo”, “Não, no meu morro quem sabe no meu morro ‘é eu’, parceiro. Tomei minha atitude.” Se ele pega a “Rema”, “bota ela” na esquina, enche a cara dela de tiro e bota lá na esquina. “Ó, isso aqui é X9, ‘pá e tal’”, talvez ele até tinha como desenrolar o acontecimento sinistro com ela, mas ele matou a mina dentro de casa, com marido que não tinha nada a ver.

Nesta fala, identifica-se que “Nissan” se coloca em posição de confronto com o Comando Vermelho, o que sela definitivamente sua deposição, pois, como diz “Cumpadi”, a respeito das atitudes de matar de “Nissan”: “Então parente coqueia e o assunto chega até lá dentro. Então para ‘tu tomar’ uma atitude ‘tu tem’ que estar

com um fundamento muito correto". Os parentes passam a ter acesso à cadeia, e, se não há um apoio junto à favela, o líder do comércio de entorpecentes não se mantém.

Assim, "Nissan", ao perceber que perderia o controle do comércio de entorpecentes, decide mudar de facção criminosa, e manda apagar os símbolos "CV" de Comando Vermelho. Declara-se da facção "ADA", Amigos dos Amigos.

Assim, "Cumpadi" diz: "A gente não achou esse 'bagulho maneiro' e 'telefonamos' lá para falar: "'Pô', está dando isso e isso [...], aí o 'General' mesmo que falou 'com nós', que realmente não estava 'maneiro', para ele não dava mais". Neste momento estava estabelecida a sentença de "Nissan"; e, também, ficaram determinados os termos do que "Cumpadi" chama de paz.

A sentença de General segue os seguintes termos nas palavras de "Cumpadi", que, na época dividia a gerência geral do comércio de entorpecentes com "Menor".

[...] então vem um de vocês para ficar de frente aí para segurar o bagulho, tem que "pegar ele" ou se adiantar, e o que passou, passou, mas se fechar com ele, aí o bonde vai reunido mesmo, aí vai reunir geral mesmo, de todas as comunidades mesmo, o bagulho vai ficar doido, não adianta. O tempo vai fechar, "vocês quem sabe". Até agora "vocês não estão errado", não estão pagando pelo ato deles não, mas se "continuar insistindo vai passar como errado" também. Aí o cara falou, vai ter que "pegar eles", os "amigos vai voltar" para o morro, o "Falcão" vai voltar nas condições de gerente, quem é o frente vai ficar de frente, que é o "Menor" ou o "Cumpadi", "vocês decide".

Então, "Cumpadi", embora tenha concordado com a decisão de "General", decide não matar "Nissan", em virtude de toda uma história de vida juntos. Assim, "Cumpadi" toma a atitude de banir "Nissan" e resolve abandonar o comércio de entorpecentes para nunca mais retornar. De uma semana para outra, perde a

condição de gerente geral do comércio de entorpecentes. Assim, ele deixa dinheiro, armas e poder, para se tornar entregador de jornal nas madrugadas.

Toda a narrativa acima, e as análises elaboradas a partir dela, permitem que sejam feitas algumas reflexões, algumas mais, outras menos conclusivas.

A primeira delas é de que, na situação de pluralismo jurídico vivenciada pelos moradores da favela de *Matrix*, estes se encontram no que o professor Boaventura de Sousa Santo chama de "zonas de contato". Estas são como campos sociais, apesar da existência e do contato de diversos mundos jurídicos e culturais²⁷⁵.

Entretanto, verifica-se que, tanto o Direito da favela de *Matrix* (do lado de lá da linha abissal) quanto aquele aplicado pela "cidade codificada", não promovem, por si só, emancipação. Antes, dado ao movimento cartográfico das linhas abissais, que caminham em direção à lógica binária da apropriação/violência, pode-se dizer que, tanto o Direito estatal quanto o Direito de *Matrix* vêm agindo de forma opressora e excludente sobre os moradores da própria favela em questão. Portanto, a situação de pluralidade jurídica vivenciada na favela de *Matrix* tem sujeitado os moradores a uma situação de pluralidade de opressões.

Contudo, isolar cada um desses universos jurídicos, buscando distanciar do direito estatal as práticas de jurídicas da favela de *Matrix*, é o caminho para maior opressão e exclusão dos moradores de *Matrix*, conforme foi demonstrado do terceiro capítulo.

Então, surge o questionamento de como realizar esta aproximação, por quais vias os universos postos de lados opostos das linhas abissais podem caminhar no sentido de buscar um local de convergência.

²⁷⁵Santos, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Vitória: FDV; Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p.67.

A resposta deste questionamento está nos Direitos Humanos. Entretanto, cabem algumas reflexões a respeito de que (ou quais) Direitos Humanos. No sentido de se buscar uma resposta, no próximo tópico será trabalhada a concepção de Direitos Humanos de Joaquín Herrera Flores. Nela, o autor demonstra a necessidade de se reinventar os Direitos Humanos, tornando-os uma via de luta por conquista de bens, como a segurança, a cidadania e a liberdade.

4.2 DAS LINHAS À TRAMA: A NOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS COMO “TEAR²⁷⁶”.

Ao longo deste estudo, evidenciou-se, desde o primeiro capítulo, uma pluralidade de racionalidades na cidade do Rio de Janeiro. Esta pluralidade se identifica no conceito de "medo branco" de Sidney Chalhoub, e ainda na ideia de "identidade subalterna" de Boaventura de Sousa Santos. Os dois conceitos são complementares um do outro, quando, pelo "medo branco", seus portadores criam uma identidade subalterna ao declarar que os moradores de *Matrix* são inferiores, e estes, por seu turno, resistem.

Como se demonstrou no tópico anterior, as racionalidades alocadas em lados opostos das linhas abissais provocam uma pluralidade de opressão em relação à população da favela de *Matrix*. Neste sentido, apresenta-se a teoria crítica de Joaquín Herrera Flores, quando propõe a (re)invenção dos Direitos Humanos,

Os direitos humanos podem se converter em pauta jurídica, ética e social que sirva de guia para a construção de nova racionalidade. Mas, para tanto, devemos libertá-los da jaula de ferro na qual foram encerrados pela ideologia de mercado e sua legitimação jurídica formalista e abstrata²⁷⁷.

²⁷⁶Frase proferida por “Cumpadi”, quando comentava as articulações de poder e formas de composição de conflitos, ocorridos internamente no comércio de entorpecentes da favela de *Matrix*.

²⁷⁷FLORES, Herrera Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2009. p.23.

A partir desta concepção, passa-se então a uma contextualização crítica das racionalidades apresentadas neste trabalho por meio dos Direitos Humanos. Uma das intenções desta contextualização é contribuir para a libertação da “jaula de ferro” na qual se encerram os Direitos Humanos, na medida em que a legitimação jurídica de *Matrix* pauta-se por princípios diversos daqueles marcados pela ideologia de mercado.

Adverte-se, contudo, que a diversidade da legitimação jurídica de *Matrix* não existe como uma legitimidade emancipatória. O que existe de emancipador no estudo do pluralismo jurídico de *Matrix* não é seu conteúdo, mas o fato de ele estar mais próximo da realidade, vindo de baixo e não de cima.

Assim, interessa abrir, por meio da confrontação dos Direitos que atuam de ambos os lados das linhas abissais, “uma nova perspectiva dos direitos como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana²⁷⁸”.

Para que seja aberto este espaço de luta, deve-se primeiramente ter em mente que o tradicional discurso dos Direitos Humanos encontra-se embebido de uma retórica conservadora. Apresenta-se tal espaço como nova evangelização²⁷⁹, entretanto toda a construção de seu conteúdo se dá apenas do lado de cá da linha abissal, como se apenas este lado fosse detentor da verdade universal em que vêm se transformando os Direitos Humanos.

A noção de dignidade que se pretende efetivar com a aplicação dos Direitos Humanos é aquela que atende apenas a perspectiva do lado de cá linha abissal. Desta forma, a ideia de dignidade que se apresenta na cidade do Rio de Janeiro é aquela da “cidade codificada”, ou do Asfalto.

²⁷⁸Idem. p.25.

²⁷⁹Idem. p.26.

Questiona-se, então, de que forma seria possível se conceber os Direitos Humanos dos dois lados da linha. Para que se construísse um conceito terminado de Direitos Humanos, seria necessário que ambos os lados das linhas abissais se conhecessem, e que, além disso, as linhas abissais permanecessem estáticas.

Entretanto, como se demonstrou nos dois tópicos anteriores, existe uma grande dificuldade de se destringir os fenômenos sociais do lado de lá das linhas abissais. Além deste desconhecimento, as linhas abissais permanecem em um movimento constante.

Portanto, conclui-se pela impossibilidade de um conceito encerrado e democrático de Direitos Humanos, pautado em uma interculturalidade que "possibilite que todas e cada uma das percepções da dignidade que habitam nosso mundo possam 'fazer valer' em condições de igualdade suas concepções acerca do que deve ser uma vida digna de ser vivida²⁸⁰".

Desta forma, Joaquín Herrera Flores apresenta um concepção (re)inventada de Direitos Humanos por meio de três níveis de trabalho. O primeiro nível de trabalho trata da parte denominada "o quê dos direitos":

Os direitos humanos, mais que direitos "propriamente ditos", são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso a bens necessários para a vida. Como vimos, os direitos humanos não devem confundir-se com direitos positivados no âmbito nacional ou internacional. Uma constituição ou um tratado internacional não criam direitos humanos²⁸¹.

Neste processo de lutas, encontra-se toda a dinâmica social existente entre a "cidade codificada" e a favela de *Matrix*. Tanto de um lado da linha como de outro, há uma luta pelo que Joaquín Herrera Flores chama de "bens".

²⁸⁰Idem. p.27.

²⁸¹Idem. p.34.

Ocorre que há a ideia de que os Direitos Humanos são frutos da codificação positivista, não reconhecendo assim as práticas sociais, nem, no caso da favela de *Matrix*, o Direito lá desenvolvido e aplicado como parte do processo de construção e luta por bens que garantam uma vida digna.

A partir desta reflexão, Joaquín Herrera Flores diz que "os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais"²⁸².

Joaquín Herrera Flores, para elucidar sua teoria de (re)invenção dos Direitos Humanos, explica o que seriam os "bens" objetivados pelo fluido e contínuo processo que denomina de Direitos Humanos.

Não seriam os Direitos, e sim os bens o que se deve exigir para a promoção da vida digna. Os exemplos seriam: moradia, trabalho, meio-ambiente, cidadania, tempo para lazer, etc. Para Joaquín Herrera Flores, estes viriam antes dos Direitos:

Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens. Algumas vezes estas lutas poderão se apoiar em sistemas de garantias já formalizados (e aí uma luta jurídica se une à luta social de modo importante), mas outras vezes, as lutas não poderão se apoiar em uma norma e se situar em planos de "alegalidade"²⁸³.

A partir desta perspectiva, torna-se, então, possível entender os processos sociais da favela de *Matrix* como processos jurídicos de Direitos Humanos.

A construção da cidadania de *Matrix*, exposta no terceiro capítulo por meio do conceito de "cria", de acordo a reflexão acima, pode ser apresentada como um processo de construção dos Direitos Humanos.

Por meio do processo de forja de uma cidadania "alegal", a população de *Matrix* luta pela aquisição de um bem essencial para sua dignidade. Quando a cidadania estatal, pautada em um direito positivado, não permite que os moradores da favela de *Matrix* sejam considerados cidadãos, estes passam a se utilizar do âmbito dos

²⁸²Idem. p.34.

²⁸³Idem. p.35.

Direitos Humanos como espaço de luta e aquisição do bem de que necessitam. Assim, encontram-se em *Matrix* "dinâmicas sociais que *tendem* a construir condições materiais e imateriais necessárias para conseguir determinados objetivos diretos que estão fora do direito²⁸⁴".

Seguindo este raciocínio, Joaquín Herrera Flores diz que aqueles que se encontram comprometidos com os Direitos Humanos devem buscar, por meio de práticas sociais, promover a todas as pessoas a possibilidade de aquisição e construção de bens necessários à vida com dignidade. Este estudo procura caminhar nesse sentido ao intentar demonstrar as práticas sociais de *Matrix*, reconhecendo, nessas práticas, contradições e caracteres de luta por bens.

Prosseguindo ao segundo nível de particularização de seu trabalho, Joaquín Herrera Flores aborda o "porquê dos direitos". Neste sentido, explica que:

Promovemos processos de direitos humanos, primeiro, porque necessitamos de ter acesso aos bens exigíveis para viver e, segundo, porque eles não caem do céu, nem vão correr pelos rios de mel de algum paraíso terrestre²⁸⁵.

De certo que, para a população da Favela de *Matrix*, os processos de lutas por bens tem sido uma constante - desde a luta pela liberdade, por serem herdeiras da "cidade quilombada", até a luta pelos bens mais básicos, como saúde e segurança.

Tendo por base as ponderações do tópico anterior, pode-se dizer que a população da favela de *Matrix* é tão plural quanto a pluralidade jurídica que lá se encontra. A busca pelos bem materiais e imateriais necessários à dignidade tem se realizado tanto em face do Direito estatal como do Direito paraestatal.

Explica Joaquín Herrera Flores que as divisões sociais, sejam elas étnicas, geográficas ou sociais, permitem que determinadas pessoas tenham mais ou menos acessos aos bens. Este fenômeno não ocorre apenas do lado de cá da linha, mas também do lado de lá, pois se demonstrou que a proximidade e a posição que se ocupa dentro da rede social de *Matrix* pode ser um fator preponderante para que se

²⁸⁴Idem. p.35.

²⁸⁵Idem. p.35.

tenha maior ou menor acesso à revisão de um julgamento realizado pelo líder do comércio de entorpecentes.

A desigualdade no acesso aos bens seria então o principal motivo de luta pelos Direitos, pois ele provocaria o sentimento de injustiça; então, segundo Joaquín Herrera Flores "começamos a lutar pelos direitos, *porque* consideramos injustos e desiguais tais processos de divisão do fazer humano²⁸⁶".

O terceiro nível, ou a terceira pergunta feita por Joaquín Herrera Flores diz respeito àquilo que chama de "para quê" dos direitos, ou seja, quais os objetivos das lutas e das dinâmicas sociais²⁸⁷?

Para responder a este questionamento, são feitas algumas considerações preliminares. A primeira é de que a dignidade, enquanto objetivo a ser perseguido, não pode ser confundida apenas com o acesso a bens jurídicos, mas sim ser entendida como acesso, de modo igualitário, a todos os bens. A segunda observação é que não se deve ter em conta a dignidade como um conceito abstrato, mas como uma situação de apropriação material dos bens²⁸⁸.

Assim, denuncia o autor os Direitos Humanos como um fenômeno que resiste ao discurso de neutralidade científica. Os objetivos dos Direitos Humanos não são neutros, pois pretendem fortalecer as práticas sociais de luta contra a os processos hegemônicos de apropriação de bens. Para tanto, deve-se dotar os grupos violados com instrumentos de luta contra-hegemônicos²⁸⁹.

Para desenvolver os meios necessários aos objetivos dos Direitos Humanos, Joaquín Herrera Flores apresenta algumas bases para sua teoria.

As duas primeiras tratam de se ter em conta que o meio no qual se vive pode determinar que a necessidade dos bens preceda a necessidade dos direitos e que,

²⁸⁶Idem.

²⁸⁷Idem.

²⁸⁸Idem.

²⁸⁹Idem. p.38.

ao longo da História, a desigualdade de acesso aos bens se deu por meio de marcos hegemônicos de divisões²⁹⁰.

Os marcos hegemônicos se percebem, na cidade do Rio de Janeiro, na segregação histórica das populações das favelas, em que estas foram impedidas de ter acesso da mesma forma e aos mesmos bens que os moradores da "cidade codificada". Esta segregação desenvolveu, então, na favela de *Matrix*, processos de lutas - nem todos emancipatórios - de acesso a estes bens.

A terceira base teórica trata da necessidade de se desenvolver a consciência de que "a história de grupos marginalizados e oprimidos por esses processos de divisão do fazer humano é a história do esforço para levar adiante práticas e dinâmicas sociais de luta contra esses mesmos grupos²⁹¹".

Desta forma, a História das favelas na cidade do Rio de Janeiro é um registro de luta (e prática social) por acesso aos bens. Sendo assim, embora não tenha sido nominada pela teoria tradicional como *prática de Direitos Humanos*, segundo a teoria crítica de Joaquín Herrera Flores, assim deve ser conceituada a História das favelas.

A quarta base teórica é a de que as lutas dos Direitos Humanos devem buscar generalizar os processos de acesso aos bens materiais e imateriais. Neste caso, já não se pode afirmar nem negar esta ação por parte das práticas desenvolvidas na favela de *Matrix*. Ainda que sejam práticas de luta por bens, nem sempre têm como objetivo transformar o acesso aos bens em uma promoção de distribuição igualitária²⁹².

A quinta e última base teórica trata do fato de que as lutas perpetradas na busca da aquisição e distribuição dos bens devem "estabelecer sistemas de garantias

²⁹⁰ Idem.

²⁹¹ Idem.

²⁹² Idem.

(econômicas, políticas, sociais e, sobretudo, jurídicas) que comprometam as instituições nacionais e internacionais ao cumprimento daquilo conquistado²⁹³”.

Neste sentido, cumpre resguardar bens já conquistados pela favela de *Matrix*. Dentre estes bens, encontra-se o conceito de cidadania na condição de bem imaterial. Proteger este bem não significa criar uma cidadania apartada do Estado, mas construir a cidadania estatal tendo consideração pelos fundamentos que compõem a cidadania conquistada na favela de *Matrix*.

Concluídas as bases teóricas, encontram-se, nas explicações de Joaquín Herrera Flores, a respeito da complexidade dos Direitos Humanos, contribuições para que se compreendam um pouco mais as razões de as normas jurídicas estatais não terem plena eficácia em *Matrix*.

Explica o pesquisador que a natureza deontológica do Direito não pode, por meio de uma norma abstrata, constituir ou desconstituir a realidade. O que os Direitos Humanos proporcionam é um "dever ser". Assim,

É algo que se tem de construir, utilizando para isso todo tipo de intervenções sociais e públicas. Portanto, quando utilizamos a linguagem dos direitos, não partimos do que "temos", mas sim do que *devemos* ter²⁹⁴.

Desta forma, não basta uma norma para que seja garantido o acesso aos bens, nem a efetividade nas normas jurídicas. Joaquín Herrera Flores apresenta, como fatores de não-aplicação da norma, além das condições econômicas e da vontade política, a questão das coordenadas culturais.

Partindo-se desta compreensão para a realidade de *Matrix*, percebe-se que, além dos fatores econômicos e políticos, há, por parte da norma estatal, um desacordo com as coordenadas culturais da favela de *Matrix*.

Atribui-se tal descompasso normativo a um distanciamento de racionalidades, provocado pelos abismos históricos da cartografia das linhas abissais da cidade do

²⁹³Idem. p.39.

²⁹⁴Idem. p.44.

Rio de Janeiro. Nesta situação, há um distanciamento de valores entre a norma estatal e realidade da favela de *Matrix*²⁹⁵.

Importa travessar as linhas abissais para o lado de lá; e então, do outro lado, libertar os Direitos Humanos de sua abstração jurídica. A travessia e a ação resultante dela são condições imprescindíveis para que se compreendam e se apliquem os Direitos Humanos na favela de *Matrix*.

Deste lado da linha, e postos de forma abstrata, os Direitos Humanos conseguem, na melhor das situações, representar meras ficções ontológicas, ou, na pior das situações, servir de base para um discurso legitimador de práticas hegemônicas de dominação e exclusão.

Os direitos humanos, se queremos nos aproximar deles a partir de sua intrínseca complexidade, devem ser entendidos, e então, situados em um marco, em um contexto, em um sistema de valores a partir do qual será mais difícil ou mais fácil sua implementação prática. Somente tendo em conta tal realidade é que poderemos investigá-los cientificamente. [...]. Do mesmo modo que as estrelas não podem ser conhecidas se previamente não conhecermos o que é o espaço [...]. Daí que os direitos humanos não podem ser compreendidos fora dos contextos sociais, econômicos, políticos e territoriais nos quais e para os quais se dão²⁹⁶.

A citação acima, além de corroborar o que já foi dito a respeito da necessidade de atravessar as linhas abissais que separam a "cidade codificada" da favela de *Matrix*, adverte que, ao se contextualizar os Direitos Humanos em uma dada realidade, a sua aplicação pode ser tornar mais fácil ou mais difícil.

Assim, não há garantias de que situar os Direitos Humanos na realidade da favela de *Matrix* seja um ato facilitador de sua aplicação. Pelo contrário, considerando-se que há em *Matrix* uma pluralidade de opressões, a aplicação dos Direitos Humanos pode ser dificultada.

Contudo, apenas correndo-se o risco das dificuldades, é que há uma chance real de viabilidade. "Somente desta maneira poderemos nos adaptar às situações variáveis

²⁹⁵ Idem.

²⁹⁶ Idem. p.51-52.

e lutar com mais armas que o conjunto de certezas herdadas de uma visão de mundo caduca e irreal²⁹⁷”.

Os Direitos Humanos capazes de atravessar as linhas abissais, correndo o risco das dificuldades de sua aplicação, devem ser aqueles (re)inventados por meio de uma teoria crítica.

Para tanto, Joaquín Herrera Flores leciona que é necessário que os Direitos humanos se sustentem em dois pilares. O primeiro trata do reconhecimento jurídico das garantias conquistadas pelos processos de luta. O segundo é o empoderamento dos grupos de oprimidos e excluídos, para que estes possam continuar a lutar por novas formas de acesso aos bens²⁹⁸.

Neste sentido, os Direitos Humanos que forem atravessar as linhas abissais de *Matrix* devem buscar garantir as conquistas perpetradas pelos seus moradores, além de empoderá-los para que eles possam prosseguir na luta pela aquisição de bens.

Para que se dote a população de *Matrix* de instrumentos de luta, ou seja, para que essas pessoas tenham acesso aos Direitos Humanos entendidos como processo de luta, é necessária uma crítica ao formalismo jurídico.

Na medida em que vamos nos transformando em críticos do formalismo, [...] cada vez nos conformaremos menos com análises de pura lógica jurídica, e atenderemos mais às exigências normativas externas que se apoiem em definições revisáveis do que se entende por bem comum.

Portanto, para o desenvolvimento de uma teoria crítica dos Direitos Humanos contextualizada à realidade da favela de *Matrix*, importa reconhecer as práticas sociais realizadas em seu interior como um Direito próprio, dotado de capacidades emancipatórias e potencialidades hegemônicas.

Além deste reconhecimento, é necessário que se busque conhecer, do outro lado da linha abissal, o que a população de *Matrix* entende por "bem comum". Do contrário,

²⁹⁷ Idem. p.56.

²⁹⁸ Idem. p.65

corre-se o risco de o bem comum que se entende do lado de cá da linha seja imposto ao outro lado.

Um exemplo da imposição do que se considera como bem comum do lado de cá da linha, é o discurso cuja fala expõe a necessidade de se *levar* cidadania para as populações das favelas. Não se fala em construir uma cidadania cuja base consista naquilo que se entende por cidadania do outro lado da linha. Desta forma, essas ações de um "bem comum" invasor acabam por se caracterizar como processos que levam para as favelas práticas sociais alienígenas a sua cultura.

Para a construção de um caminho no qual os Direitos Humanos não atuem como imposição colonialista, Joaquín Herrera Flores articula cinco deveres básicos, que devem estar presentes na prática dos Direitos Humanos²⁹⁹.

Neste sentido, Joaquín Herrera Flores fala da criação de "Zonas de contato emancipadoras"³⁰⁰, apresentando-as como "zonas em que aqueles que nelas se encontrem ocupem posições de igualdade no acesso aos bens necessários para uma vida digna"³⁰¹.

A ideia de "zonas de contato emancipadoras" de Joaquín Herrera Flores dialoga com as "zonas de contato" de Boaventura de Sousa Santos. Em ambas, há uma pluralidade de práticas sociais, o que difere uma da outra é a posição de igualdade daqueles que se encontram nestas zonas.

Nas zonas de contato de Boaventura, não há igualdade na busca por bens, e por isso, a favela de *Matrix* se caracteriza como uma zona de contato desta natureza. O que se pretende, com a (re)invenção dos Direitos Humanos na favela de *Matrix*, é que ela se torne uma zona de contato emancipadora. Para tanto, passamos a expor os deveres básicos da aplicação dos Direitos Humanos segundo Joaquín Herrera Flores.

²⁹⁹ Idem. p.67.

³⁰⁰ Idem.

³⁰¹ Idem.

O primeiro dever é o reconhecimento, segundo o qual todas as pessoas devem poder reagir e agir culturalmente em relação ao universo em que vivem, pois "o cultural, entendido como reação simbólica frente ao mundo, é o que nos caracteriza como seres humanos³⁰²".

O cumprimento deste dever, para os Direitos Humanos aplicados à favela de *Matrix*, consiste em reconhecer que eles (os Direitos Humanos) tiveram um processo histórico e cultural diferente daquele da "cidade quilombada", conforme demonstrado no primeiro capítulo. Desta forma, as concepções jurídicas e as práticas sociais que lá se exercitam são pautadas nos parâmetros deste último processo (o da "cidade quilombada"), de forma que o não-reconhecimento do agir cultural de sua população é o não-reconhecimento da humanidade daquela população.

O segundo dever a ser observado trata do respeito. Leciona Joaquín Herrera Flores que "Por meio do respeito aprendemos a distinguir quem tem a posição de privilégio e quem tem a posição de subordinação no difícil, mas iniludível encontro entre as percepções de mundo³⁰³".

O exercício do respeito, no que tange à aplicação dos Direitos Humanos em *Matrix*, consiste em se observar, não apenas uma relação de subordinação da percepção de mundo dos moradores de *Matrix* em relação à percepção de mundo da "cidade codificada", mas também em perceber, quando necessário, dentro do Direito paraestatal de *Matrix*, a existência de uma relação de subordinação da "cidade codificada" em relação a *Matrix*.

Contudo, a aplicação do respeito não pode ficar restrita apenas à percepção da relação de subordinação. Devem-se também observar as causas da relação de subordinação, pois, sem esta compreensão, a ação dos Direitos Humanos acabará se voltando sempre ao sentido de remediar efeitos. O que se pretende é traçar um caminho para que os Direitos Humanos possam ir além, de modo a impedir a geração destes efeitos.

³⁰²Idem.

³⁰³Idem.

O terceiro dever é a reciprocidade. Esta serve "como base para saber devolver o que tomamos dos outros para construir nossos privilégios"³⁰⁴.

Este dever talvez seja o mais difícil de se cumprir. Como descobrir a justa medida e a justa maneira de devolver à população de *Matrix* tudo o que lhe foi (e ainda lhe é) usurpado, uma vez que essa comunidade sempre esteve marcada pelo binômio apropriação/violência? A dificuldade do cumprimento deste dever apenas ressalta a sua importância. Não se pode falar em um cumprimento absoluto, mas em um dever de esforço constante.

O quarto dever é o de responsabilidade. Este dever exige a valentia e a coragem de se assumir tudo o que foi usurpado e de responsabilizar todos os que foram responsáveis pela subordinação e pelo saqueio³⁰⁵.

Se o dever de reciprocidade já guardava, em sua prática, uma dificuldade intrapassível, o dever de responsabilidade exige um esforço ainda maior, porém mais necessário, no que tange à população da favela de *Matrix*.

Contudo, para que se evitem confusões que possam levar a descabidos revanchismos históricos, deve-se advertir que responsabilidade não é sinônimo de vingança. Quando se fala em responsabilidade, quer-se dizer que as causas da usurpação e da opressão (no caso) devem ser assumidas por aqueles que a fizeram e fazem, para que cessem de vez suas ocorrências e consequências.

O quinto e último dever é o de redistribuição. Tal dever trata de estabelecer regras jurídicas e institucionais que permitam a todos satisfazer as necessidades de bens elementares para manutenção da vida, além de proporcionar

[...] a reprodução *secundária* da vida, quer dizer a construção de uma 'dignidade humana' não submetida aos processos depredadores [...] onde uns têm nas suas mãos todo o controle dos recursos necessários para dignificar suas vidas, e outros não tem mais do que aquilo que Pandora não deixou escapar dentre suas mãos: a esperança de um mundo melhor³⁰⁶.

³⁰⁴ Idem.

³⁰⁵ Idem. p.68.

³⁰⁶ Idem.

Embora não seja o principal objetivo deste estudo discutir as relações de distribuição de riquezas tangentes à população da favela de *Matrix*, não se pode deixar de observar este aspecto quando se pretende aplicar a aplicação dos Direitos Humanos. Redistribuir - além de riquezas - oportunidades é condição elementar para a promoção do respeito e da reciprocidade, pois ocorre que o cumprimento dos deveres elencados por Joaquín Herrera Flores não se dão de forma autônoma um do outro, mas acontecem de forma conjunta e intercondicionada. A inobservância de qualquer que seja dos deveres implica a ação direta dos demais.

Seguindo a esteira das reflexões de Joaquín Herrera Flores, chega-se então a uma nova cultura dos Direitos Humanos, que prima pela abertura e não pelo fechamento da ação social³⁰⁷.

Para esta abertura, almejada por Joaquín Herrera Flores e necessária à aplicação dos Direitos Humanos na favela de *Matrix*, devem-se observar três categorias de aberturas.

A primeira é a abertura epistemológica. Por meio dela, pretende-se que todos o envolvidos nos processos sociais possam agir "a partir de suas próprias produções culturais, em favor de processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano, mais igualitários e justos³⁰⁸".

Esta abertura epistemológica faz-se necessária à aplicação dos Direitos Humanos na favela de *Matrix*, pois é por meio dela que se pode garantir que as produções culturais dos moradores de *Matrix* sejam consideradas no processo de luta pela aquisição dos bens essenciais à promoção da dignidade humana.

A segunda abertura é a intercultural, em que "não há uma só via cultural [...], [mas] coexistem muitas formas de luta pela dignidade. Se existe algum universal é este: todas e todos lutamos por uma vida mais digna de ser vivida³⁰⁹".

³⁰⁷ Idem.

³⁰⁸ Idem.

³⁰⁹ Idem.

Por meio desta abertura é que se podem entender as práticas sociais e jurídicas da favela de *Matrix* como processos de luta por uma vida mais digna. Isso não quer dizer que elas tenham sempre promovido dignidade. Contudo, não reconhecer esse papel em sua atuação é perpetuar a exclusão e opressão de seus moradores, não apenas no que tange à aquisição de bens, mas também na produção dos Direitos Humanos.

Por fim, apresenta-se a abertura política. Esta concepção se dá a partir da compreensão de que as aberturas e o cumprimento dos deveres acima apresentados ocorrerão por si só, não tendo sido oriundos do simples cumprimentos de regras procedimentais.

Assim, leciona Joaquín Herrera Flores que "É preciso, então, criar as condições institucionais que aprofundem e radicalizem o conceito de democracia³¹⁰". Essa radicalização da democracia deve ocorrer por meio de garantias formais, onde seja ouvida a maior quantidade possível de vozes populares.

A ideia de radicalização da democracia foi trabalhada no terceiro capítulo, quando se utilizaram por lastro os estudos desenvolvidos por Maria Paula Meneses a respeito do pluralismo jurídico.

Desta forma, colocando-se em diálogo as reflexões já trabalhadas por Maria Paula Meneses com as concepções de Joaquín Herrera Flores, pode-se dizer que o reconhecimento de uma pluralidade jurídica criadora de uma pluralidade identitária é condição fundamental, não só para a formação de um conceito verdadeiramente democrático de cidadania, mas também para a (re)invenção e a aplicação dos Direitos Humanos.

Não garantir formalmente procedimentos que reconheçam e dialoguem com as práticas jurídicas e sociais da favela de *Matrix* como componentes de um processo de luta pela aquisição de bens como a cidadania, não apenas compromete a cidadania, mas a democracia enquanto sistema.

³¹⁰Idem. p.68-69.

Assim, uma nova cultura dos Direitos Humanos pautados parte da perspectiva de um processo de luta permanente pela abertura das ações sociais. Caminhar para além do Direito produzido do lado de cá das linhas abissais, ousando, de forma necessária e incisiva, caminhar, ainda que à custa de grande esforço, do lado de cá das linhas, é condição imperativa de validade e legitimidade daquilo que deve ser compreendido como “Direitos Humanos”.

4.3 O CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL: UM CAMINHO RUMO AOS DIREITOS HUMANOS.

Caminhar para além das linhas abissais implica uma necessária radicalização da democracia. Neste sentido, passa-se a algumas considerações a respeito do constitucionalismo moderno e do novo constitucionalismo latino-americano.

O constitucionalismo moderno surge no contexto das colonizações europeias. Desse modo, o pensamento colonial encontra, no constitucionalismo moderno de matriz europeia, a mais forte e estabelecida linha abissal.

Desta forma, não há como atravessar as linhas abissais que perfazem a cartografia social e jurídica da cidade do Rio de Janeiro sem questionar fronteiras impostas pelo Direito Constitucional moderno. Para contribuir com estes necessários questionamentos, serão abordadas as reflexões do professor José Luiz Quadros de Magalhães, as quais tratam do novo constitucionalismo da América do Sul³¹¹.

José Luiz Quadros de Magalhães inicia suas reflexões apresentando "o estado plurinacional enquanto construção social que desafia a teoria constitucional moderna³¹²". Esta colocação já demonstra uma convergência com a teoria desenvolvida por Joaquín Herrera Flores. A convergência trata do Estado

³¹¹ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Reflexões sobre o novo constitucionalismo na América do Sul**: Bolívia e Equador. - Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com/2011/11/802-reflexoes-sobre-o-novo.html>>. Acesso em: 14 fev. de 2012.

³¹² Idem. p.1.

plurinacional enquanto construção social, da mesma forma como Joaquín Herrera Flores percebe os Direitos Humanos como o conjunto de processos constantes de luta e construção.

Continua José Luiz Quadros de Magalhães afirmando que "O constitucionalismo moderno não nasceu democrático, e sua democratização ocorreu por meio de processos de muita luta³¹³." Assim, mais uma vez, vê-se a democracia como um bem; na perspectiva de Joaquín Herrera Flores, (a democracia) é fruto dos Direitos Humanos, enquanto processo constante e fluido de luta e conquista.

As reflexões perpetradas por José Luiz Quadros de Magalhães a respeito da democracia no Estado moderno seguem no sentido de que a ideia de identidade nacional homogênea perfaz-se como condição de dominação e exercício de poder deste Estado.

O Estado moderno é uniformizador, normalizador. Desta uniformização (homogeneização) depende a efetividade de seu poder. A criação (invenção histórica) de uma identidade nacional para os estados nacionais é uma necessidade do Estado. Para que os diversos grupos que integram e habitam os territórios dos novos estados, que começam a se constituir no século XVI, reconheçam o único poder central do Estado, é fundamental que se crie uma nova identidade por sobre as identidades pré-existentes. Esta é a principal tarefa deste novo poder, e logo do direito construído a partir daí, o direito moderno³¹⁴.

Contextualizando-se a citação acima com o processo histórico da favela de *Matrix*, pode-se dizer que esta teve (e tem) sua identidade sufocada pelo Direito moderno por meio de um processo de homogeneização, pois somente desta forma o Estado poderia (e quiçá o tenha podido) exercer poder sobre a população da Favela.

Este processo de homogeneização e uniformização já se percebe no primeiro capítulo, quando os elementos identitários da população negra são criminalizados, como a capoeira e as religiões afrodescendentes. Entretanto, esta tentativa de sufocamento não logrou êxito, pois o intento de uniformização deu-se acompanhado de uma ação excludente.

³¹³Idem.

³¹⁴Idem. p.2.

Deste modo, do outro lado das linhas abissais, ou seja, na Favela, as práticas sociais das populações étnicas (e socialmente segregadas) permaneceram ativas. Ocorre, entretanto, que estas práticas, ao longo do tempo, sofreram transformações, de modo que há, na favela de *Matrix*, uma identidade própria, exposta no terceiro capítulo por meio do termo-conceito de "cria". Ainda hoje esta identidade permanece ignorada pelo Direito estatal, que não observa seus valores e princípios na formação de uma cidadania verdadeiramente democrática.

Para que se rompa com esta lógica hegemônica, apresenta José Luiz Quadros de Magalhães o constitucionalismo plurinacional.

Não há uniformização, mas, ao contrário, este constitucionalismo parte da compreensão de um pluralismo de perspectivas, um pluralismo de filosofias, de formas de ver, sentir e compreender o mundo, logo, também, de um pluralismo epistemológico. A enorme dificuldade do direito moderno em reconhecer a diversidade é ao contrário, a essência do constitucionalismo plurinacional: este constitucionalismo se constrói sobre a diversidade radical, que é seu fundamento³¹⁵.

A diversidade deste constitucionalismo plurinacional proporciona que se vislumbrem os processos de aberturas epistemológicas, interculturais e políticas postas por Joaquín Herrera Flores como condições para que se caminhe no sentido de uma nova cultura dos Direitos Humanos.

Leciona José Luiz Quadros de Magalhães que este constitucionalismo deve ser entendido como a coexistência de diversos Direitos de família, de propriedade, além de uma diversidade de tribunais, que devem promover acordos e consensos de diversas naturezas e sob multiplicidade de perspectivas, tanto quanto sejam as diversidades culturais³¹⁶.

Assim, o constitucionalismo plurinacional vem acordar com o reconhecimento de um pluralismo jurídico. A radicalização da democracia, defendida por Maria Paula Meneses e Joaquín Herrera Flores, encontra, então, neste novo constitucionalismo

³¹⁵Idem. p.3.

³¹⁶Idem. p.5.

latino-americano, feito do lado de cá da linha abissal (que dividiu o mundo colonizador do mundo colonizado), o lastro teórico e prático necessário à (re)invenção dos Direitos Humanos.

Ainda que seja necessário o desenvolvimento de estudos mais aprofundados a respeito das práticas sociais e do Direito desenvolvido do lado de lá das linhas abissais da favela de *Matrix*, pode-se afirmar que, neste constitucionalismo plurinacional, encontra-se um elemento fundamental de estudo para que se construam de forma democrática os Direitos Humanos na mesma comunidade (*Matrix*).

Deve-se advertir que a abertura democrática e a radicalização da democracia que envolvem o Direito da favela de *Matrix* estão imersas em riscos. Como restou demonstrado, nem todas as práticas sociais desenvolvidas no interior de *Matrix* são práticas emancipatórias, de forma que reconhecê-las pode ser (de fato) extremamente perigoso.

Contudo, o risco deve apenas acautelar a ação, exigindo que esta seja precedida de intensos estudos e debates. Não pode o perigo da prática impedir seu exercício, pois, nas palavras de José Luiz Quadros de Magalhães "A sociedade democrática é uma sociedade de risco na medida em que é uma sociedade em mutação permanente"³¹⁷.

Se a sociedade democrática é arriscada em virtude de sua mutação, não pode ser diferente a nova cultura dos Direitos Humanos, pois, como restou demonstrado, estes já representam, por si, um processo de luta contínuo e, portanto, também mutante e perigoso.

Atravessar linhas abissais, saltar abismos constitucionais, reconstruir o edifício dos Direitos Humanos, são ações exigem de fato coragem, pujança e comprometimento. Entretanto, permanecer inerte diante da ação hegemônica de exclusão e opressão do Direito constitucional moderno exige uma coragem ainda maior, a de assumir

³¹⁷Idem. p.6.

toda responsabilidade diante da inércia, que é faticamente uma omissão de socorro às vozes que clamam por auxílio do outro lado das linhas abissais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todo o processo de pesquisa realizado para a elaboração deste estudo, foi marcante a percepção de que a maior parte do conhecimento acumulado a respeito das favelas da cidade do Rio de Janeiro foi produzido fora desta, ou seja, sempre se fala da Favela e quase nunca se fala na Favela.

Tal maneira de conhecer a Favela não permite que esta seja vivenciada, e assim como sua racionalidade se dá em um ambiente de prática e vivência, sua percepção e desenvolvimento científico não podem ser diferentes.

Desta forma, atravessar as linhas abissais, olhar a Favela a partir dela própria, e, além disso, promover a oportunidade de manifestação da Favela a respeito de si mesma é condição necessária para o desenvolvimento de uma nova concepção dos Direitos Humanos para com as favelas da cidade do Rio de Janeiro.

Desde os primeiros momentos de aproximação junto à favela de *Matrix*, percebeu-se havia ali uma perspectiva de mundo própria, que em quase nada correspondia com a perspectiva de mundo da “cidade codificada”. Essa maneira diferenciada de ver o mundo refletia-se em cada ação cotidiana dos moradores de *Matrix*, sobretudo na dimensão jurídica de suas ações.

No que diz respeito à História da favela de *Matrix*, entende-se que este trabalho não é capaz de apresentar uma conclusão. Ainda que se tenha procurado, no primeiro capítulo, refazer, de forma crítica, alguns passos da História das favelas, estes são feitos a partir de valorosos (mas externos) olhares, pois o que se sabe é o que foi relatado (na maior parte) por historiadores que não pertencem a elas.

Os relatos e estudos históricos a respeito das favelas cariocas, por mais bem intencionados que sejam, não correspondem à realidade de uma existência historicamente marginal, que tem, na oralidade, um sistema de memória. Isso não quer dizer que seus moradores não tenham sido, ao longo da História, capazes de

registrar, pela escrita, *a própria História*. Pelo fato de que, além de excluídos, os moradores das favelas também tenham sido perseguidos, se tivessem registrado de forma escrita toda a sua História, teriam perdido a propriedade desta, uma vez que tal documento escrito poderia chegar ao conhecimento de pessoas alheias ao núcleo de confiança da Favela.

O receio de registrar uma História (da Favela) foi percebido na entrevista com “Coroa”, pois este, em diversas conversas informais anteriores à gravação da entrevista, falava a respeito de histórias e reflexões com profundidades e críticas que foram “desconversadas” por ocasião da entrevista gravada.

No que diz respeito à existência de um Direito próprio em *Matrix*, este resta mais que comprovado, seja pelas entrevistas, seja pelos trabalhos desenvolvidos por Boaventura de Sousa Santos nos anos setenta na favela de *Pasárgada*.

O que pouco ainda se conhece, e que necessita ser mais pesquisado a respeito do Direito da favela de *Matrix*, é o conjunto de postulados, racionalidades, e critérios de justiça deste Direito paraestatal.

Entende-se que é necessário atravessar as linhas abissais que dividem a cidade do Rio de Janeiro. Somente através do olhar do lado de lá (da linha) para o lado de cá, será possível, por parte do Estado, desenvolver um Direito que rompa com a triste tradição histórica do Direito brasileiro - produzido e aplicado em apartado da sociedade no qual ele se insere.

Para que a tradição supracitada seja rompida, não basta que se conheçam as práticas sociais ou mesmo as racionalidades praticadas e inseridas na favela de *Matrix*. É necessário que, nesse processo de conhecimento, sejam observadas as obrigações a respeito dos Direitos Humanos, expostas neste estudo através das reflexões de Joaquín Herrera Flores.

Este conhecimento do que há, somado às perspectivas existentes do outro lado das linhas abissais que dividem a favela de *Matrix* da "cidade codificada" constitui apenas o ponto de partida. Muitos passos devem ser dados em direção à promoção

de um Direito que seja emancipatório. O segundo passo, talvez um dos mais importantes, pois é com o segundo passo que o corpo que se movimenta muda (de fato) de posição, é o desenvolvimento de um diálogo entre as diversas culturas e identidades e o Direito estatal.

Contudo, este diálogo deve acontecer em um ambiente de respeito e reciprocidade, para que não resulte em simples audição por parte do Direito estatal. Somente por este caminhar, realizado em passos de descoberta e diálogo, é que se torna possível o desenvolvimento de uma nova cultura dos Direitos Humanos. Justamente por ser um caminhar, este trabalho revela que os Direitos Humanos desenvolvidos para com a favela de *Matrix* devem revelar-se como processos constantes de luta, conquista e fluidez de bens e Direitos.

Por fim, mas não por conclusão, percebeu-se que o processo de luta dos Direitos Humanos manifesta-se na construção histórica de uma (sub)cidadania, por parte da “cidade codificada” em face dos moradores de *Matrix*.

Assim, os moradores da favela de *Matrix*, buscando a aquisição de bens imateriais, mas necessários à promoção da dignidade, construíram sua própria cidadania e deram nome a seus cidadãos: os “crias”.

O termo "cria" apresenta, de certo modo, uma conotação dúbia, pois pode denunciar o que essas pessoas são para a “cidade codificada”: “crias”, não são filhos; é terminologia utilizada para definir a prole dos animais. No caso da favela de *Matrix* (do ponto de vista do Asfalto), animais destinados à tração, à carga, ao labor braçal - a serviço do ganho e acúmulo de capital.

Por outro lado, se o termo “cria” corresponde ao processo de derivação que envolve o verbo criar, ser cria em *Matrix*, é ser criado, *desenvolvido* em uma realidade na qual a criatividade é uma das mais eficientes e fundamentais ferramentas de sobrevivência. Ser um “cria” é ter a criatividade de saber lidar com um mundo plural, um mundo de várias regras, de várias existências, e, por que não dizer, dotado de uma pluralidade de contradições. Afinal, como restou demonstrado no estudo, na pluralidade jurídica da favela de *Matrix* reside uma pluralidade de opressões.

A diversidade cultural, racional e existencial que revela *Matrix* denuncia que o Estado moderno, com seus postulados de homogeneização e hegemonia, não cumpre o papel de integrar como cidadãos toda uma massa de pessoas, na medida em que exige dessas pessoas que se tornem iguais, e que, na medida de sua impossibilidade, sejam consideradas subpessoas, subcidadãos.

Discorda-se que a questão se resolva pela homogeneização do Direito, ou de qualquer outro elemento cultural. A complexidade desta problemática perpassa pelo necessário reconhecimento e incorporação das diversidades.

Neste, sentido vê-se, no constitucionalismo plurinacional da América do Sul, uma via possível para o desenvolvimento dos Direitos Humanos no que tange à favela de *Matrix*. Primeiro, porque este constitucionalismo desenvolveu-se do lado de cá da linha abissal colonial, pois foi elaborado e é praticado pelos colonizados e não pelos colonizadores. Segundo, por romper com o constitucionalismo moderno, que tem em sua essência a ideia de homogeneização de povos e culturas.

Conhecer, discutir, e, em certa medida, incorporar práticas jurídicas plurais é um dos caminhos para que se desenvolva uma concepção de Direitos Humanos tanto mais justa quanto eficaz, uma vez que justiça é algo que se relaciona com a correspondência e identidade de valores.

Assevera-se, então, que a construção de verdadeira cidadania perpassa pela radicalização da democracia, uma democracia que seja plural em suas formas de agir e reconhecer, uma democracia que seja radial na sua capacidade de aceitar as diferenças e não apenas de promover a uma igualdade hegemônica. Não pode haver justiça em um Direito que pretenda ser igual a tantos desiguais.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a História secreta do Crime Organizado**. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

BARBOSA, Rui. **Libertos e republicanos**. In: Queda do Império. Rio de Janeiro: Livraria Castilho, 1921. Tomo I. p.131-138.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo. **O Crime Organizado e as Prisões no Brasil**. Fortaleza: Fundação Boiteux, 2005.

CARVALHO, Olavo de. **Apêndice I** As esquerdas e o crime organizado, disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/livros/neesquerdas.htm>>

CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito Geral e do Brasil**. 8 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **Medo Branco de Alma Negra: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio de Janeiro**. In Revista Brasileira de História, ANPUH, São Paulo, v. 8 nº 16, março-agosto de 1988. p. 83-107.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Publicada no Diário Oficial da União, n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.

DULTRA, Rogério. **Ditadura Seletiva no Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://opasmado.blogspot.com/2010/11/ditadura-seletiva-no-rio-de-janeiro.html>>

_____.<<http://www.samba-choro.com.br/artistas/zeketti>>

____.<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=173584>>

____.<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/849053-ongs-denunciam-abusos-da-policia-no-complexo-de-alemao-a-onu-e-a-oea.shtml>>

____.<<http://extra.globo.com/noticias/rio/baile-no-morro-do-turano-termina-com-tres-policiais-feridos-13-moradores-detidos-2454708.html>>

____.<<http://www.anf.org.br/2011/04/a-ilegalidade-da-busca-e-apreensao-e-as-operacoes-policiais-no-complexo-do-alemao-e-na-vila-cruzeiro-%E2%80%93-estado-de-direito-para-quem/>>

____.<<http://www.efdeportes.com>>

EDMUNDO, Luiz. **O Rio de Janeiro do Meu Tempo**, Rio de Janeiro, Conquista, 1957, vol. IV, p. 807.

ESTERMAN, Josef. **Si el Sur Fuera el Norte**: La filosofía andina como alteridad que interpela. Quito: Abay-yala, 2008.

FLORES, Herrera Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

GOMES, Nadilson Portilho. **Direito e Religião no Brasil**. in Revista de História do Direito e do Pensamento Político do Instituto de História do Direito e do Pensamento Político da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, 2010, nº 1.

HOBBSAWM, E. ; RANGER, T. **A Invenção das Tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

JESUS, Ronaldo Pereira. **A Revolta do Vintém e crise da monarquia.** In: História Social - Revista dos pós-graduandos em História da Unicamp, n. 12, 2006.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, José Augusto de Souza. **Pasárgada Revisitada.** In. Sociologia Problemas e Práticas, n. 12, 1992, p. 9-17.

LYRA, Roberto. **O que é Direito.** 17 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

MATTOS, Romulo Costa. **Aldeias do Mal.** Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, n. 25, Rio de Janeiro, 2007.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro:** dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Reflexões sobre o novo constitucionalismo na América do Sul:** Bolívia e Equador. - Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com/2011/11/802-reflexoes-sobre-o-novo.html>>. Acesso em: 14 fev. de 2012.

MENESES, Maria Paula; LOPES, Julio. **O Direito por Fora do Direito:** as Instâncias Extra-judiciais de Resolução de Conflitos. – No prelo.

MERREY, Sally. **Legal Pluralism.** In Low and Society Review, 22: 896-896.

MISSE, Michael. **Tradições do Banditismo Urbano no Rio:** Invenção ou Acumulação Social? Revista Semear. n. 6.

NEDER, Gizlene. Pedagogia da Violência. In: **Violência e Cidadania, Porto Alegre:** Fabris, 1994. p. 55-68.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Criminologia e Poder Político: Sobre Direitos, História e Ideologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

____. **Família, Poder e Controle Social**: concepções sobre a família no Brasil na passagem à modernidade. In: **Ideias jurídicas e autoridade na família**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NEDER, Gizlene. **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. Revista Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, p. 106 – 134.

____. **Cidade, Indentidade e Exclusão Social**. Revista Tempo, Vol. 2, n. 3, junho de 1997. Departamento de História da UFF.

____. **Criminalização da Miséria e Imagens do Terror**: uma bordagem transdisciplinar. In: Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito nº 3. Niterói, setembro de 2005.

Revista Joyce Pascowitch, edição de março de 2011, nº 54.

SANTOS, Cirino dos. **Crime Organizado**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 1, n. 42, p. 214-126, out./dez. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente**. Contra o desperdício da experiência; Vol. I; Porto: Afrontamento, 2000.

____. **O direito e a comunidade**: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. Revista Crítica de Ciências Sociais; 10. 1982. p. 9-40.

____. **O Discurso e o Poder.** Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

____. **O Discurso e o poder:** ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: SAFe, 1988.

____. **Os conflitos urbanos do Recife: o Caso do Skylab.** Revista Crítica de Ciências sociais nº 11, maio de 1983. Coimbra.

____. **Os processos da globalização.** in Santos, Boaventura de Sousa (org.), Globalização. Fatalidade ou Utopia?; Porto: Afrontamento, 2001. P. 31-106.

____. **Poderá o direito ser emancipatório?** Vitória: FDV; Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

____. **Sociologia Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el derecho.** Editora Trotta. Bogotá: ISLA, 2009.

____. **Una Cartografía Simbólica de Las Representaciones Sociales:** prolegómenos a uma concepção posmoderna del derecho. Nueva Sociedad NRO, 116 Noviembre – Diciembre 1991, p. 18-38.

SILVA, Eduardo Araujo. **Crime Organizado.** São Paulo: Atlas 2003.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da (sub)cidadania: para uma sociologia política da modernidade periferia.** Belo Horizonte: UFMG, 2003.

TAMANHAHA, Brian, **A Non-Essentialist Version of Legal Pluralism.** Journal of Law and Society, 27 (2): 296-321.

VAZ, Lilian Fessler, **Dos Cortiços aos Edifícios de Apartamentos** – A Modernização da Moradia no Rio de Janeiro. *Análise Social* vol. XXIX (127), 1994 (3º.), 581-597.

VENTURA, Zuenir. **A Cidade Partida**. São Paulo: Companhia da Letras, 1994.

WOLKEMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do Direito. 3 ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.